



Número: **0807395-60.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **8º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **23/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| ALINE CARLA NUNES DE FREITAS (AUTOR) | IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|--|--------------------------|
| 23799 011 | 23/08/2019 19:03 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 23799 524 | 23/08/2019 19:03 | Petição inicial - Aline Carla | Outros Documentos |
| 23799 532 | 23/08/2019 19:03 | Documentos de identificação e comprobatórios_compressed_compressed-1-21 | Documento de Comprovação |
| 23799 533 | 23/08/2019 19:03 | Documentos de identificação e comprobatórios_compressed_compressed-22-30 | Documento de Comprovação |
| 23799 534 | 23/08/2019 19:03 | Documentos de identificação e comprobatórios_compressed_compressed-30-42 | Documento de Comprovação |
| 23885 261 | 27/08/2019 17:39 | Laudo e Comprovante de resiliência | Documento de Comprovação |
| 23885 409 | 27/08/2019 17:39 | Laudo 01 | Documento de Comprovação |
| 23885 407 | 27/08/2019 17:39 | Laudo 02 | Documento de Comprovação |
| 23885 405 | 27/08/2019 17:39 | Laudo 03 | Documento de Comprovação |
| 23885 402 | 27/08/2019 17:39 | Comprovante de residência | Documento de Comprovação |
| 24455 798 | 16/09/2019 14:27 | Mandado | Mandado |
| 24456 199 | 16/09/2019 14:27 | Carta | Carta |
| 25292 682 | 14/10/2019 18:19 | Contestação | Contestação |
| 25293 076 | 14/10/2019 18:19 | 2651857_CONTESTACAO_01 | Outros Documentos |
| 25293 078 | 14/10/2019 18:19 | 2651857_CONTESTACAO_Anexo_021-email | Outros Documentos |
| 25293 079 | 14/10/2019 18:19 | 2651857_CONTESTACAO_Anexo_022-email-1 | Outros Documentos |
| 25293 080 | 14/10/2019 18:19 | KIT_SEGURADORA_LIDER | Procuração |
| 27422 530 | 13/01/2020 16:22 | Certidão | Certidão |
| 27422 533 | 13/01/2020 16:22 | SEGULIDER | Aviso de Recebimento |

| | | | |
|--------------|------------------|---|--|
| 27593 110 | 21/01/2020 15:40 | Réplica | Resposta |
| 27593 116 | 21/01/2020 15:40 | Réplica | Outros Documentos |
| 27991 725 | 05/02/2020 13:20 | Carta de Preposição | Carta de Preposição |
| 27993 362 | 05/02/2020 13:20 | CARTA DE PREPOSIÇÃO - ANDRE | Outros Documentos |
| 27999 168 | 05/02/2020 14:35 | Termo de Audiência | Termo de Audiência |
| 28683 423 | 02/03/2020 15:38 | Projeto de sentença | Projeto de sentença |
| 28696 452 | 02/03/2020 19:05 | Sentença | Sentença |
| 29199 909 | 17/03/2020 17:17 | Recurso Inominado | Recurso Inominado |
| 29199 914 | 17/03/2020 17:17 | Recurso inominado - Aline Carla | Outros Documentos |
| 29287 747 | 20/03/2020 10:35 | Mandado | Mandado |
| 29630 967 | 02/04/2020 16:22 | Carta Líder | Outros Documentos |
| 29630 971 | 02/04/2020 16:22 | Carta líder | Outros Documentos |
| 29763 343 | 09/04/2020 17:00 | Contrarrazões | Contrarrazões |
| 29763 344 | 09/04/2020 17:00 | 2651857_CONTRARRAZOES_DE_RECURSO_01 | Outros Documentos |
| 31078 343 | 28/05/2020 14:25 | Certidão | Certidão |
| 31082 760 | 28/05/2020 18:12 | Decisão | Decisão |
| 33072 974 | 08/06/2020 14:19 | Certidão de Prevenção | Certidão de Prevenção |
| 33072 975 | 25/06/2020 18:43 | Despacho | Despacho |
| 33072 976 | 03/07/2020 19:35 | Intimação de Pauta | Mandado de Reintegração e/ou Manutenção de Posse |
| 33072 977 | 04/07/2020 08:51 | Intimação de Pauta | Mandado de Reintegração e/ou Manutenção de Posse |
| 33072 978 | 05/07/2020 23:22 | Cota | Cota |
| 33072 979 | 13/07/2020 12:36 | Certidão de julgamento | Certidão |
| 33072 980 | 14/07/2020 14:57 | Acórdão | Acórdão |
| 33072 981 | 14/07/2020 14:57 | Voto do Magistrado | Voto |
| 33072 982 | 10/08/2020 21:03 | Certidão Trânsito em Julgado | Certidão Trânsito em Julgado |
| 33124 920 | 12/08/2020 08:54 | Petição | Petição |
| 33124 922 | 12/08/2020 08:54 | Cumprimento de Sentença - Aline Carla (1) | Documento de Comprovação |
| 33124 923 | 12/08/2020 08:54 | Planilha de cálculo - Aline Carla (1) | Documento de Comprovação |
| 33135 116 | 12/08/2020 11:29 | Documento de Comprovação | Documento de Comprovação |
| 33135 128 | 12/08/2020 11:29 | contrato de honorários | Documento de Comprovação |
| 33150 310 | 13/08/2020 15:35 | Despacho | Despacho |
| 33294 407 | 17/08/2020 17:29 | Petição | Petição |
| 33294 414 | 17/08/2020 17:29 | 2651857_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_04 | Outros Documentos |
| 33294 416 | 17/08/2020 17:29 | 2651857_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03 | Outros Documentos |

| | | | |
|--------------|------------------|--|--------------------------|
| 33294 419 | 17/08/2020 17:29 | 2651857_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02 | Outros Documentos |
| 33294 423 | 17/08/2020 17:29 | 2651857_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_05 | Outros Documentos |
| 33318 045 | 18/08/2020 11:01 | Petição | Petição |
| 33318 350 | 18/08/2020 11:01 | Petição de informação e requerimento - Aline Carla | Documento de Comprovação |
| 33318 352 | 18/08/2020 11:01 | Planilha de cálculo (Atualizada) - Aline Carla | Documento de Comprovação |

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319031003200000023058642>
Número do documento: 19082319031003200000023058642

Num. 23799011 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO __ JUIZADO
ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA/PB.**

ALINE CARLA NUNES DE FREITAS, brasileira, casada, promotora de vendas, portador da cédula de identidade sob o nº 3392279 e inscrito no CPF sob o nº 078.860.564-00, residente e domiciliado á Rua: Jackson do Pandeiro, 61, Apt.203, Cidade do Colibris, CEP: 58073-196, João Pessoa/PB, por seu advogado que esta subscrevem (instrumento de mandato incluso), com escritório profissional localizado á Av. João Machado, 964, sala 102, Emp. Eudo Jansen, Centro, João Pessoa/PB, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, e-mail: **igorsantosadvocacia@gmail.com**, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 319 do CPC e com base na Lei 6.194/74 ingressar com a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO
(DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT** inscrito no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, Rua: Senador Dantas, 74,5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**PRELIMINARMENTE
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O requerente pleiteia os benefícios da justiça gratuita (arts. 98 e 99, 4§, do Código de Processo Civil), tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.



DO INTERESSE DE AGIR

Via administrativa inadequada

Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS.
INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.
INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE
INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2 A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO



PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro **DPVAT**, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO**:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotivá-la.



Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

1 - DOS FATOS

No dia **23/08/2016** por volta das **17:00hrs**, o demandante foi vítima de acidente de trânsito em razão do trabalho (carro x carro). No dia do fato a demandante estava a serviço, saindo de Lagos Tapada para a cidade de Cajazeiras quando no cruzamento de São Gonçalo colidiu com o veículo, que, no momento pelas lesões que sofreu foi socorrida para o Hospital Regional de Souza pelo Samu local. Em decorrência do acidente a demandante apresentou através de exames, conforme documentação anexa os CID nº S-10.9; S-20.7; S.30.1 e S.70.1, qual sejam, traumatismo superficial do pescoço, traumatismo superficial do tórax, traumatismo superficial do abdome, do dorso e da pelve e traumatismo superficial do quadril, e da coxa.

Diante de tal fato, o suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devido e completamente indenizado no percentual de **25% (vinte por cento)** do valor máximo da indenização de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, um vez que teve **perda anatômica e funcional completa de um dos membros inferiores** e não mais poderá desenvolver qualquer trabalho e atividades do seu cotidiano que exercia outrora com o braço direito, conforme anexo abaixo e na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007:

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

| Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico | Percentual da Perda |
|--|------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | |



| | |
|---|-------------------------------|
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | 100 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | Percentuais das Perdas |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | 70 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | 50 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | 25 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | 10 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | Percentuais das Perdas |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | 25 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | 10 |

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente”.

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 29/12/2006, DATA QUE OS VALORES FORAM CONGELADOS E A PARTIR DAÍ, NUNCA TIVERAM REAJUSTE.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais, perfazendo o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), com a devida correção monetária a partir do dia 29/12/2006.**



2 - DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

3 - PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA - DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA - NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente" ...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:



"registro da ocorrência no órgão policial competente".

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.**

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelênciia, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), ***portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.***

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, ***que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.***

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 69727/2008 -
CLASSE II - 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA.
NACIONAL DE SEGUROS**

APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA

Número do Protocolo: 69727/2008

Data de Julgamento: 8-9-2008

EMENTA:

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE
COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE
DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA -**



LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE – COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - **GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO** - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “**o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**”.

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

4

- DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelênci, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de **40 (quarenta) salários mínimos**, para até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.



Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (**TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO**).

De uma arrecadação total de R\$ 1,9 bilhão em 2005, o DPVAT arrecadou R\$ 6,7 bilhões em 2011. As indenizações neste período também cresceram, mas em proporções bem inferiores.

Enquanto as indenizações representavam 36,2% do total arrecadado com o DPVAT em 2005, esta proporção atingiu 34,1% em 2011, pouco mais de dois pontos a menos.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Mas esse é outro assunto. Especificamente falando da **correção monetária**, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias (DIAS, José de Aguiar, Da Responsabilidade Civil, XI^a ed., revis., atual e ampl., de acordo com o código Civil de 2002 por Rui Berford Dias SP, RJ, PE: Renovar, 2006, p. 988) , ao asseverar que:



“A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeito, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real, desencontrado do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada”.

Ainda, é oportuno trazer à baila as lições de Arnoldo Wald (WALD, Arnoldo. Correção monetária de condenação judicial em ação de responsabilidade civil. Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 104, n. 26, p. 133-149, out.- dez/2001) quanto à atualização monetária, transcritas a seguir:

“Cabe agora verificar de que forma se deverá calcular a correção monetária da indenização, de forma a assegurar que o valor real do dano seja o mais rigorosamente preservado. Trata-se de um imperativo de ordem ética e jurídica, de forma a se obter a integral reparação do dano sem privilegiar ou punir qualquer das partes envolvidas.

Como já dissemos acima, a correção monetária da condenação não pode servir de benefício ao devedor, mas tampouco pode constituir em prêmio ao credor. Ela deve ser aplicada de forma a preservar e manter a essência da indenização, ajustando os números à realidade inflacionária e, consequentemente, mantendo o poder aquisitivo do dinheiro desvalorizado.

(...)

Sendo assim, sempre que houver depreciação monetária entre o momento da fixação do montante pecuniário da indenização e o instante do pagamento, a expressão nominal do dinheiro deve ser reajustada para que continue a traduzir o valor intrínseco do dano a reparar”.

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e CONGELOU os valores em até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.



Portanto, com todas as vêrias, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006. Isso porque, como visto, essa medida provisória, congelou os valores LÁ EM 2006.

Para exemplificar, se uma pessoa sofrer um acidente de trânsito no ano de 2020, e deste acidente resultar incapacidade total de um dos membros inferiores, o valor a ser pago a essa vítima pelas seguradoras, será o valor equivalente a perda do membro (de acordo com a tabela), em valores nominais fixados no ano de 2006. Se o magistrado determinar que esse valor seja corrigido desde a data do acidente ou da distribuição da ação, o prejuízo será de enormes proporções, pois serão 14 anos de deterioração da moeda.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL.
SEGURO DPVAT APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA
PELA MP N° 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO
ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO
INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP N° 340.
RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma graduação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.

2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP n° 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.

3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (**TJDFT, 2^a T. Cível, ac. 487.348, Des. J.J. Costa Carvalho, julgado em 2011**).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE



ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÉMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/07/2013 . Pág.: 154).

“(...) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEO GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à graduação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...).(20071010043086APC, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência



perante a autoridade policial. **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).**

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (TJPR - 9^a C.Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - J. 06.11.2014).

Sobre o tema, o Desembargador JOSÉ ANICETO, do Tribunal de Justiça do Paraná, fez as seguintes considerações em voto de processo em que foi relator:

“Aliás, permitir que a seguradora pague em 2015 o mesmo valor fixado em 2006 é admitir um enriquecimento ilícito absurdo.

Veja-se que a aplicação da correção monetária a partir da edição da Medida Provisória nº 340/2006, reflete a mera recomposição do poder aquisitivo do valor devido com base na referida MP. Ademais, o magistrado pode, mesmo não tendo havido pedido expresso, alterar a condenação no pagamento da correção monetária porque esta se caracteriza como acessório e consectário lógico da condenação principal, incidindo independentemente da vontade da parte.

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, da data da entrada em vigor da MP 340/2006, ou seja, 29/12/2006, conforme determinou a sentença”.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tem um entendimento diferente à respeito, porém, com o mesmo raciocínio, evitar a depreciação dos valores instituídos pela medida provisória que foi convertida na Lei 11.482/2007, determinando a correção desde a publicação da Lei, ou seja, desde 31/05/2007, nesses termos:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE VALOR FIXADO NA LEI 11.482/2007. CIFRA QUE REPRESENTA DETERMINADO POTENCIAL AQUISITIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE INCIDIR DESDE A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007, A FIM DE QUE SE PRESERVE O



PODER AQUISITIVO CONFERIDO PELO LEGISLADOR À INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DPVAT. RECURSO PROVIDO. A representação numérica que se dá um valor é tão somente o índice do poder aquisitivo que tal valor representa. Logo, quando o Legislador estabeleceu, na Lei n. 11.482, publicada em 31-5-2007, que a indenização relativa ao seguro DPVAT deveria ser calculada com base no valor máximo de R\$ 13.500,00, o legislador conferiu aos respectivos segurados o direito de receber determinado percentual do equivalente ao poder aquisitivo que R\$ 13.500,00 representavam em 31-5-2007. Por conseguinte, os mesmos R\$ 13.500,00, nas datas em que ocorreram os acidentes de trânsito com os autores apelantes, não representavam mais o potencial aquisitivo que o Legislador destinou à indenização relativa ao seguro DPVAT, já que, para tanto, os R\$ 13.500,00 careceriam ser corrigidos monetariamente, segundo o INPC/IBGE". (TJ-SC - AC: 20130517842 SC 2013.051784-2 (Acórdão), Relator: Carlos Prudêncio, Data de Julgamento: 02/09/2013, Primeira Câmara de Direito Civil Julgado)

Veja nobre julgador, que a progressiva deterioração dos valores pagos a título de indenização no seguro DPVAT, é motivo de preocupação, não podendo o judiciário fechar seus olhos para esse particular.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURADO OBRIGATÓRIO DPVAT com **JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês**, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, e **CORREÇÃO MONETÁRIA** com oíndice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

5 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, ***tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.***

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses



da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

Os Arts. 82 e 85 do CPC, assim *verbis*:

Art. 82 –

(...)

§ 2º - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou.

(...)

Art. 85 –A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 2º – Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II – o lugar da prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço;

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer que seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 85, § 2º, ou seja, entre 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do



valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), acrescido de juros legais e correção monetária desde o dia 29/12/2006, aplicando assim, o parágrafo 2º do art. 85, que assim prevê:

§ 2º – Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II – o lugar da prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço;

Diante do exposto, requer que seja a requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) já que a indenização da parte autora não ultrapassa a metade do máximo indenizável, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), mais a incidência de juros legais e correção monetária.

6 - DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita;

b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de **citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 246, inciso I e 247, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;**

c) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT **no grau de 25%**



(vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais, perfazendo o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

d) A condenação da requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

d.a) Quanto aos honorários advocatícios, requer que seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 85, § 2º, ou seja, no importe de **25% (vinte e cinco por cento) de R\$ R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)** com acréscimo de juros a partir da citação e correção monetária com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção, caso em que o direito a indenização da parte autora **não ultrapassa a metade** do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**).

e) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, **pericial**, testemunhal, devendo ainda, o requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

f) Que sejam as notificações e intimações realizadas **EXCLUSIVAMENTE no nome da DR. IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/PB 17.268, sob pena de nulidade**, conforme preceitua o art. 271, § 2º do CPC;

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, apenas para fins de alçada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

**IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS
OAB/PB 17.268**

**AMANDA BORBA DUTRA
OAB/PB 19.994**



310816
SRU-500 - 3 Lentes de oftalmoscopia + RX + R.C.
Prancheta de suporte + RX + R.C.
Dígitos 1 a 9 e P 1 P 2 P 3 P 4 P 5
Pode ser usado na ordem
de sua preferência.

CPF: 26.989.856-04

Maria Lúcia Pereira Viegas
Recife
037214

23.08.19

- 1- Glipionina 02 AMP + AD (E) (SUSPENSO).
- 2- Dexametasona 01 AMP + AD (E) (SUSPENSO).
- 3- Triptilol 01 AMP + AD (E) (SUSPENSO).
- 4- Ceto profeno 01 AMP + 100ml SF 0,9% (E) (SUSPENSO).
- 5- Traum 10mg + 10ml SF 0,9% (E) (SUSPENSO).
- 6- Bromopropriol 01 AMP + AD (E). SE UMITOS

24.08.16

M.R
M.R
Larimpar Consultores Melo !!
lariplar Consultores Melo !!
crimis@outlook.com.br
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319031775200000023059260





Secretaria do Estado da Paraíba
Hospital Regional de Sousa

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que Aline Car-
la Nunes de Freitas
necessita de 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, ou atividades escolares, a partir
de 23/08/16, por motivo de doença.
CID N° S-10.9; S-20.7; S.30.1,
S.70.1.

- Unidade de Saúde

Sousa 23/08/16

Local e Data

Dr. Edimilson Queiroga Gadelha
Médico - CRM 2362
CPF: 246.989.896-0

Rua José Facundo de Lira, s/n – CEP: 58802-180
Fones: 3522.2774 / 3522.2776 – Sousa-PB.

Ass.: Dirceu Rodrigues

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319031775200000023059260>
Número do documento: 19082319031775200000023059260

Num. 23799532 - Pág. 3



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS
Fisioterapia

DECLARAÇÃO

Declaramos os devidos fins que Aline Carla Nunes
..... de Freitas , matrícula nº

Encontra-se em tratamento fisioterapêutico, de acordo com o diagnóstico de
..... bimaterialgia + lesão ligamentar e muscular
para recuperação funcional do(a)
Colene e HJE

no período de 02-04-2018 a 02-05-2018

Paciente feminino com prazo de alta.
apresenta lesão muscular da coxa com estabilização
de rotina.

Realiza fisioterapia: termoterapia, e Eletroterapia.
e massoterapia.
2=4 = 6x de tratamento

Drº. Eurozildes Guimarães Sobral
CREDITO: Eurozildes F. FISIOTERAPÉUTA
CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO - CEFEP
Carimbo e Assinatura do Profissional



INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR – IASS

FISIOTERAPIA

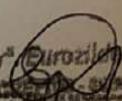
DECLARAÇÃO

Declaramo os devidos fins que..... Aline Carla
Hunic de Freitas matrícula
nº..... encontra-se em tratamento fisioterapético, de acordo com o
diagnóstico de..... Ferricobleu Balgia.

para recuperação funcional
do(a) ... coluna ... no período
de 07-03-2018 a 31-03-2018

Realiza Testamento fúnster penitio nos dies:
25 4 = c 6 feire pelo orante.
João Pessoa, 28 de 03 de 2018

Cachorro e Assinatura do Profissional



Cacimbo e Assentos do Profissional

Carimbo e Assinatura do Profissional

Scanned with CamScanner





INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS
Fisioterapia

DECLARAÇÃO

Declaramos os devidos fins que Aline Carla Nunes de
Freitas , matrícula nº
Encontra-se em tratamento fisioterapêutico, de acordo com o diagnóstico de
Pós-Trauma de acidente (Coluna e MTE),
para recuperação funcional do(a) Coluna Lombar e ext.
Esquerda.

no período de 17-04-2017 à 17-05-2017

Agradecimento,
João Pessoa, 17 de 04 de 2017
obs: leitura +
leis do teor físico etc.

Dra. Eurozilda Soárez Sobral
CREFITO - 0061 - TOTERAPÉUTICA
CREFITO DE SANTA CATARINA - CREFIT-SC





INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS
Fisioterapia

DECLARAÇÃO

Declaramos os devidos fins que

de Freitas

Aline Park Nunes

, matrícula nº

Encontra-se em tratamento fisioterapêutico, de acordo com o diagnóstico de

lombalgia

para recuperação funcional do(a) coluna lombar

no período de , 01-02-2018 à 28-02-2018

Realize no período da manhã, 24-4-63 forma

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018

Dra. Flávia de Oliveira Schmitz

Carimbo e Assinatura do Profissional





INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS
Fisioterapia

DECLARAÇÃO

Declaramos os devidos fins que ALINE CARLA NUNES DE FREITAS, matrícula nº 175.374-6, Encontra-se em tratamento fisioterapêutico, de acordo com o diagnóstico de Lesão Quadril Lado Direito (Recuperação e Coxa), para recuperação funcional do(a) Quadril, no horário das manhãs.

no período de 18/01/17 a 18/02/17.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2017

Carimbo e Assinatura do Profissional
Prof. Antônio Pires da Silveira
Fisioterapeuta
Centro de Recuperação

1/1

IASS - Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n - Jardim 13 de Maio - João Pessoa PB / Tel. 3218.7059

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319031775200000023059260>
Número do documento: 19082319031775200000023059260

Num. 23799532 - Pág. 8



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS
Fisioterapia

DECLARAÇÃO

Declaramos os devidos fins que Aline Carla Nunes
de Freitas, matrícula nº
Encontra-se em tratamento fisioterapêutico, de acordo com o diagnóstico de
Lombociatalgia,
para recuperação funcional do(a) lombar.

no período de 27-12-2017 a 27-01-2018.

obs: Paciente realiza tratamento fisioterapêutico desde Janeiro de 2017.
João Pessoa, 27 de Dezembro de 2017
Durante o período de mês: 3x por semana

Drº. Eurozildes Góesnraes Sobral

CRÉDITO - CR 666 FISIOTERAPÊUTA
CENTRO DE FORMAÇÃO (IPFP)

Carimbo e Assinatura do Profissional



POLICLÍNICA EMMA
ESPECIALIDADE MÉDICAS EM MANGABEIRA

Aline Carla Nunes

X USO INTERNO

① Miflex A _____
olp ⑩ 12/12h por os dr

② Duoflam _____
olamp ⑩ Tx

USO EXTERNO
③ Flexiue _____ 6/6
Aplique no local indicado 3x/1

- RAIO X
- MAMOGRAFIA
- DENSITOMETRIA OSSEIA
- ENDOSCOPIA
- E.C.G.
- ECOCARDIOGRAMA
- PEQUENAS CIRURGIAS
- ULTRASSOM

* paciente terá direito a um retorno no periodo de 15 dias a partir da data da consulta.

25/01/17 Dr. Tammer Gomes de Sá
MEDICO CRM-PB 0101

Rua Elias Pereira de Araújo, 457 - Mangabeira - Fone: (83) 3023-8333 - João Pessoa - PB - CEP: 58056-010

Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319031775200000023059260>
Número do documento: 19082319031775200000023059260

Num. 23799532 - Pág. 11

DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA PARA FINS JUDICIAIS

Aline Carla Nunes, brasiliense, solteira, com
carteira profissional de vendas, com RG
nº 00000000000000000000 e CPF nº 000.
048.860.364-00, residindo à Rua Jack
Sem de Penedo, nº 61, apt. 203, cidadel
dos Edifícios, CEP: 5073-196, João Pessoa/PB.
declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear
qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que,
nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios
da gratuidade da Justiça.

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

Aline Carla Nunes de Britto
DECLARANTE

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319031775200000023059260>
Número do documento: 19082319031775200000023059260

Num. 23799532 - Pág. 12

PROCURAÇÃO “AD-JUDÍCIA”

OUTORGANTE

Adm. e Carla Nunes, brasiliense, casada, com endereço de residência, com RG
Sobr. m² 33.92279 e CPF sobr. m
078.160.569-00 residente a rua José
Silva Penedo, nº 37073-196, João
Pessoa/PB.

OUTORGADO(S)

IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS brasileiro, solteiro, OAB/PB 17.268, com
escritório profissional, instalado à Av. João Machado, 964, Empresarial Eudo Jansen, Sala
102, João Pessoa-PB.

PODERES

A quem conferir(m) amplos e ilimitados poderes, para o fôro em geral, com a CLÁUSULA
“AD-JUDÍCIA” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os
interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal,
repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que
o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em)
réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer
acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento,
firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a
presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convir, e praticando todos os
atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandado, dando tudo por bom, firme
e valioso.

João Pessoa, 23 de agosto de 2019.

Adm. e Carla Nunes de Freitas

OUTORGANTE

Scanned with CamScanner





nova

diagnóstico por imagem

NOME: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS
DATA DE NASCIMENTO: 15/08/1988
MÉDICO SOLICITANTE: DR(A). LUCIA DE FATIMA MORORO NORONHA
CONVÊNIO: IPEP DATA: 24/11/2016

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA ESQUERDA

TÉCNICA:

Exame realizado pelas técnicas SPIN-ECO (SE) e TURBO SPIN-ECO (TSE), com imagens ponderadas em T1 e T2 com supressão de gordura, em aquisições multiplanares.

COMENTÁRIOS:

Fêmur com morfologia e intensidade sinal normais.

Feixes vásculo-nervosos preservados.

Estruturas musculares e tendíneas com aspecto anatômico e sinal RM dentro dos limites da normalidade.

Extenso edema no plano subcutâneo lateral da coxa.

Coleção de contorno irregular, localizada no plano subcutâneo profundo da porção lateral do terço distal da coxa, margeando posteriormente o trato ilio-tibial, com solução de continuidade na fáscia lata adjacente, medindo cerca de 5,7 x 2,2 x 1,7 cm, apresentando sinal hipointenso em T1 e hiperintenso em T2.

Achado adicional de traços de fratura nos ramos isquiopubiano e iliopubiano esquerdos, com edema na medular óssea adjacente.

CONCLUSÃO:

Extenso edema no plano subcutâneo lateral da coxa.

Coleção de contorno irregular no plano subcutâneo lateral da porção distal da coxa, margeando posteriormente o trato ilio-tibial, com solução de continuidade na fáscia lata, podendo corresponder a seroma ou hematoma crônico em retração.

Achado adicional de traços de fratura nos ramos isquiopubiano e iliopubiano esquerdos, que podem ser melhor avaliados, através de exame específico da bacia / quadril.

*Obrigado por referir este paciente.

Dr. Marcelo Augusto Ferrer Nogueira
CRM 5195





POLICLÍNICA EMMA

ESPECIALIDADE MÉDICAS EM MANGABEIRA

LANÇAMENTO MÉDICO

Paciente, Aline Carla Nunes da
Frantz, 28 anos, relatou de acidente automobilístico
há pouco mais de 5 meses, desde então queixou com
quadro de dor, edema e limitação funcional
da membro inferior esquerdo (coxa). A num
operária resultada de fratura da coxa, tal tem
como resultado pressões de extenso edema
no pleno recubrimento articular da coxa; coligação
contorno irregular, agudiza de dor no
horizonte clínico em retaguarda. Além de haver
sugestão de fratura das raias pilares.
Perdeu quadro clínico, quando operado
limitações para realização das atividades diárias.

- RAIO X
- MAMOGRAFIA
- DENSITOMETRIA OSSEIA
- ENDOSCOPIA
- E.C.G.
- ECOCARDIOGRAMA
- PEQUENAS CIRURGIAS
- ULTRASSOM

CID: R22, M51.

* paciente terá direito a um retorno no período de 15 dias a partir da data da consulta.

25/01/2017

Dr. Flávio Gomes Gonçalves
MÉDICO
CRM-PB 8104

Rua Elias Pereira de Araújo, 457 - Mangabeira - Fone: (83) 3023-8333 - João Pessoa - PB - CEP: 58056-010

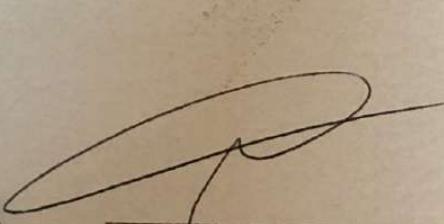
Scanned with CamScanner





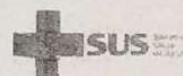
Receituário de Controle Especial

| | | |
|---|-------------------------------------|-------------|
| Unidade de Saúde HMDJMP - Hospital Metropolitano Dom Jose Maria Pires - ROD. GOV. MÁRIO COVAS, 1782, SANTA RITA - PB, BRASIL | | |
| Paciente ALINE CARLA NUNES DE FREITAS | Nº Cartão do SUS 702306112541511 | BE 21390 |
| Endereço do Paciente Rua PEDRA DO SINO, S/N, QUEIMADAS-BA-58475000 | | |

| | |
|---|--------|
| USO ORAL | |
| GABAPENTINA 300MG 1CP DE 12/12H | 120CPS |
| AMITRIPTILINA 25MG 1CP A NOITE | 60CPS |
| PREDSIM 5MG 1CP PELA MANHA | 60CPS |
|  | |
| 17/05/2019 | Data |
| Dr. ALFREDO DANIEL DE SOUSA NETO 11230/PB | |
| IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR | |
| Nome completo: | |
| Identidade: | |
| Org. Emissor: | |
| Endereço: | |
| Cidade: | UF: |
| Telefone: | |
| IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | |
| Ass. Farmacêutico | Data |

Scanned with CamScanner





Receituário de Controle Especial

Unidade de Saúde
HMDJMP - Hospital Metropolitano Dom Jose Maria Pires - ROD. GOV. MÁRIO COVAS, 1782, SANTA RITA - PB, BRASIL

Paciente
ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

Nº Cartão do SUS
702306112541511

BE
21390

Endereço do Paciente
Rua PEDRA DO SINO, S/N, QUEIMADAS-BA-58475000

TYLEX 30MG _____ 1CX
1CP DE 8/HORAS, SE DOR REFRACTARIA

17/05/2019

Data

Dr. ALFREDO DANIEL DE SOUSA NETO

11230/PB

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome completo:

Identidade:

Org. Emissor:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Ass. Farmacêutico

Data

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319031775200000023059260>
Número do documento: 19082319031775200000023059260

Num. 23799532 - Pág. 17



Receituário de Controle Especial

Unidade de Saúde
HMDJMP - Hospital Metropolitano Dom Jose Maria Pires - ROD. GOV. MÁRIO COVAS, 1782, SANTA RITA - PB, BRASIL

| | | |
|--|---------------------------|----|
| Paciente ALINE CARLA NUMES DE FREITAS | Nº Cartão do SUS 27083 | BE |
|--|---------------------------|----|

Endereço do Paciente
Rua PEDRA DO SINO, SN, QUEIMADAS-BA-58475000

USO ORAL

1-AMITRIPTILINA 25MG
2-CICLOBENZAPRINA 10MG
3-PREDNISOLONA 5MG 60CPS (MANIPULADO)
4-VITAMINA B12 10MCG

TOMAR A 1CP A NOITE

Dr. Alfredo Daniel
EURODENT
www.eurodent.com.br

26/07/2019
Data

Dr. ALFREDO DANIEL DE SOUSA NETO
11230/PB

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome completo: _____

Identidade: _____

Org. Emissor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Ass. Farmacêutico _____ Data _____

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319031775200000023059260>
Número do documento: 19082319031775200000023059260

Num. 23799532 - Pág. 18

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



1º VIA FARMÁCIA
2º VIA PARCIENTE

DATA:

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Neurocirurgia
CRM: 6628

MÉDICO - CRM

PACIENTE: Alina Carla Muniz / Fisioterapeuta
ENDEREÇO: R. Bernardo 300, s/n, Centro Guanambi-BA

PRESCRIÇÃO: USO ORAL
1/ Garofentina 300mg - 100cusp

1 cusp com 120mg

2/ Amiodarona 25mg - 60cusp
(cusp) com 60cusp Ricardo Rodrigues de Carvalho
Neurocirurgia
CRM: 6628

| |
|-----------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR |
| NOME: _____ |
| IDENT.: _____ ÓRG. EMISSOR: _____ |
| END: _____ |
| CIDADE: _____ UF: _____ |
| TELEFONE: _____ |

| |
|---|
| IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR |
| ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA: ____/____/____ |

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES
RUA ROBERTO SANTOS CORREIA, S/N – BAIRRO: VÁRZEA NOVA
SANTA RITA – PB CEP: 58.319-000

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319031775200000023059260>
Número do documento: 19082319031775200000023059260

Num. 23799532 - Pág. 19



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 10667.01.2016.1.02.009

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 10667.01.2016.1.02.009, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 05 dias do mês de Setembro de 2016, nesta cidade de João Pessoa, 9^a Delegacia Distrital Da Capital, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, **MANOEL IDALINO MARTINS**, comigo, **DELCE REIS DE ALMEIDA**, Escrivão De Polícia, às 10:04 horas, compareceu **ALINE CARLA NUNES**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão PROMOTORA DE VENDAS, naturalidade [NÃO INFORMADO], data de nascimento 15 de Agosto de 1988, idade 28, filiação MONICA REJANE NUNES DA SILVA e JOÃO LUIZ DE FREITAS FILHO, Documento - CPF: 078.860.564-00, residente RUA DES.AURELIO N.ALBUQUERQUE ,248, BANCÁRIOS, na cidade de João Pessoa/PB, telefone (83) 98787-5669

DADO(S) DO(S) FATO(S)

Ocorrência 1:

Data/Hora do Fato: 23/08/16 17:00

Tipo do Local: OUTROS

Local do Fato: [NÃO INFORMADO], Centro, São José da Lagoa Tapada - PB

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE A NOTICIANTE É FUNCIONARIA DA EMPRESA FLORALI DO BRASIL LOCALIZADA NO ESTADO DE SÃO PAULO,ONDE EXERCE A FUNÇÃO DE PROMOTORA DE VENDAS DESDE 2015 QUE SUAS ATIVIDADES GERA EXTERNAMENTE,SEMPRE CONDUZINDO VEÍCULOS DA EMPRESA, QUE NO DIA DO FATO ESTAVA A SERVIÇOS, SAINDO DE LAGOA TAPADA PARA A CIDADE DE CAJAZEIRAS QUANDO NO CRUZAMENTO DE SÃO GONÇALO COLIDIU COM O VEICULO,QUE, NO MOMENTO PELAS LESÕES QUE SOFREU FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA PELO SAMU LOCAL, QUANDO NO DIA SEGUINTE TOMOU CONHECIMENTO QUE A EMPRESA TERIA IDO AO LOCAL DO ACIDENTE ONDE PEGOU TODOS OS DADOS DO VEICULO CAUSADO,UMA VEZ QUE O SEGURO SERA ACIONADO PARA PROVIDENCIAS CABIVEIS,QUE, AFIRMA QUE NO DIA DO FATO ESTAVA A TRABALHO PELA REFERIDA EMPRESA BEM COMO DIRIGINDO TAMBÉM O VEICULO DA MESMA. OEV-4544-PB-CELTA 2012 DE RESPONSABILIDADE DA MULTIMIX.

Procedimento: 10667.01.2016.1.02.009

2

Scanned with CamScanner



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
1^a Superintendência Regional De Polícia Civil
2^a Delegacia Seccional De Polícia Civil
9^a Delegacia Distrital Da Capital



Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa (PB) 05 de Setembro de 2016

Aline Carla Nunes de Freitas

ALINE CARLA NUNES

Noticiante



Procedimento: 10667.01.2016.1.02.009

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319031775200000023059260>
Número do documento: 19082319031775200000023059260

Num. 23799532 - Pág. 21

Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192

Sousa, 24 de Agosto 2016

Ao Sr.(a)

Em resposta a vossa solicitação recebida em 24 de Agosto de 2016 passa a informar o que seque:

Nº da ocorrência: 0026

Vitima : Aline Carla Nunes de Freitas

Sexo: feminino

Data: 23/08/16

Local da Ocorrência: BR 230

Médico Intervencionista: Dra: Maria Helena

Viatura: USA01

Condutor: Fernando

Téc. Enfermagem: Gisely

Enfermeiro Rivanaldo

Natureza da Ocorrência: USA01 Paciente vitima de colisão carro x carro. Ao local paciente dentro do veículo , desorientada ,referindo dor abdominal . Imobilizado em prancha rígida e membros, colar cervical mais AVP e encaminhado a HRS, sob- regulação medica para avaliação.

Amanda Sibele Melo Diniz

Amanda Sibele Melo Diniz
Coordenadora Administrativa

Amanda Sibele Melo Diniz
Amanda Sibele Melo Diniz
Coordenadora Administrativa

3

Scanned with CamScanner





SAMU
192

Prefeitura Municipal de Sousa

Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Samu192 Regional Sousa

FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO USA: C1

PREFEITURA DE
Sousa

AGORA É A VEZ DE TODO

TRAUMA

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

| | | | | |
|--|-----------------------|--|-------------|-------------|
| Data 23/08/16 | Ocorrência nº 0226 | Paciente Altino Carvalho Nunes de Freitas | Idade 28 | Sexo Mas |
| Local da Ocorrência | | | | |
| Apóio no Local <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> Samu / 192 <input type="checkbox"/> SAMU <input type="checkbox"/> SITRAVI <input type="checkbox"/> TROTE <input type="checkbox"/> Outro | | | | |

DESTINO

| | | | |
|-------------------|---|---|---|
| Local: NES | RESPONSÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> | OBG <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO |
|-------------------|---|---|---|

TEMPO RESPOSTA - HORÁRIO: ANEXAR FICHA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, - TIPO DE AGRAVO (NATUREZA DA OCORRÊNCIA)

CINEMÁTICA / CAUSA

| |
|---|
| <input type="checkbox"/> QUEDA < 5m <input type="checkbox"/> QUEDA > 5m <input type="checkbox"/> QUEDA PROFISSIONAL <input type="checkbox"/> QUEDA DE MOTO <input type="checkbox"/> SEM IMPACTO NO PESSOAL <input type="checkbox"/> LIVRE / CEGO <input type="checkbox"/> LIVRE / CEGO |
| <input type="checkbox"/> COLISÃO FRONTAL <input checked="" type="checkbox"/> COLISÃO LATERAL <input type="checkbox"/> COLISÃO TRASEIRA <input type="checkbox"/> ENCOLPAMENTO <input type="checkbox"/> CARRO <input type="checkbox"/> MOTO <input type="checkbox"/> BICICLETA <input type="checkbox"/> OUTRO X MOTO |
| <input type="checkbox"/> MOTO X MOTO <input type="checkbox"/> CARRO X ÔNIBUS <input type="checkbox"/> CAPOTAMENTO <input type="checkbox"/> SEM ONTARIO DE SEGURANÇA <input type="checkbox"/> OUTRO Lacox leao |
| <input type="checkbox"/> NÚMERO DE VÍTIMAS NO LOCAL <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6 <input type="checkbox"/> 7 <input type="checkbox"/> 8 <input type="checkbox"/> 9 <input type="checkbox"/> 10 <input type="checkbox"/> 11 <input type="checkbox"/> 12 <input type="checkbox"/> 13 <input type="checkbox"/> 14 <input type="checkbox"/> 15 <input type="checkbox"/> 16 <input type="checkbox"/> 17 <input type="checkbox"/> 18 <input type="checkbox"/> 19 <input type="checkbox"/> 20 <input type="checkbox"/> 21 <input type="checkbox"/> 22 <input type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 24 <input type="checkbox"/> 25 <input type="checkbox"/> 26 <input type="checkbox"/> 27 <input type="checkbox"/> 28 <input type="checkbox"/> 29 <input type="checkbox"/> 30 <input type="checkbox"/> 31 <input type="checkbox"/> 32 <input type="checkbox"/> 33 <input type="checkbox"/> 34 <input type="checkbox"/> 35 <input type="checkbox"/> 36 <input type="checkbox"/> 37 <input type="checkbox"/> 38 <input type="checkbox"/> 39 <input type="checkbox"/> 40 <input type="checkbox"/> 41 <input type="checkbox"/> 42 <input type="checkbox"/> 43 <input type="checkbox"/> 44 <input type="checkbox"/> 45 <input type="checkbox"/> 46 <input type="checkbox"/> 47 <input type="checkbox"/> 48 <input type="checkbox"/> 49 <input type="checkbox"/> 50 <input type="checkbox"/> 51 <input type="checkbox"/> 52 <input type="checkbox"/> 53 <input type="checkbox"/> 54 <input type="checkbox"/> 55 <input type="checkbox"/> 56 <input type="checkbox"/> 57 <input type="checkbox"/> 58 <input type="checkbox"/> 59 <input type="checkbox"/> 60 <input type="checkbox"/> 61 <input type="checkbox"/> 62 <input type="checkbox"/> 63 <input type="checkbox"/> 64 <input type="checkbox"/> 65 <input type="checkbox"/> 66 <input type="checkbox"/> 67 <input type="checkbox"/> 68 <input type="checkbox"/> 69 <input type="checkbox"/> 70 <input type="checkbox"/> 71 <input type="checkbox"/> 72 <input type="checkbox"/> 73 <input type="checkbox"/> 74 <input type="checkbox"/> 75 <input type="checkbox"/> 76 <input type="checkbox"/> 77 <input type="checkbox"/> 78 <input type="checkbox"/> 79 <input type="checkbox"/> 80 <input type="checkbox"/> 81 <input type="checkbox"/> 82 <input type="checkbox"/> 83 <input type="checkbox"/> 84 <input type="checkbox"/> 85 <input type="checkbox"/> 86 <input type="checkbox"/> 87 <input type="checkbox"/> 88 <input type="checkbox"/> 89 <input type="checkbox"/> 90 <input type="checkbox"/> 91 <input type="checkbox"/> 92 <input type="checkbox"/> 93 <input type="checkbox"/> 94 <input type="checkbox"/> 95 <input type="checkbox"/> 96 <input type="checkbox"/> 97 <input type="checkbox"/> 98 <input type="checkbox"/> 99 <input type="checkbox"/> 100 <input type="checkbox"/> 101 <input type="checkbox"/> 102 <input type="checkbox"/> 103 <input type="checkbox"/> 104 <input type="checkbox"/> 105 <input type="checkbox"/> 106 <input type="checkbox"/> 107 <input type="checkbox"/> 108 <input type="checkbox"/> 109 <input type="checkbox"/> 110 <input type="checkbox"/> 111 <input type="checkbox"/> 112 <input type="checkbox"/> 113 <input type="checkbox"/> 114 <input type="checkbox"/> 115 <input type="checkbox"/> 116 <input type="checkbox"/> 117 <input type="checkbox"/> 118 <input type="checkbox"/> 119 <input type="checkbox"/> 120 <input type="checkbox"/> 121 <input type="checkbox"/> 122 <input type="checkbox"/> 123 <input type="checkbox"/> 124 <input type="checkbox"/> 125 <input type="checkbox"/> 126 <input type="checkbox"/> 127 <input type="checkbox"/> 128 <input type="checkbox"/> 129 <input type="checkbox"/> 130 <input type="checkbox"/> 131 <input type="checkbox"/> 132 <input type="checkbox"/> 133 <input type="checkbox"/> 134 <input type="checkbox"/> 135 <input type="checkbox"/> 136 <input type="checkbox"/> 137 <input type="checkbox"/> 138 <input type="checkbox"/> 139 <input type="checkbox"/> 140 <input type="checkbox"/> 141 <input type="checkbox"/> 142 <input type="checkbox"/> 143 <input type="checkbox"/> 144 <input type="checkbox"/> 145 <input type="checkbox"/> 146 <input type="checkbox"/> 147 <input type="checkbox"/> 148 <input type="checkbox"/> 149 <input type="checkbox"/> 150 <input type="checkbox"/> 151 <input type="checkbox"/> 152 <input type="checkbox"/> 153 <input type="checkbox"/> 154 <input type="checkbox"/> 155 <input type="checkbox"/> 156 <input type="checkbox"/> 157 <input type="checkbox"/> 158 <input type="checkbox"/> 159 <input type="checkbox"/> 160 <input type="checkbox"/> 161 <input type="checkbox"/> 162 <input type="checkbox"/> 163 <input type="checkbox"/> 164 <input type="checkbox"/> 165 <input type="checkbox"/> 166 <input type="checkbox"/> 167 <input type="checkbox"/> 168 <input type="checkbox"/> 169 <input type="checkbox"/> 170 <input type="checkbox"/> 171 <input type="checkbox"/> 172 <input type="checkbox"/> 173 <input type="checkbox"/> 174 <input type="checkbox"/> 175 <input type="checkbox"/> 176 <input type="checkbox"/> 177 <input type="checkbox"/> 178 <input type="checkbox"/> 179 <input type="checkbox"/> 180 <input type="checkbox"/> 181 <input type="checkbox"/> 182 <input type="checkbox"/> 183 <input type="checkbox"/> 184 <input type="checkbox"/> 185 <input type="checkbox"/> 186 <input type="checkbox"/> 187 <input type="checkbox"/> 188 <input type="checkbox"/> 189 <input type="checkbox"/> 190 <input type="checkbox"/> 191 <input type="checkbox"/> 192 <input type="checkbox"/> 193 <input type="checkbox"/> 194 <input type="checkbox"/> 195 <input type="checkbox"/> 196 <input type="checkbox"/> 197 <input type="checkbox"/> 198 <input type="checkbox"/> 199 <input type="checkbox"/> 200 <input type="checkbox"/> 201 <input type="checkbox"/> 202 <input type="checkbox"/> 203 <input type="checkbox"/> 204 <input type="checkbox"/> 205 <input type="checkbox"/> 206 <input type="checkbox"/> 207 <input type="checkbox"/> 208 <input type="checkbox"/> 209 <input type="checkbox"/> 210 <input type="checkbox"/> 211 <input type="checkbox"/> 212 <input type="checkbox"/> 213 <input type="checkbox"/> 214 <input type="checkbox"/> 215 <input type="checkbox"/> 216 <input type="checkbox"/> 217 <input type="checkbox"/> 218 <input type="checkbox"/> 219 <input type="checkbox"/> 220 <input type="checkbox"/> 221 <input type="checkbox"/> 222 <input type="checkbox"/> 223 <input type="checkbox"/> 224 <input type="checkbox"/> 225 <input type="checkbox"/> 226 <input type="checkbox"/> 227 <input type="checkbox"/> 228 <input type="checkbox"/> 229 <input type="checkbox"/> 230 <input type="checkbox"/> 231 <input type="checkbox"/> 232 <input type="checkbox"/> 233 <input type="checkbox"/> 234 <input type="checkbox"/> 235 <input type="checkbox"/> 236 <input type="checkbox"/> 237 <input type="checkbox"/> 238 <input type="checkbox"/> 239 <input type="checkbox"/> 240 <input type="checkbox"/> 241 <input type="checkbox"/> 242 <input type="checkbox"/> 243 <input type="checkbox"/> 244 <input type="checkbox"/> 245 <input type="checkbox"/> 246 <input type="checkbox"/> 247 <input type="checkbox"/> 248 <input type="checkbox"/> 249 <input type="checkbox"/> 250 <input type="checkbox"/> 251 <input type="checkbox"/> 252 <input type="checkbox"/> 253 <input type="checkbox"/> 254 <input type="checkbox"/> 255 <input type="checkbox"/> 256 <input type="checkbox"/> 257 <input type="checkbox"/> 258 <input type="checkbox"/> 259 <input type="checkbox"/> 260 <input type="checkbox"/> 261 <input type="checkbox"/> 262 <input type="checkbox"/> 263 <input type="checkbox"/> 264 <input type="checkbox"/> 265 <input type="checkbox"/> 266 <input type="checkbox"/> 267 <input type="checkbox"/> 268 <input type="checkbox"/> 269 <input type="checkbox"/> 270 <input type="checkbox"/> 271 <input type="checkbox"/> 272 <input type="checkbox"/> 273 <input type="checkbox"/> 274 <input type="checkbox"/> 275 <input type="checkbox"/> 276 <input type="checkbox"/> 277 <input type="checkbox"/> 278 <input type="checkbox"/> 279 <input type="checkbox"/> 280 <input type="checkbox"/> 281 <input type="checkbox"/> 282 <input type="checkbox"/> 283 <input type="checkbox"/> 284 <input type="checkbox"/> 285 <input type="checkbox"/> 286 <input type="checkbox"/> 287 <input type="checkbox"/> 288 <input type="checkbox"/> 289 <input type="checkbox"/> 290 <input type="checkbox"/> 291 <input type="checkbox"/> 292 <input type="checkbox"/> 293 <input type="checkbox"/> 294 <input type="checkbox"/> 295 <input type="checkbox"/> 296 <input type="checkbox"/> 297 <input type="checkbox"/> 298 <input type="checkbox"/> 299 <input type="checkbox"/> 300 <input type="checkbox"/> 301 <input type="checkbox"/> 302 <input type="checkbox"/> 303 <input type="checkbox"/> 304 <input type="checkbox"/> 305 <input type="checkbox"/> 306 <input type="checkbox"/> 307 <input type="checkbox"/> 308 <input type="checkbox"/> 309 <input type="checkbox"/> 310 <input type="checkbox"/> 311 <input type="checkbox"/> 312 <input type="checkbox"/> 313 <input type="checkbox"/> 314 <input type="checkbox"/> 315 <input type="checkbox"/> 316 <input type="checkbox"/> 317 <input type="checkbox"/> 318 <input type="checkbox"/> 319 <input type="checkbox"/> 320 <input type="checkbox"/> 321 <input type="checkbox"/> 322 <input type="checkbox"/> 323 <input type="checkbox"/> 324 <input type="checkbox"/> 325 <input type="checkbox"/> 326 <input type="checkbox"/> 327 <input type="checkbox"/> 328 <input type="checkbox"/> 329 <input type="checkbox"/> 330 <input type="checkbox"/> 331 <input type="checkbox"/> 332 <input type="checkbox"/> 333 <input type="checkbox"/> 334 <input type="checkbox"/> 335 <input type="checkbox"/> 336 <input type="checkbox"/> 337 <input type="checkbox"/> 338 <input type="checkbox"/> 339 <input type="checkbox"/> 340 <input type="checkbox"/> 341 <input type="checkbox"/> 342 <input type="checkbox"/> 343 <input type="checkbox"/> 344 <input type="checkbox"/> 345 <input type="checkbox"/> 346 <input type="checkbox"/> 347 <input type="checkbox"/> 348 <input type="checkbox"/> 349 <input type="checkbox"/> 350 <input type="checkbox"/> 351 <input type="checkbox"/> 352 <input type="checkbox"/> 353 <input type="checkbox"/> 354 <input type="checkbox"/> 355 <input type="checkbox"/> 356 <input type="checkbox"/> 357 <input type="checkbox"/> 358 <input type="checkbox"/> 359 <input type="checkbox"/> 360 <input type="checkbox"/> 361 <input type="checkbox"/> 362 <input type="checkbox"/> 363 <input type="checkbox"/> 364 <input type="checkbox"/> 365 <input type="checkbox"/> 366 <input type="checkbox"/> 367 <input type="checkbox"/> 368 <input type="checkbox"/> 369 <input type="checkbox"/> 370 <input type="checkbox"/> 371 <input type="checkbox"/> 372 <input type="checkbox"/> 373 <input type="checkbox"/> 374 <input type="checkbox"/> 375 <input type="checkbox"/> 376 <input type="checkbox"/> 377 <input type="checkbox"/> 378 <input type="checkbox"/> 379 <input type="checkbox"/> 380 <input type="checkbox"/> 381 <input type="checkbox"/> 382 <input type="checkbox"/> 383 <input type="checkbox"/> 384 <input type="checkbox"/> 385 <input type="checkbox"/> 386 <input type="checkbox"/> 387 <input type="checkbox"/> 388 <input type="checkbox"/> 389 <input type="checkbox"/> 390 <input type="checkbox"/> 391 <input type="checkbox"/> 392 <input type="checkbox"/> 393 <input type="checkbox"/> 394 <input type="checkbox"/> 395 <input type="checkbox"/> 396 <input type="checkbox"/> 397 <input type="checkbox"/> 398 <input type="checkbox"/> 399 <input type="checkbox"/> 400 <input type="checkbox"/> 401 <input type="checkbox"/> 402 <input type="checkbox"/> 403 <input type="checkbox"/> 404 <input type="checkbox"/> 405 <input type="checkbox"/> 406 <input type="checkbox"/> 407 <input type="checkbox"/> 408 <input type="checkbox"/> 409 <input type="checkbox"/> 410 <input type="checkbox"/> 411 <input type="checkbox"/> 412 <input type="checkbox"/> 413 <input type="checkbox"/> 414 <input type="checkbox"/> 415 <input type="checkbox"/> 416 <input type="checkbox"/> 417 <input type="checkbox"/> 418 <input type="checkbox"/> 419 <input type="checkbox"/> 420 <input type="checkbox"/> 421 <input type="checkbox"/> 422 <input type="checkbox"/> 423 <input type="checkbox"/> 424 <input type="checkbox"/> 425 <input type="checkbox"/> 426 <input type="checkbox"/> 427 <input type="checkbox"/> 428 <input type="checkbox"/> 429 <input type="checkbox"/> 430 <input type="checkbox"/> 431 <input type="checkbox"/> 432 <input type="checkbox"/> 433 <input type="checkbox"/> 434 <input type="checkbox"/> 435 <input type="checkbox"/> 436 <input type="checkbox"/> 437 <input type="checkbox"/> 438 <input type="checkbox"/> 439 <input type="checkbox"/> 440 <input type="checkbox"/> 441 <input type="checkbox"/> 442 <input type="checkbox"/> 443 <input type="checkbox"/> 444 <input type="checkbox"/> 445 <input type="checkbox"/> 446 <input type="checkbox"/> 447 <input type="checkbox"/> 448 <input type="checkbox"/> 449 <input type="checkbox"/> 450 <input type="checkbox"/> 451 <input type="checkbox"/> 452 <input type="checkbox"/> 453 <input type="checkbox"/> 454 <input type="checkbox"/> 455 <input type="checkbox"/> 456 <input type="checkbox"/> 457 <input type="checkbox"/> 458 <input type="checkbox"/> 459 <input type="checkbox"/> 460 <input type="checkbox"/> 461 <input type="checkbox"/> 462 <input type="checkbox"/> 463 <input type="checkbox"/> 464 <input type="checkbox"/> 465 <input type="checkbox"/> 466 <input type="checkbox"/> 467 <input type="checkbox"/> 468 <input type="checkbox"/> 469 <input type="checkbox"/> 470 <input type="checkbox"/> 471 <input type="checkbox"/> 472 <input type="checkbox"/> 473 <input type="checkbox"/> 474 <input type="checkbox"/> 475 <input type="checkbox"/> 476 <input type="checkbox"/> 477 <input type="checkbox"/> 478 <input type="checkbox"/> 479 <input type="checkbox"/> 480 <input type="checkbox"/> 481 <input type="checkbox"/> 482 <input type="checkbox"/> 483 <input type="checkbox"/> 484 <input type="checkbox"/> 485 <input type="checkbox"/> 486 <input type="checkbox"/> 487 <input type="checkbox"/> 488 <input type="checkbox"/> 489 <input type="checkbox"/> 490 <input type="checkbox"/> 491 <input type="checkbox"/> 492 <input type="checkbox"/> 493 <input type="checkbox"/> 494 <input type="checkbox"/> 495 <input type="checkbox"/> 496 <input type="checkbox"/> 497 <input type="checkbox"/> 498 <input type="checkbox"/> 499 <input type="checkbox"/> 500 <input type="checkbox"/> 501 <input type="checkbox"/> 502 <input type="checkbox"/> 503 <input type="checkbox"/> 504 <input type="checkbox"/> 505 <input type="checkbox"/> 506 <input type="checkbox"/> 507 <input type="checkbox"/> 508 <input type="checkbox"/> 509 <input type="checkbox"/> 510 <input type="checkbox"/> 511 <input type="checkbox"/> 512 <input type="checkbox"/> 513 <input type="checkbox"/> 514 <input type="checkbox"/> 515 <input type="checkbox"/> 516 <input type="checkbox"/> 517 <input type="checkbox"/> 518 <input type="checkbox"/> 519 <input type="checkbox"/> 520 <input type="checkbox"/> 521 <input type="checkbox"/> 522 <input type="checkbox"/> 523 <input type="checkbox"/> 524 <input type="checkbox"/> 525 <input type="checkbox"/> 526 <input type="checkbox"/> 527 <input type="checkbox"/> 528 <input type="checkbox"/> 529 <input type="checkbox"/> 530 <input type="checkbox"/> 531 <input type="checkbox"/> 532 <input type="checkbox"/> 533 <input type="checkbox"/> 534 <input type="checkbox"/> 535 <input type="checkbox"/> 536 <input type="checkbox"/> 537 <input type="checkbox"/> 538 <input type="checkbox"/> 539 <input type="checkbox"/> 540 <input type="checkbox"/> 541 <input type="checkbox"/> 542 <input type="checkbox"/> 543 <input type="checkbox"/> 544 <input type="checkbox"/> 545 <input type="checkbox"/> 546 <input type="checkbox"/> 547 <input type="checkbox"/> 548 <input type="checkbox"/> 549 <input type="checkbox"/> 550 <input type="checkbox"/> 551 <input type="checkbox"/> 552 <input type="checkbox"/> 553 <input type="checkbox"/> 554 <input type="checkbox"/> 555 <input type="checkbox"/> 556 <input type="checkbox"/> 557 <input type="checkbox"/> 558 <input type="checkbox"/> 559 <input type="checkbox"/> 560 <input type="checkbox"/> 561 <input type="checkbox"/> 562 <input type="checkbox"/> 563 <input type="checkbox"/> 564 <input type="checkbox"/> 565 <input type="checkbox"/> 566 <input type="checkbox"/> 567 <input type="checkbox"/> 568 <input type="checkbox"/> 569 <input type="checkbox"/> 570 <input type="checkbox"/> 571 <input type="checkbox"/> 572 <input type="checkbox"/> 573 <input type="checkbox"/> 574 <input type="checkbox"/> 575 <input type="checkbox"/> 576 <input type="checkbox"/> 577 <input type="checkbox"/> 578 <input type="checkbox"/> 579 <input type="checkbox"/> 580 <input type="checkbox"/> 581 <input type="checkbox"/> 582 <input type="checkbox"/> 583 <input type="checkbox"/> 584 <input type="checkbox"/> 585 <input type="checkbox"/> 586 <input type="checkbox"/> 587 <input type="checkbox"/> 588 <input type="checkbox"/> 589 <input type="checkbox"/> 590 <input type="checkbox"/> 591 <input type="checkbox"/> 592 <input type="checkbox"/> 593 <input type="checkbox"/> 594 <input type="checkbox"/> 595 <input type="checkbox"/> 596 <input type="checkbox"/> 597 <input type="checkbox"/> 598 <input type="checkbox"/> 599 <input type="checkbox"/> 600 <input type="checkbox"/> 601 <input type="checkbox"/> 602 <input type="checkbox"/> 603 <input type="checkbox"/> 604 <input type="checkbox"/> 605 <input type="checkbox"/> 606 <input type="checkbox"/> 607 <input type="checkbox"/> 608 <input type="checkbox"/> 609 <input type="checkbox"/> 610 <input type="checkbox"/> 611 <input type="checkbox"/> 612 <input type="checkbox"/> 613 <input type="checkbox"/> 614 <input type="checkbox"/> 615 <input type="checkbox"/> 616 <input type="checkbox"/> 617 <input type="checkbox"/> 618 <input type="checkbox"/> 619 <input type="checkbox"/> 620 <input type="checkbox"/> 621 <input type="checkbox"/> 622 <input type="checkbox"/> 623 <input type="checkbox"/> 624 <input type="checkbox"/> 625 <input type="checkbox"/> 626 <input type="checkbox"/> 627 <input type="checkbox"/> 628 <input type="checkbox"/> 629 <input type="checkbox"/> 630 <input type="checkbox"/> 631 <input type="checkbox"/> 632 <input type="checkbox"/> 633 <input type="checkbox"/> 634 <input type="checkbox"/> 635 <input type="checkbox"/> 636 <input type="checkbox"/> 637 <input type="checkbox"/> 638 <input type="checkbox"/> 639 <input type="checkbox"/> 640 <input type="checkbox"/> 641 <input type="checkbox"/> 642 <input type="checkbox"/> 643 <input type="checkbox"/> 644 <input type="checkbox"/> 645 <input type="checkbox"/> 646 <input type="checkbox"/> 647 <input type="checkbox"/> 648 <input type="checkbox"/> 649 <input type="checkbox"/> 650 <input type="checkbox"/> 651 <input type="checkbox"/> 652 <input type="checkbox"/> 653 <input type="checkbox"/> 654 <input type="checkbox"/> 655 <input type="checkbox"/> 656 <input type="checkbox"/> 657 <input type="checkbox"/> 658 <input type="checkbox"/> 659 <input type="checkbox"/> 660 <input type="checkbox"/> 661 <input type="checkbox"/> 662 <input type="checkbox"/> 663 <input type="checkbox"/> 664 <input type="checkbox"/> 665 <input type="checkbox"/> 666 <input type="checkbox"/> 667 <input type="checkbox"/> 668 <input type="checkbox"/> 669 <input type="checkbox"/> 670 <input type="checkbox"/> 671 <input type="checkbox"/> 672 <input type="checkbox"/> 673 <input type="checkbox"/> 674 <input type="checkbox"/> 675 <input type="checkbox"/> 676 <input type="checkbox"/> 677 <input type="checkbox"/> 678 <input type="checkbox"/> 679 <input type="checkbox"/> 680 <input type="checkbox"/> 681 <input type="checkbox"/> 682 <input type="checkbox"/> 683 <input type="checkbox"/> 684 <input type="checkbox"/> 685 <input type="checkbox"/> 686 <input type="checkbox"/> 687 <input type="checkbox"/> 688 <input type="checkbox"/> 689 <input type="checkbox"/> 690 <input type="checkbox"/> 691 <input type="checkbox"/> 692 <input type="checkbox"/> 693 <input type="checkbox"/> 694 <input type="checkbox"/> 695 <input type="checkbox"/> 696 <input type="checkbox"/> 697 <input type="checkbox"/> 698 <input type="checkbox"/> 699 <input type="checkbox"/> 700 <input type="checkbox"/> 701 <input type="checkbox"/> 702 <input type="checkbox"/> 703 <input type="checkbox"/> 704 <input type="checkbox"/> 705 <input type="checkbox"/> 706 <input type="checkbox"/> 707 <input type="checkbox"/> 708 <input type="checkbox"/> 709 <input type="checkbox"/> 710 <input type="checkbox"/> 711 <input type="checkbox"/> 712 <input type="checkbox"/> 713 <input type="checkbox"/> 714 <input type="checkbox"/> 715 <input type="checkbox"/> 716 <input type="checkbox"/> 717 <input type="checkbox"/> 718 <input type="checkbox"/> 719 <input type="checkbox"/> 720 <input type="checkbox"/> 721 <input type="checkbox"/> 722 <input type="checkbox"/> 723 <input type="checkbox"/> 724 <input type="checkbox"/> 725 <input type="checkbox"/> 726 <input type="checkbox"/> 727 <input type="checkbox"/> 728 <input type="checkbox"/> 729 <input type="checkbox"/> 730 <input type="checkbox"/> 731 <input type="checkbox"/> 732 <input type="checkbox"/> 733 <input type="checkbox"/> 734 <input type="checkbox"/> 735 <input type="checkbox"/> 736 <input type="checkbox"/> 737 <input type="checkbox"/> 738 <input type="checkbox"/> 739 <input type="checkbox"/> 740 <input type="checkbox"/> 741 <input type="checkbox"/> 742 <input type="checkbox"/> 743 <input type="checkbox"/> 744 <input type="checkbox"/> 745 <input type="checkbox"/> 746 <input type="checkbox"/> 747 <input type="checkbox"/> 748 <input type="checkbox"/> 749 <input type="checkbox"/> 750 <input type="checkbox"/> 751 <input type="checkbox"/> 752 <input type="checkbox"/> 753 <input type="checkbox"/> 754 <input type="checkbox"/> 755 <input type="checkbox"/> 756 <input type="checkbox"/> 757 <input type="checkbox"/> 758 <input type="checkbox"/> 759 <input type="checkbox"/> 760 <input type="checkbox"/> 761 <input type="checkbox"/> 762 <input type="checkbox"/> 763 <input type="checkbox"/> 764 <input type="checkbox"/> 765 <input type="checkbox"/> 766 <input type="checkbox"/> 767 <input type="checkbox"/> 768 <input type="checkbox"/> 769 <input type="checkbox"/> 770 <input type="checkbox"/> 771 <input type="checkbox"/> 772 <input type="checkbox"/> 773 <input type="checkbox"/> 774 <input type="checkbox"/> 775 <input type="checkbox"/> 776 <input type="checkbox"/> 777 <input type="checkbox"/> 778 <input type="checkbox"/> 779 <input type="checkbox"/> 780 <input type="checkbox"/> 781 <input type="checkbox"/> 782 <input type="checkbox"/> 783 <input type="checkbox"/> 784 <input type="checkbox"/> 785 <input type="checkbox"/> 786 <input type="checkbox"/> 787 <input type="checkbox"/> 788 <input type="checkbox"/> 789 <input type="checkbox"/> 790 <input type="checkbox"/> 791 <input type="checkbox"/> 792 <input type="checkbox"/> 793 <input type="checkbox"/> 794 <input type="checkbox"/> 795 <input type="checkbox"/> 796 <input type="checkbox"/> 797 <input type="checkbox"/> 798 <input type="checkbox"/> 799 <input type="checkbox"/> 800 <input type="checkbox"/> 801 <input type="checkbox"/> 802 <input type="checkbox"/> 803 <input type="checkbox"/> 804 <input type="checkbox"/> 805 <input type="checkbox"/> 806 <input type="checkbox"/> 807 <input type="checkbox"/> 808 <input type="checkbox"/> 809 <input type="checkbox"/> 810 <input type="checkbox"/> 811 <input type="checkbox"/> 812 <input type="checkbox"/> 813 <input type="checkbox"/> 814 <input type="checkbox"/> 815 <input type="checkbox"/> 816 <input type="checkbox"/> 817 <input type="checkbox"/> 818 <input type="checkbox"/> 819 <input type="checkbox"/> 820 <input type="checkbox"/> 821 <input type="checkbox"/> 822 <input type="checkbox"/> 823 <input type="checkbox"/> 824 <input type="checkbox"/> 825 <input type="checkbox"/> 826 <input type="checkbox"/> 827 <input type="checkbox"/> 828 <input type="checkbox"/> 829 <input type="checkbox"/> 830 <input type="checkbox"/> 831 <input type="checkbox"/> 832 <input type="checkbox"/> 833 <input type="checkbox"/> 834 <input type="checkbox"/> 835 <input type="checkbox"/> 836 <input type="checkbox"/> 837 <input type="checkbox"/> 838 <input type="checkbox"/> 839 <input type="checkbox"/> 840 <input type="checkbox"/> 841 <input type="checkbox"/> 842 <input type="checkbox"/> 843 <input type="checkbox"/> 844 <input type="checkbox"/> 845 <input type="checkbox"/> 846 <input type="checkbox"/> 847 <input type="checkbox"/> 848 <input type="checkbox"/> 849 <input type="checkbox"/> 850 <input type="checkbox"/> 851 <input type="checkbox"/> 852 <input type="checkbox"/> 853 <input type="checkbox"/> 854 <input type="checkbox"/> 855 <input type="checkbox"/> 856 <input type="checkbox"/> 857 <input type="checkbox"/> 858 <input type="checkbox"/> 859 <input type="checkbox"/> 860 <input type="checkbox"/> 861 <input type="checkbox"/> 862 <input type="checkbox"/> 863 <input type="checkbox"/> 864 <input type="checkbox"/> 865 <input type="checkbox"/> 866 <input type="checkbox"/> 867 <input type="checkbox"/> 868 <input type="checkbox"/> 869 <input type="checkbox"/> 870 <input type="checkbox"/> 871 <input type="checkbox"/> 872 <input type="checkbox"/> 873 <input type="checkbox"/> 874 <input type="checkbox"/> 875 <input type="checkbox"/> 876 <input type="checkbox"/> 877 <input type="checkbox"/> 878 <input type="checkbox"/> 879 <input type="checkbox"/> 880 <input type="checkbox"/> 881 <input type="checkbox"/> 882 <input type="checkbox"/> 883 <input type="checkbox"/> 884 <input type="checkbox"/> 885 <input type="checkbox"/> 886 <input type="checkbox"/> 887 <input type="checkbox"/> 888 <input type="checkbox"/> 889 <input type="checkbox"/> 890 <input type="checkbox"/> 891 <input type="checkbox"/> 892 <input type="checkbox"/> 893 <input type="checkbox"/> 894 <input type="checkbox"/> 895 <input type="checkbox"/> 896 <input type="checkbox"/> 897 <input type="checkbox"/> 898 <input type="checkbox"/> 899 <input type="checkbox"/> 900 <input type="checkbox"/> 901 <input type="checkbox"/> 902 <input type="checkbox"/> 903 <input type="checkbox"/> 904 <input type="checkbox"/> 905 <input type="checkbox"/> 906 <input type="checkbox"/> 907 <input type="checkbox"/> 908 <input type="checkbox"/> 909 <input type="checkbox"/> 910 <input type="checkbox"/> 911 <input type="checkbox"/> 912 <input type="checkbox"/> 913 <input type="checkbox"/> 914 <input type="checkbox"/> 915 <input type="checkbox"/> 916 <input type="checkbox"/> 917 <input type="checkbox"/> 918 <input type="checkbox"/> 919 <input type="checkbox"/> 920 <input type="checkbox"/> 921 <input type="checkbox"/> 922 <input type="checkbox"/> 923 <input type="checkbox"/> 924 <input type="checkbox"/> 925 <input type="checkbox"/> 926 <input type="checkbox"/> 927 <input type="checkbox"/> 928 <input type="checkbox"/> 929 <input type="checkbox"/> 930 <input type="checkbox"/> 931 <input type="checkbox"/> 932 <input type="checkbox"/> 933 <input type="checkbox"/> 934 <input type="checkbox"/> 935 <input type="checkbox"/> 936 <input type="checkbox"/> 937 <input type="checkbox"/> 938 <input type="checkbox"/> 939 <input type="checkbox"/> 940 <input type="checkbox"/> 941 <input type="checkbox"/> 942 <input type="checkbox"/> 943 <input type="checkbox"/> 944 <input type="checkbox"/> 945 <input type="checkbox"/> 946 <input type="checkbox"/> 947 <input type="checkbox"/> 948 <input type="checkbox"/> 949 <input type="checkbox"/> 950 <input type="checkbox"/> 951 <input type="checkbox"/> 952 <input type="checkbox"/> 953 <input type="checkbox"/> 954 <input type="checkbox"/> 955 <input type="checkbox"/> 956 <input type="checkbox"/> 957 <input type="checkbox"/> 958 <input type="checkbox"/> 959 <input type="checkbox"/> 960 <input type="checkbox"/> 961 <input type="checkbox"/> 962 <input type="checkbox"/> 963 <input type="checkbox"/> 964 <input type="checkbox"/> 965 <input type="checkbox"/> 966 <input type="checkbox"/> 967 <input type="checkbox"/> 968 <input type="checkbox"/> 969 <input type="checkbox"/> 970 <input type="checkbox"/> 971 <input type="checkbox"/> 972 <input type="checkbox"/> 973 <input type="checkbox"/> 974 <input type="checkbox"/> 975 <input type="checkbox"/> 976 <input type="checkbox"/> 977 <input type="checkbox"/> 978 <input type="checkbox"/> 979 <input type="checkbox"/> 980 <input type="checkbox"/> 981 <input type="checkbox"/> 982 <input type="checkbox"/> 983 <input type="checkbox"/> 984 <input type="checkbox"/> 985 <input type="checkbox"/> 986 <input type="checkbox"/> 987 <input type="checkbox"/> 988 <input type="checkbox"/> 989 <input type="checkbox"/> 990 <input type="checkbox"/> 991 <input type="checkbox"/> 992 <input type="checkbox"/> 993 <input type="checkbox"/> 994 <input type="checkbox"/> 995 <input type="checkbox"/> 996 <input type="checkbox"/> 997 <input type="checkbox"/> 998 <input type="checkbox"/> 999 <input type="checkbox"/> 1000 <input type="checkbox"/> |

Scanned with CamScanner

</div

| | | | | | | |
|--|----------------------|-----|------------------------|-----------|------------|-------------------|
| DOCUMENTOS PESSOAIS: | RG | CPF | TÍTULO DE ELEITOR | RABILICIA | PASSAPORTE | OUTROS: |
| CELULAR QUANTIDADE: | MARCA | | | | | |
| CARTÕES DE CRÉDITO | MASTER CARD | 2/2 | AMERICAN EXPRESS | 16/17 | | MODELO |
| CARTÕES DE BANCO | 1 2 3 NÓMES DO BANCO | | | | | |
| DINHEIRO EM ESPÉCIE VALORES | | | | | | |
| CALÇADO (MARCA) | | | RELÓGIO (MARCA) | | | |
| BRINCOS (QUANTIDADE) | | | PULSEIRAS (QUANTIDADE) | | | ANES (QUANTIDADE) |
| DADOS DO RECEBEDOR | | | | | | |
| NOME DO PROFISSIONAL QUE RECEBEU OS PERTENÇAIS | | | | | | |
| SETOR: | | | | | | |
| FUNÇÃO: | | | | | | |

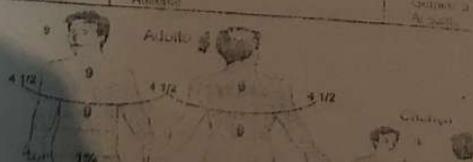
ASINATURA DO RECEBEDOR

CARIMBO DO RECEBEDOR

| MEDICAMENTOS | QUANT. | MATERIAIS |
|--|--------|-----------|
| AAS 100 mg | | |
| ADENALINA | | |
| ÁGUA DESTILADA | | |
| AMIDARINA | | |
| ATROFINA | | |
| CAPTOPRIL 25 mg | | |
| DICLOFENACO 75 mg | | |
| DIPIRONA 1g | | |
| ESCOLAMILINA (HOSCINA) | | |
| ESCOLAMILINA COMPOSTA (BUS-CUPAN COMF) | | |
| FENOTEROL GOTAS | | |
| FUROSEMIDA | | |
| GLICOSE 5% | | |
| HIDROCORTISONA 100 mg | | |
| HIDROCORTISONA 500 mg | | |
| IPATROFIL GOTAS | | |
| ISORDI 5 mg | | |
| METOCLOPRAMIDA | | |
| PARACETAMOL GOTAS | | |
| SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% | | |
| SOLUÇÃO DE KINGER LAGATOC | | |
| SOLUÇÃO FISIOLÓGICO | | |
| TERUMITALINA | | |
| OUTRAS | | |

EVOLUÇÃO MÉDICA: O(a) paciente permaneceu em coma profundo e extático durante o horário de exame, com movimentos reflexos e espontâneos, apresentando dor abdominal e febre elevada, evolução favorável, após administração de dextrose 5% e oxigênio.

| ESCALA DE GLASGOW | | | RELAÇÃO DE MATERIAIS DEIXADOS NO HOSPITAL | |
|-------------------|---------------------------------|----------------------------------|---|------------|
| Escala | RESPOSTA | RESPOSTA INOPERAÇÃO PARA AGENTES | Materiais | Quantidade |
| 4 | Espontânea | Abertura Ocular | 1. Gesso do Esterno | 1 |
| 3 | Resposta ao estímulo verbal | Extremidades | 2. Canula de Guedel | 1 |
| 2 | Nenhum | | 3. Colar cervical | 1 |
| | | Melhor resposta: Nenhuma | 4. Estabilizador Lateral da Cabeça | 1 |
| 6 | Olhos abertos | | 5. Bandagem | 1 |
| 5 | Localiza dor | | 6. Manta térmica | 1 |
| 4 | Reage ao estímulo doloroso | | 7. Tela facial | 1 |
| 3 | Reage ao estímulo doloroso | | 8. Tela de proteção | 1 |
| 2 | Extremidade estimulado doloroso | | 9. Tela facial | 1 |
| 1 | (não responde) | | 10. Tela facial | 1 |
| | | | 11. Tela facial | 1 |
| 9 | Alerta | | 12. Tela facial | 1 |
| 4 1/2 | Confuso | | 13. Tela facial | 1 |
| 3 | Paroxismo de agitação | | 14. Tela facial | 1 |
| 2 | sonolento desorientado | | 15. Tela facial | 1 |
| 1 | Anestesiado | | 16. Tela facial | 1 |



AVALIAÇÃO DAS PUPILLAS

1() IOCÓRICAS

Scanned with CamScanner



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688
Comunicação: C2043701
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

| | | | |
|--|--|---|-----------|
| PRF: 1535060 - CLAUDENOR PINHO DE SA FILHO | Data/Hora do Acidente (hora local): 23/08/2016 18:00 | BR: 230 | KM: 464,0 |
| Município/UF: SOUSA/PB | Tipo de Acidente: Colisão Transversal | Sentido da Via: Decrescente | |
| Fase do dia: Anoitecer | Condições da Pista: Seca | Restrições de Visibilidade: Inexistente | |
| Sinalização existente: Vertical, Horizontal | Sinalização luminosa: Inexistente | Condição meteorológica: Ceu Claro | |
| Houve danos ao patrimônio da União? Não | | | |
| Houve solicitação de perícia? Não | Data e horário da solicitação: | | |
| A perícia compareceu ao local do sinistro? Não | Data e horário do: | | |

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

| | | | | | | | |
|---|-----------------------------------|---|---------------------|---------------------|----------------------------|-------------------|--------------------|
| Uso do Solo: Rural | Tipo de Localidade: Não edificada | | | | | | |
| Existe acostamento? Sim | Estado de Conservação: Bom | Há desnível? Não | É pavimentado? Sim | Largura (m): 2 | | | |
| Possui defensa? Não existe | Possui meio-fio? Conservada(o) | Possui sarjeta? Não existe | | | | | |
| Existe canteiro central? Não | Estado de Conservação: | Largura (m): 0 | Tipo de inclinação: | | | | |
| Obstáculo ao Cruzamento: | Não Informado | Estado de Conservação do Obstáculo: | | | | | |
| Faixa de Domínio - Estado de Conservação: | Bom | Ocupação: | Via Lateral | | | | |
| Cerca: | Conservada | Pista de Rolamento - Estado de Conservação: | Bom | Tipo: Simples | | | |
| Tipo de Pavimento: | Asfalto | Perfil: | Em ni-nivel | Traçado: Cruzamento | Curva Vertical: Não Existe | Qtd. de Faixas: 2 | Superelevação: Não |
| Superlargura: | Não | Largura da Pista (m): | 7 | Estreitamento: | Não Existe | | |

TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

Contorno de São Gonçalo

4

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49
NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 9





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688

83492688

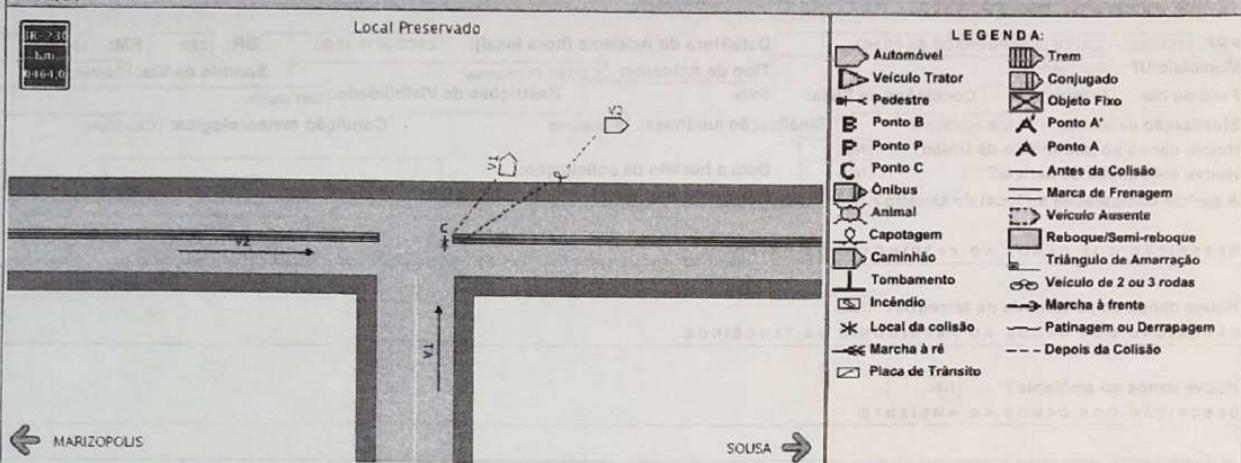
C2043701

Comunicação: C2043701

ORRÊNCIA: Encerrada

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CROQUI



Latitude do Ponto C: **Longitude do Ponto C:**

Referência do Ponto A/A': _____ **Referência do Ponto B:** _____

Distância AB (m):

VEÍCULO P1 **DISTÂNCIA P1-A (m)** **DISTÂNCIA P1-B (m)** **DISTÂNCIA P1-C (m)**

VEÍCULO **P1** **DISTÂNCIA P1-A (m)**

DISTANCIA BC (III).

VEICULO P1 DISTÂNCIA P1-A (m) DISTÂNCIA P1-B (m) P2 DISTÂNCIA P2-A (m) DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

Conforme averiguações realizadas no local, V1, CELTA de cor vermelha, de placas OEY4544/PB, adentra na Br 230, km 464, quando o V2, TOYOTA HILUX de cor preta, de placas MNJ9449/PB, que seguia no sentido decrescente, colidiu transversalmente, vindo a capotar em sequida.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49
NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 9

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:22
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319031997000000023059261>
Número do documento: 19082319031997000000023059261

Núm. 23799533 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688
Comunicação: C2043701
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

| | | | | | | | | |
|--|---|-------------------------------------|---------------------|---|-----|-----|-------|--|
| PRF: | 1535060 - CLAUDENER PINHO DE SA FILHO | Data/Hora do Acidente (hora local): | 23/08/2016 18:00 | BR: | 230 | KM: | 464,0 | |
| Município/UF: | SOUSA/PB | Tipo de Acidente: | Colisão Transversal | Sentido da Via: Decrescente | | | | |
| Fase do dia: | Anoitecer | Condições da Pista: | Seca | Restrições de Visibilidade: Inexistente | | | | |
| Sinalização existente: | Vertical,Horizontal | Sinalização luminosa: | Inexistente | Condição meteorológica: Ceu Claro | | | | |
| Houve danos ao patrimônio da União? | <input checked="" type="checkbox"/> Não | Data e horário da solicitação: | | | | | | |
| Houve solicitação de perícia? | <input checked="" type="checkbox"/> Não | Data e horário do | | | | | | |
| A perícia compareceu ao local do sinistro? | <input checked="" type="checkbox"/> Não | | | | | | | |

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICAO DA RODOVIA

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---------------|-----------------|--|-----------------|--|----------------|---|
| Uso do Solo: | Rural | Tipo de Localidade: | Não edificada | | | | | | |
| Existe acostamento? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | Estado de Conservação: | Bom | Há desnível? | <input checked="" type="checkbox"/> Não | É pavimentado? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | Largura (m): | 2 |
| Possui defensa? | <input checked="" type="checkbox"/> Não existe | Possui meio-fio? | Conservada(o) | Possui sarjeta? | <input checked="" type="checkbox"/> Não existe | | | | |
| Existe canteiro central? | <input checked="" type="checkbox"/> Não | Estado de Conservação: | | | Largura (m): | 0 | Type de Inclinação: | | |
| Obstáculo ao Cruzamento: | <input checked="" type="checkbox"/> Não informado | | | | Estado de Conservação do Obstáculo: | | | | |
| Faixa de Domínio - Estado de Conservação: | Bom | Ocupação: | Via Lateral | | | | | | |
| Cerca: | Conservada | Pista de Rolamento - Estado de Conservação: | Bom | Tipo: | Simples | Qtd. de Faixas: | 2 | Superelevação: | <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| Tipo de Pavimento: | Asfalto | Perfil: | Em ní-vel | Traçado: | Cruzamento | Curva Vertical: | <input checked="" type="checkbox"/> Não Existe | | |
| Superlargura: | <input checked="" type="checkbox"/> Não | Largura da Pista (m): | 7 | Estreitamento: | <input checked="" type="checkbox"/> Não Existe | | | | |

TEXTO DESCritivo DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

Contorno de São Gonçalo

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49
NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

Página 1 de 9

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319031997000000023059261>
Número do documento: 19082319031997000000023059261

Num. 23799533 - Pág. 6



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688
Comunicação: C2043701
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

| | |
|---|-------------------------------|
| Veículo: V2 / I/TOYOTA HILUX 2CDL SRV | Placa: MNJ-9449 |
| Nome do Agente/Assinatura: CLAUDENOR PINHO DE SA FILHO | Nº BOAT: 83492688 |
| Registro/Matricula do Agente: 1535060 | Data: 23/08/2016 18:00 |

| Item | Descrição do componente | Valor | Sim | Não | NA | Item | Descrição do componente | Valor | Sim | Não | NA |
|--|---|-------|-----|-----|----|--|--|-------|-----|-----|----|
| 1 | Teto | 1 | X | | | 26 | Longarina traseira esquerda | 3 | | X | |
| 2 | Capô | 1 | X | | | 27 | Calxa de Roda traseira esquerda | 3 | | X | |
| 3 | Painel corta fogo | 3 | | X | | 28 | Assoalho porta-malas / Assoalho | 1 | | X | |
| 4 | Painel dianteiro | 1 | | X | | 29 | Caixa de rodas traseira direita | 3 | | X | |
| 5 | Quadro / Suporte do motor | 2 | | X | | 30 | Longarina traseira direita | 3 | | X | |
| 6 | Longarina Completa / Caixa de roda esq. | 3 | | X | | 31 | Chassi porção traseira (veículos carga) | 3 | | X | |
| 7 | Longarina Parcial / Avental esquerdo | 1 | | X | | 32 | Suspensão traseira direita | 2 | | X | |
| 8 | Chassi porção dianteira (veículos carga) | 3 | | X | | 33 | Lateral traseira direita | 1 | | X | |
| 9 | Pára-lama dianteiro esquerdo | 1 | X | | | 34 | Coluna traseira externa direita | 1 | X | | |
| 10 | Suspensão dianteira esquerda | 2 | | X | | 35 | Coluna traseira externa e estrutura direita | 3 | | X | |
| 11 | Coluna dianteira externa esquerda | 1 | | X | | 36 | Porta traseira direita | 1 | X | | |
| 12 | Coluna dianteira externa e estrutura esq. | 3 | | X | | 37 | Coluna central externa direita | 1 | X | | |
| 13 | Porta dianteira esquerda | 1 | | X | | 38 | Coluna central externa e estrutura direita | 3 | | X | |
| 14 | Soleira externa esquerda | 1 | | X | | 39 | Soleira externa direita | 1 | X | | |
| 15 | Soleira externa e estrutura esquerda | 3 | | X | | 40 | Soleira externa e estrutura direita | 3 | | X | |
| 16 | Assoalho central esquerdo | 3 | | X | | 41 | Assoalho central direito | 3 | | X | |
| 17 | Coluna central externa esquerda | 1 | | X | | 42 | Porta dianteira direita | 1 | X | | |
| 18 | Coluna central externa e estrutura esq. | 3 | | X | | 43 | Coluna dianteira externa direita | 1 | X | | |
| 19 | Porta traseira esquerda | 1 | | X | | 44 | Coluna dianteira externa e estrutura direita | 3 | | X | |
| 20 | Coluna traseira externa esquerda | 1 | | X | | 45 | Pára-lama dianteiro direito | 1 | X | | |
| 21 | Coluna traseira externa e estrutura esq. | 3 | | X | | 46 | Suspensão dianteira direita | 2 | | X | |
| 22 | Lateral traseira esquerda | 1 | | X | | 47 | Longarina completa / Caixa de roda dir. | 3 | | X | |
| 23 | Suspensão traseira esquerda | 2 | | X | | 48 | Longarina parcial / Avental direito | 1 | | X | |
| 24 | Tampa traseira | 1 | | X | | Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM": | | | | | |
| 25 | Painel Traseiro / divisor | 1 | | X | | Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA": | | | | | |
| Total de pontos "SIM" + "NA": 9 | | | | | | | | | | | |

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

| Item | Descrição do componente | SIM | NÃO | Item | Descrição do componente | SIM | NÃO |
|------|--------------------------------|-----|-----|------|--|-----|-----|
| 49 | Air Bag Motorista | | X | 55 | Faróis | X | |
| 50 | Air Bag Passageiro | | X | 56 | Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras) | X | |
| 51 | Air Bag Lateral | | X | 57 | Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo) | | X |
| 52 | Local gravação VIN | | X | 58 | Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro) | X | |
| 53 | Pára-brisa | | X | 59 | Rodas/pneus | | X |
| 54 | Vidros laterais e/ou traseiros | | X | | | | |

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
 Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou não existente

NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49

NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 9

Scanned with CamScanner





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
 BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688
 Comunicação: C2043701
 * STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

| | |
|---|-------------------------------|
| Veículo: V1 / CHEVROLET/CELTA 1.0L LT | Placa: OEV-4544 |
| Nome do Agente/Assinatura: CLAUDEMAR PINHO DE SA FILHO | Nº BOAT: 83492688 |
| Registro/Matricula do Agente: 1535060 | Data: 23/08/2016 18:00 |

| Item | Descrição do componente | Valor | Sim | Não | NA | Item | Descrição do componente | Valor | Sim | Não | NA |
|----------------------------------|---|-------|-----|-----|----|--|--|-------|-----|-----|----|
| 1 | Teto | 1 | X | | | 26 | Longarina traseira esquerda | 3 | | X | |
| 2 | Capô | 1 | X | | | 27 | Caixa de Roda traseira esquerda | 3 | | X | |
| 3 | Painel corta fogo | 3 | | X | | 28 | Assoalho porta-malas / Assoalho | 1 | | X | |
| 4 | Painel dianteiro | 1 | | X | | 29 | Caixa de rodas traseira direita | 3 | | X | |
| 5 | Quadro / Suporte do motor | 2 | | X | | 30 | Longarina traseira direita | 3 | | X | |
| 6 | Longarina Completa / Caixa de roda esq. | 3 | | X | | 31 | Chassi porção traseira (veículos carga) | 3 | | X | |
| 7 | Longarina Parcial / Avental esquerdo | 1 | | X | | 32 | Suspensão traseira direita | 2 | | X | |
| 8 | Chassi porção dianteira (veículos carga) | 3 | | X | | 33 | Lateral traseira direita | 1 | | X | |
| 9 | Pára-lama dianteiro esquerdo | 1 | X | | | 34 | Coluna traseira externa direita | 1 | | X | |
| 10 | Suspensão dianteira esquerda | 2 | | X | | 35 | Coluna traseira externa e estrutura direita | 3 | | X | |
| 11 | Coluna dianteira externa esquerda | 1 | X | | | 36 | Porta traseira direita | 1 | | X | |
| 12 | Coluna dianteira externa e estrutura esq. | 3 | X | | | 37 | Coluna central externa direita | 1 | | X | |
| 13 | Porta dianteira esquerda | 1 | X | | | 38 | Coluna central externa e estrutura direita | 3 | | X | |
| 14 | Soleira externa esquerda | 1 | X | | | 39 | Soleira externa direita | 1 | | X | |
| 15 | Soleira externa e estrutura esquerda | 3 | X | | | 40 | Soleira externa e estrutura direita | 3 | | X | |
| 16 | Assoalho central esquerdo | 3 | X | | | 41 | Assoalho central direito | 3 | | X | |
| 17 | Coluna central externa esquerda | 1 | X | | | 42 | Porta dianteira direita | 1 | | X | |
| 18 | Coluna central externa e estrutura esq. | 3 | X | | | 43 | Coluna dianteira externa direita | 1 | | X | |
| 19 | Porta traseira esquerda | 1 | X | | | 44 | Coluna dianteira externa e estrutura direita | 3 | | X | |
| 20 | Coluna traseira externa esquerda | 1 | | X | | 45 | Pára-lama dianteiro direito | 1 | | X | |
| 21 | Coluna traseira externa e estrutura esq. | 3 | | X | | 46 | Suspensão dianteira direita | 2 | | X | |
| 22 | Lateral traseira esquerda | 1 | | X | | 47 | Longarina completa / Caixa de roda dir. | 3 | | X | |
| 23 | Suspensão traseira esquerda | 2 | | X | | 48 | Longarina parcial / Avental direito | 1 | | X | |
| 24 | Tampa traseira | 1 | | X | | Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM": | | | 21 | | |
| 25 | Painel Traseiro / divisor | 1 | | X | | Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA": | | | 0 | | |
| Total de pontos "SIM" + "NA": 21 | | | | | | | | | | | |

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

| Item | Descrição do componente | SIM | NAO | Item | Descrição do componente | SIM | NAO |
|------|--------------------------------|-----|-----|------|--|-----|-----|
| 49 | Air Bag Motorista | | X | 55 | Faróis | | X |
| 50 | Air Bag Passageiro | | X | 56 | Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras) | | X |
| 51 | Air Bag Lateral | | X | 57 | Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo) | | X |
| 52 | Local gravação VIN | | X | 58 | Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro) | | X |
| 53 | Pára-brisa | | X | 59 | Rodas/pneus | | X |
| 54 | Vidros laterais e/ou traseiros | | X | | | | |

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta:** até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
 Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
 Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
 Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou não existente

NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49
 NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 9

Scanned with CamScanner





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688
Comunicação: C2043701
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

| | | | | |
|---|---------------------|-----------------------|---------------------------|------------------------------|
| Placa: DEY-4544 | Sequencial: V1 | Descrição: Celta | Chassi: 9BGRP48F0CG372519 | Renavam: 00465460720 |
| Marca/Modelo: CHEVROLET/CELT A 1.0L LT | Cor: VERMELHA | Ano: 2012 | Tipo: Automóvel | Emplacamento: JOAO PESSOA/PB |
| Ocupantes: 1 | Especie: Passageiro | Categoria: Particular | | |
| Proprietário: MARIA DA GUIA TAVARES ALVES | | | CPF/CNPJ: 884.354.234-68 | |
| Endereço: | | Telefones: | | |
| Município/UF: | | CEP: | | |
| Celular: | | | | |

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

| | | | |
|---------------------------|-----------|----------------------------|-----------|
| Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4: |
| Origem: SOUSA/PB - BRASIL | | Destino: SOUSA/PB - BRASIL | |

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

| | | | | |
|--|---|-----------------|----------------|-----------------|
| Manobra do Veículo no Acidente: Entrava na via | Saída de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Não |
| Colisão com Objeto Fixo: Não Houve | Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo | | | Incêndio? Não |

Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

| | | | |
|-----------------------|----------------------------------|---------------------|-----------------|
| Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moeda: Real-R\$ |
| Valor Total da Carga: | R\$0,00 | Produto Perigoso: | |

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

| | | |
|----------------------------|-------------------------------------|---------|
| Tipo de Receptor: | Data/Hora da Recepção (hora local): | Motivo: |
| Responsável pela Recepção: | | |

Documento do Responsável:

Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

| | | | | |
|---------------------------------------|----------------|--------------------------|--------------------------|------------------------|
| Placa: MNJ-9449 | Sequencial: V2 | Descrição: Hilux | Chassi: BAJ33LN039105184 | Renavam: 00795819129 |
| Marca/Modelo: I/TOYOTA HILUX 2CDL SRV | Cor: PRETA | Ano: 2003 | Tipo: Caminhonete | Emplacamento: SOUSA/PB |
| Ocupantes: 1 | Especie: Carga | Categoria: Particular | | |
| Proprietário: JOAO DA SILVA MEDEIROS | | CPF/CNPJ: 108.944.704-34 | | |
| Endereço: | | CEP: | | |
| Município/UF: | | Telefones: | | |
| Celular: | | | | |

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

| | | | |
|---------------------------|-----------|----------------------------|-----------|
| Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4: |
| Origem: SOUSA/PB - BRASIL | | Destino: SOUSA/PB - BRASIL | |

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

| | | | | |
|--|---|-----------------|----------------|-----------------|
| Manobra do Veículo no Acidente: Seguia fluxo | Saída de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Não |
| Colisão com Objeto Fixo: Não Houve | Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo | | | Incêndio? Não |

Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

| | | | |
|-----------------------|----------------------------------|---------------------|-----------------|
| Carregamento: Vazio | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moeda: Real-R\$ |
| Valor Total da Carga: | R\$0,00 | Produto Perigoso: | |

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

| | | |
|----------------------------|-------------------------------------|---------|
| Tipo de Receptor: | Data/Hora da Recepção (hora local): | Motivo: |
| Responsável pela Recepção: | | |

Documento do Responsável:

Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49
NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 5

Scanned with CamScanner





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688
Comunicação: C2043701
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: DEY-4544 Sequencial: V1 Descrição: Celta Chassi: 9BGRP48F0CG372519 Renavam: 00465460720

Marca/Modelo: CHEVROLET/CELT A 1.0L LT Cor: VERMELHA Ano: 2012 Tipo: Automóvel Emplacamento: JOAO PESSOA/PB

Ocupantes: 1 Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Proprietário: MARIA DA GUIA TAVARES ALVES CPF/CNPJ: 884.354.234-68

Endereço: Telefones: CEP: -

Município/UF: Celular:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:

Origem: SOUSA/PB - BRASIL Destino: SOUSA/PB - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Entrava na via Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não

Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Moeda: Real-R\$

Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:

Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: MNJ-9449 Sequencial: V2 Descrição: Hilux Chassi: 8AJ33LNL039105184 Renavam: 00795819129

Marca/Modelo: I/TOYOTA HILUX 2CDL SRV Cor: PRETA Ano: 2003 Tipo: Caminhonete Emplacamento: SOUSA/PB

Ocupantes: 1 Espécie: Carga Categoria: Particular

Proprietário: JOAO DA SILVA MEDEIROS CPF/CNPJ: 108.944.704-34

Endereço: CEP: -

Município/UF: Telefones:

Celular:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:

Origem: SOUSA/PB - BRASIL Destino: SOUSA/PB - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguia fluxo Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não

Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Vazio Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Moeda: Real-R\$

Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:

Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49

NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 5

Scanned with CamScanner





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688
Comunicação: C2043701
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/OEY-4544 Celta

Nome/Apellido: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

Data de Nascimento: [] Sexo: Feminino Estado Civil: []

Nome do Pai: []

Nome da Mãe: []

Endereço: []

Município/UF: [] Telefones: [] Celular: [] CEP: []

Grau de Instrução: []

Naturalidade: [] Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal: []

CPF: [] Documento de Identificação: [] Órgão Expedidor: []

Origem: SOUSA/PB - BRASIL Destino: SOUSA/PB - BRASIL

Estado Físico: Lesões Leves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Sim Usava Capacete? Não Aplicável

Existe Declaração em Anexo? Não

Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não

Transcrição da Declaração: []

Condutor é Habilitado? Ignorado Categoria CNH: [] Registro CNH: [] Primeira Habilitação: []

Validade CNH: [] País CNH: [] Dormia? Não Km Percorridos: [] Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences: []

Informações Complementares: []

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: [] Responsável pela Recepção: []

Documento do Responsável: [] Data/Hora da Recepção (hora local): []

Município/UF: []

Descrição do Motivo: []

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V2/MNJ-9449 Hilux

Nome/Apellido: JOAO DA SILVA MEDEIROS

Data de Nascimento: 28/02/1956 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado

Nome do Pai: APOLONIO FERNANDES DE MEDEIROS

Nome da Mãe: TEREZINHA FERNANDES DA SILVA

Endereço: RUA TUNEL - NUM. 1

Município/UF: SOUSA/PB Telefones: [] Celular: [] CEP: 58.800-000

Grau de Instrução: Não Informado

Naturalidade: [] Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal: []

CPF: 108.944.704-34 Documento de Identificação: 14264908 Órgão Expedidor: SSP /SP

Origem: SOUSA/PB - BRASIL Destino: SOUSA/PB - BRASIL

Estado Físico: Lesões Leves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Sim Usava Capacete? Não Aplicável

Existe Declaração em Anexo? Não

Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não

Transcrição da Declaração: []

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: AC Registro CNH: 00542222104/PB Primeira Habilitação: 25/07/1986

Validade CNH: 23/10/2018 País CNH: [] Dormia? Não Km Percorridos: [] Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences: []

Informações Complementares: []

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: [] Responsável pela Recepção: []

Documento do Responsável: [] Data/Hora da Recepção (hora local): []

Município/UF: []

Descrição do Motivo: []

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49

NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 9

Scanned with CamScanner



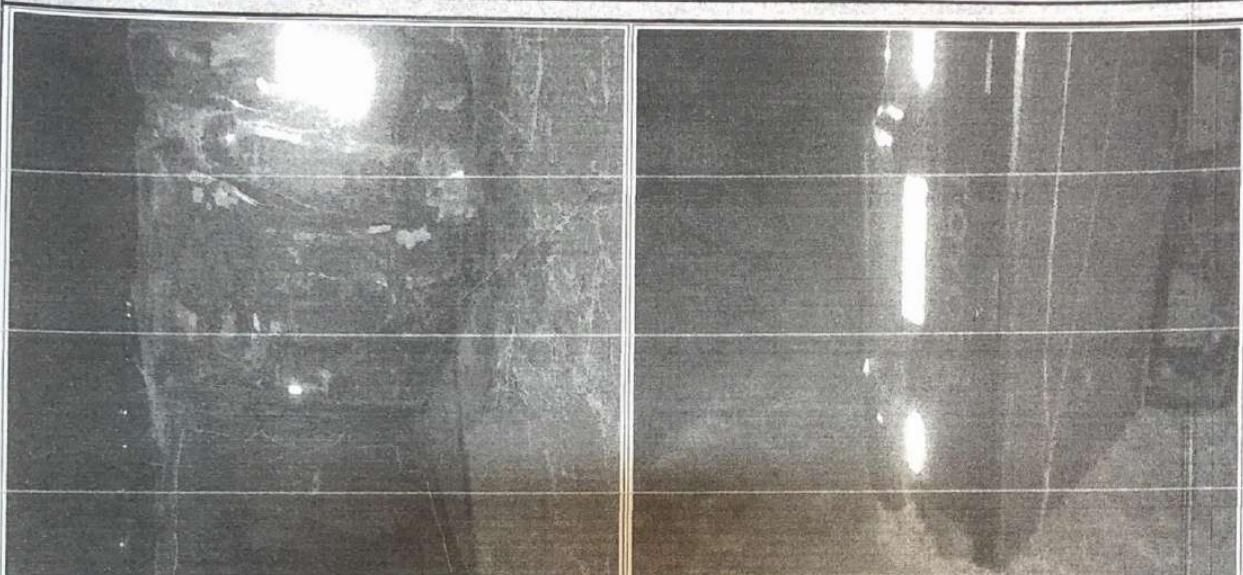


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688
Comunicação: C2043701
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

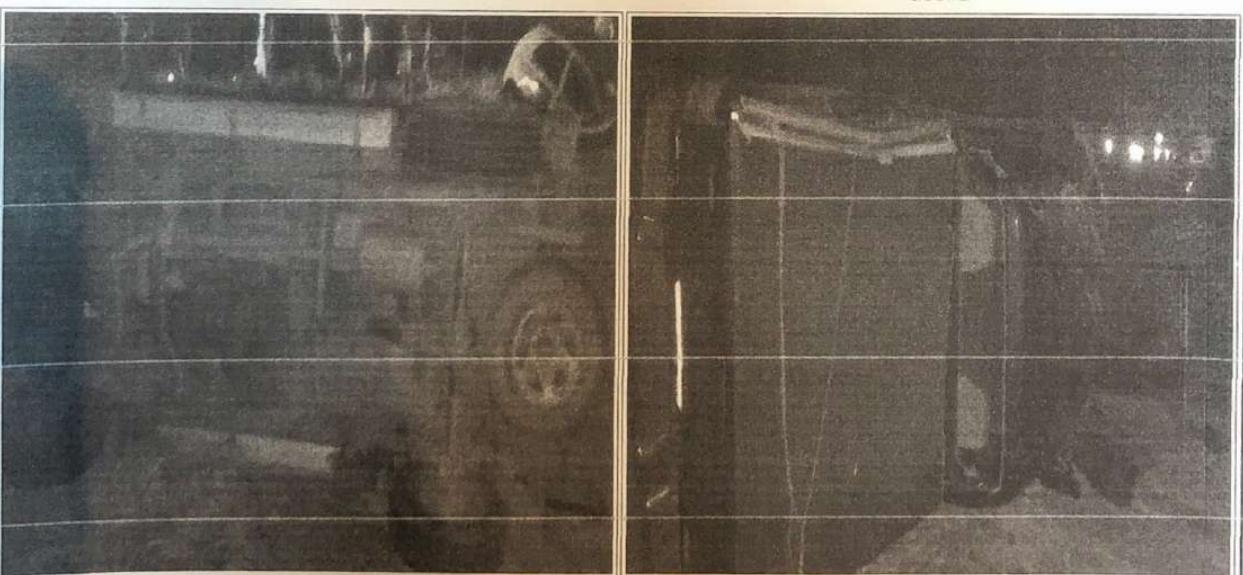
RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

| | |
|---|-------------------------------|
| Veículo: V2 / I/TOYOTA HILUX 2CDL SRV | Placa: MNJ-9449 |
| Nome do Agente/Assinatura: CLAUDEMAR PINHO DE SA FILHO | Nº BOAT: 83492688 |
| Registro/Matricula do Agente: 1535060 | Data: 23/08/2016 18:00 |



Frente

Traseira



Lateral Esquerda

Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: | 21/09/2016 10:12:49 |
| NÚMERO DE CONTROLE: | 714e7723358b319e |

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 8 de 9

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319032296000000023059262>
Número do documento: 19082319032296000000023059262

Num. 23799534 - Pág. 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688
Comunicação: C2043701
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

| | |
|---|-------------------------------|
| Veículo: V1 / CHEVROLET/CELTA 1.0L LT | Placa: OEH-4544 |
| Nome do Agente/Assinatura: CLAUDEMAR PINHO DE SA FILHO | Nº BOAT: 83492688 |
| Registro/Matricula do Agente: 1535060 | Data: 23/08/2016 18:00 |



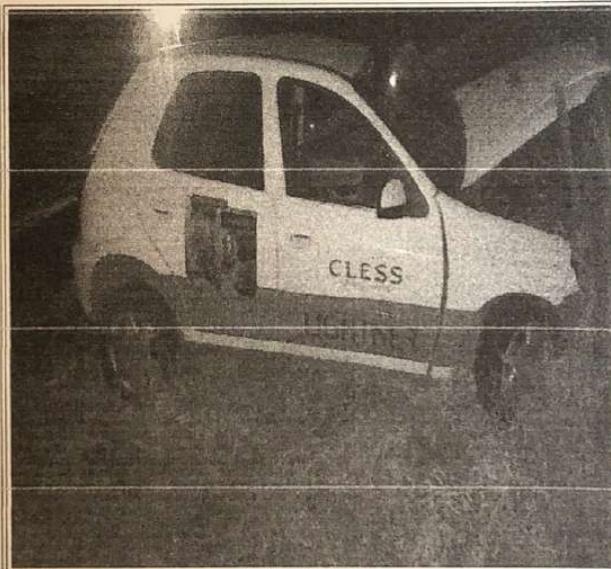
Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49
NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

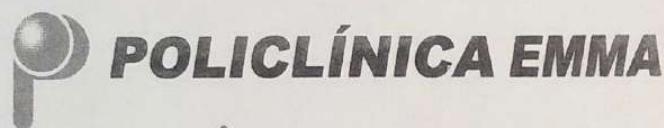
Página 9 de 9

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319032296000000023059262>
Número do documento: 19082319032296000000023059262

Num. 23799534 - Pág. 4



Sandie Motta

Alino Carla Nunes de Freitas sofreu acidente automobilístico em 2016, sofreu fratura de ossos púlicos e evoluiu com hematomas em área e dor no sacro/lumbos.

Hoje está desambulado, mobilidade e amplitude de movimento preservada e referida.

24/04/2018

*Carvalho
Sandie Motta
24/04/2018*

*Retorno até 15 dias

- RAIO X / MAMOGRAFIA
 - DENSITOMETRIA OSSÉA
 - ENDOSCOPIA
 - ECG / ECOCARDIOGRAFIA
 - PEQUENAS CIRURGIAS
 - ULTRASSOM
 - PAAF MAMA / TIREOIDE
 - CORE BIOPSY DE MAMA
- ULTRASSONOGRAFIA

JOÃO PESSOA
Rua Elias Pereira de Araújo, 66 - Mangabeira I
CEP: 58056-010 - FONE: (83) 3023-8333

CAMPINA GRANDE
Rua Vila Nova da Rainha, 348 - Centro
CEP: 58400-220 - Fone: (83) 3023-8333





MAGNETOM

- Ressonância Magnética
- Tomografia Multislice
- Ultrassonografia

Nome: ALINE CARLA NUNES

Convênio: IPEP

Médico Solicitante: ELIZABETH DE MIRANDA RIBEIRO

RESONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA

TÉCNICA DE EXAME:

Foram realizadas aquisições multisequenciais nos planos axial e sagital ponderadas em T1, T2 e T2-STIR.

INDICAÇÃO CLÍNICA:

Sarcoma de coxa esquerda e lombalgia.

ANÁLISE :

Os corpos vertebrais lombares apresentam altura, intensidade de sinal e alinhamento posterior preservados.

Os elementos que compõem os arcos posteriores das vértebras lombares encontram-se integros.

Hipossinal no T2 do disco intervertebral L4-L5, indicando desidratação discal.

Protrusão focal pôstero-central do disco intervertebral L4-L5, associada a tênue ruptura do anel fibroso externo, determinando leve compressão sobre a face anterior do saco dural.

Demais discos intervertebrais com altura e hidratação normais, sem evidências de herniação.

Neuroforamens livres.

O canal raqueano apresenta boa amplitude.

Configuração anatômica do cone medular.

Dr. Carlos Ferreira Neto II - CRM 5962-PB
Dr. Henrique Queiroga Cartaxo - CRM 4146-PB
Dr. Italo Miranda Pereira - CRM 5806-PB
Dr. Marcílio Mendes Cartaxo - CRM 2044-PB
Dr. Murilo Augusto de Almeida Rodrigues - CRM 7884-PB
Dr. Océlio Queiroga Cartaxo Filho - CRM 5056-PB
Dr. Pedro Guedes Pereira - CRM 5035-PB

MAGNETOM SAMARITANO
Av. Santa Julia, 35 - Torre - João Pessoa - PB - CEP 58.040-450
Fones: Ressonância (83) 3244-6968 - Tomografia (83) 3244-2988

MAGNETOM PRAIA
Av. Sen. Ruy Carneiro, 234 - Miramar - João Pessoa - PB - CEP 58.032-101
Tel.: (83) 3247-3111
www.magnetom.com.br • Email: magnetom@magnetom.com.br

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319032296000000023059262>
Número do documento: 19082319032296000000023059262

Num. 23799534 - Pág. 6



Raízes da cauda equina com morfologia e distribuição anatômicas.

Articulações interapofisárias sem alterações significativas.

Musculatura paravertebral preservada.

Hipersinal no Stir envolvendo o ligamento interespinhoso no nível de L4-L5, sugerindo injúria ligamentar leve por provável sobrecarga/atraito mecânico.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1- Desidratação do disco intervertebral L4-L5.

2- Protrusão focal póstero-central do disco intervertebral L4-L5, associada a foco de ruptura do ânulo fibroso externo.

3- Sinais discretos de injúria do ligamento interespinhoso no nível de L4-L5.

DR. Ocelio Queiroga Cartaxo Filho
CRM - 5056 PB

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2017

Dr. Carlos Ferreira Neto II • CRM 5962-PB
Dr. Henrique Queiroga Cartaxo • CRM 4146-PB
Dr. Italo Miranda Pereira • CRM 5806-PB
Dr. Marcilio Mendes Cartaxo • CRM 2044-PB
Dr. Murilo Augusto de Almeida Rodrigues • CRM 7884-PB
Dr. Ocelio Queiroga Cartaxo Filho • CRM 5056-PB
Dr. Pedro Guedes Pereira • CRM 5033-PB

MAGNETOM SAMARITANO
Av. Santa Julia, 35 - Torre - João Pessoa - PB - CEP 58.040-450
Fones: Ressonância (83) 3244-6968 - Tomografia (83) 3244-2988

MAGNETOM PRAIA
Av. Sen. Ruy Carneiro, 234 - Miramar - João Pessoa - PB - CEP 58.032-101
Tel.: (83) 3247-3111
www.magnetom.com.br • **Email:** magnetom@magnetom.com.br

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319032296000000023059262>
Número do documento: 19082319032296000000023059262

Num. 23799534 - Pág. 7



Atendimento: 201900365007

Idade: 30 anos

Paciente: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

Data: 15/06/2019

Médico Solicitante: ALFREDO DANIEL

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBAR

Técnica:

Exame realizado com sequências Stir, FSE (Fast spin-eco) ponderadas em T1 e T2 nos planos sagital e axial.

Análise:

Alinhamento vertebral lombar usual.

Corpos vertebrais de altura e sinal da medular óssea conservados.

Nas imagens ponderadas em T2, observamos redução do sinal do disco intervertebral L4-L5, indicando desidratação discal, associada a redução da altura discal do mesmo.

Extrusão do disco intervertebral de L4-L5, em situação central/paracentral direita, com migração caudal de cerca de 1,1 cm, obliterando a gordura epidural anterior e o recesso lateral, com compressão sobre a face ventral do saco dural correspondente. Há ainda, compressão da raiz descendente de L5 à direita.

Demais discos intervertebrais de altura e hidratação habituais, sem abaulamentos ou protrusões significativas.

Articulações interapofisárias de contornos regulares.

Diâmetros normais do canal vertebral e dos forames de conjugação nos demais segmentos avaliados.

Musculatura paravertebral sem alterações.

Este laudo foi liberado em 17/06/2019 14:41.

Dra. Maria Teresa Mayer
CRM :8595 - PB

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ PIRES
RUA ROBERTO SANTOS CORREIA, S/N - BAIRRO: VÁRZEA NOVA
SANTA RITA-PB - CEP: 58319-000

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319032296000000023059262>
Número do documento: 19082319032296000000023059262

Num. 23799534 - Pág. 8

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES
RUA ROBERTO SANTOS CORREIA, S/N - BAIRRO: VARZEA NOVA
SANTA RITA-PB - CEP: 58319-000

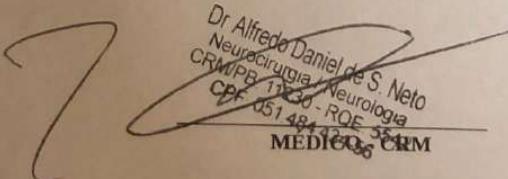
RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME: Aline Carla Nunes da França
LAVOO Mídico

Paciente com história de hombalgia
importante com modicão para movimentação
inferior há 3 anos, após acidente
automobilístico, apresentando Hérnia
Disca lumbosacra L4-L5, confirmada por
RM da coluna lombar. Em caput cordae
para iniciar suas atividades laborais.

M51.1

DATA: 16.09.19


Dr. Alfredo Daniel de S. Neto
Neurocirurgião - Neurologista
CRMPE 11260 - ROE 33
CPF 051 481 333 000
MEDICO CRM

Scanned with CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
4ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL

REQUISIÇÃO DE EXAME N° 055/2019/4^{DD} - SEDS -

Exame requisitado: EXAME DE CORPO DE DELITO
Autoridade requisitante: Dr. LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES
Local: 4ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL
Data: 16.08.2018

SENHOR DIRETOR,

Com a finalidade de atender a Cota Ministerial do MP (cópia em anexo), requisitamos a Vossa Senhoria as providências, para que no prazo legal (art. 160, § único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME DE CORPO DE DELITO COMPLEMENTAR**, em/na **PESSOA** de informações a seguir:

Nome: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS; **Sexo:** FEMININO;
Nascido em: 15/08/1988, com 31 anos; **Nacionalidade:** BRASILEIRA;
Estado Civil: CASADA; **RG:** 33982279 SSP/PB; **CPF:** 078.860.564-00;
Filiação: JOÃO LUIZ DE FREITAS FILHO E DE MÔNICA REJANE NUNES DA SILVA; **RG:** Residente na RUA JACKSON DO PANDEIRO, Nº161, APTO.203 – CIDADE DOS COLIBRIS – JOSÉ AMÉRICO, NESTA; **TEL.:** 98787.5669.

HISTÓRICO: A mesma conta que no dia 23 de agosto de 2016, por volta das 18:00 horas, quando saía da cidade de LAGOA TAPADA/PB com destino a cidade de CAJAZEIRAS/PB, ao chegar no cruzamento do Distrito de SÃO GONCALO/PB, colidiu o seu veículo CELTA, de placas: OEV-4544PB, com a TOYOTA HYLLUX, de PLACAS MNJ-9449/PB, sendo socorrida pelo SAMU para o Hospital Regional de Sousa, onde foi atendida. Segue anexo o BO Nº 10667012016102009.

**O LAUDO DEVERÁ SER REMETIDO PARA A
DELEGACIA MUNICIPAL DE SAPÉ/PB.**

S/Christianne Gomes M. Felinto
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SEDs -
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES
Delegado de Polícia Civil
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
4ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL

A Ilmo Sr. Dr.
Gerente Executivo de Medicina Legal - GEMOL
Instituto de Polícia Científica – IPC
João Pessoa/PB

*Jefferson Andrade de Medeiros
Mat. 182.362.1/PC
Recebido em 26/08/2019*

Scanned with CamScanner



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

| | |
|--|---|
| IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE | |
| IAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n - Jardim 13 de Maio CEP: 58.025-020 - Tel.: (83) 3216-6800 João Pessoa - PB | |
| Cidade: | UF: |
| Telefone: | |
| 1 ^ª VIA RETENÇÃO DA FARMÁCIA OU DROGARIA 2 ^ª VIA ORIENTAÇÃO AO PACIENTE | |
| Dr. Edilson Nogueira Guimarães Médico CRM-PB 2157 Cartório do Médico | |
| Paciente: Nine Carla Nunes de Freitas Endereço: R. Des. Paulino de Albuquerque 248 Bairro: Centro | |
| Prescrição: <u>Uso oral</u> <u>Colágeno 1000</u> <u>Toma 1 comprido de 1200 mg.</u> | |
| Data: 12/08/2019 Assinatura do Médico | |
| IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR | IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR |
| Nome: Identidade _____ Órg. Emissor: _____ Endereço: Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____ | Assinatura do Farmacêutico Data: / / / |

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Saúde
HOSPITAL REGIONAL DE SÓUSA

P/ Nine Carla Nunes
B/

VSO DRAL

Tolegenc _____
Assump 12/12/91,
Sobras

24/08/16

Jarbas Gonçalves Melo II
Cirurgião-Dentista / Endoscopia
CRM-PB 6422

Rua José Facundo de Lira, S/N – CEP: 58801-180
FOONES: 3522.2774/3522.6183 – SÓUSA – PB

GOVERNO
DA PARAÍBA

Scanned with CamScanner



| | |
|---|--|
|  INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA | |
| NOME: <u>Aline Carla Nunes de Freitas</u> MAT. | |
| RECEITUÁRIO | |
| <u>Rua Des. Muriel M. Albuquerque 248 Bonsucesso</u> <u>Mo. vol.</u> <u>Mosam 54</u> <u>Tarif 1 campo 3 vez</u> <u>dia.</u> | |
| CNPJ 09.128.000/0001-46 Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Rua: Eugênio de Lucena Neiva S/N Jardim 13 de Maio - CEP 56025-020 João Pessoa - PB | |
| <u>10/10/2016</u> Assinatura _____ <small>Voltando à consulta, queira trazer esta receita!</small> | |
|  INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA | |
| NOME: <u>Aline Carla Nunes de Freitas</u> MAT. | |
| RECEITUÁRIO | |
| <u>Rua</u> <u>Mo. vol.</u> <u>Mosam 55</u> <u>Tarif 1 campo 3 vez</u> <u>dia.</u> | |
| <u>10/10/2016</u> Assinatura _____ <small>Voltando à consulta, queira trazer esta receita!</small> | |

Scanned with CamScanner





INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

NOME: Aline Carla N. de Freitas MAT.

FREITAS RECEITUÁRIO

- 2 USO INT.
① Flotac (70) — 1 cx c/10
- Tomar 1 compr. 12/12
h., 5 dias
- ② - musculane(5 u) — 1 cx
- Tomar 1 qd.
12/12 h., 5 dias

CNPJ 09.128.000/0001-46
Instituto de Assistência
à Saúde do Servidor
Rua: Eugênio de Lucena Neiva S/N
Jardim 13 de Maio - CEP 58025-020
João Pessoa - PB

20/10/16

Assinatura

Voltando à consulta, queira trazer esta receita.



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

NOME: Aline Carla N. de Freitas MAT.

RECEITUÁRIO

2 uso oral
Timozelide — 01 cx
Tomar 01 compr. de 12/12 horas

CNPJ 09.128.000/0001-46
Instituto de Assistência
à Saúde do Servidor
Rua: Eugênio de Lucena Neiva S/N
Jardim 13 de Maio - CEP 58025-020
João Pessoa - PB

26/09/16

Assinatura

Dr. Elizabeth de Miranda Kubem
Níbia
CRM-PB 3279

EMMkeew

Voltando à consulta, queira trazer esta receita.



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 23/08/2019 19:03:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082319032296000000023059262>
Número do documento: 19082319032296000000023059262

Num. 23799534 - Pág. 13

Scanned with CamScanner

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: AMANDA BORBA DUTRA - 27/08/2019 17:39:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082717394407200000023139396>
Número do documento: 19082717394407200000023139396

Num. 23885261 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

C: 611216 Laudo nº: 03.01.07.082019.21405

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Sanidade física

Data do exame: 16/08/2019 Hora do exame: 16:32

Órgão Requisitante: 4^a DD.
Monteiro Guedes, Nome: A
Raça/Cor: Parda, filha de
Solicita. Nacional

COMPLEMENTAR

Autoridade Solicitante: Luiz Carlos
FREITAS, 31 anos, sexo: Masculino
Município: Belém da Paraíba, Estado: Pará
Promotor da Vara:

HISTÓRICO: referente ao acidente que ocorreu dia 12/08/2019, às 17:00 horas no

ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

DESCRIÇÃO: a paciente é uma jovem de pele clara com marcha lenta e descoordenada, com dificuldade para se locomover.

[Handwritten signature]
Luiz Carlos Monteiro Guedes
Delegado de Polícia Civil
Mat. 75.579.6

Órgão Requisitante: 4^a DD
Dr(a): Luiz Carlos Monteiro Guedes

Remeter para: 4^a DD
Dr(a): Luiz Carlos Monteiro Guedes

→ Resultou deformidade permanente? NÃO



DRTA: Prófessora Dulceia Oliveira de Souza
Ponto Crítico: Medicina Legal
Data: 27/08/2019 17:39:46



Assinado eletronicamente por: AMANDA BORBA DUTRA - 27/08/2019 17:39:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082717394555400000023139643>
Número do documento: 19082717394555400000023139643

Num. 23885409 - Pág. 1

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
1^º SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
4^º DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

C: 611216 Laudo nº: 03.01.07.082019.21405



SENROR DIRETOR,
LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Sanidade física

Data do exame: 16/08/2019 Hora do exame: 16:32

Órgão Requisitante: 4^a DD. nº da Solicitação: 055/2019 Autoridade Solicitante: Luiz Carlos Monteiro Guedes. Nome: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS, 31 anos, sexo: feminino Raça/cor: parda; filho(a) de: João Luiz Freitas Filho e de: Monica Rejane da Silva, Estado civil: Solteira. Nacionalidade: brasileira. Natural de: Recife/PE. Profissão: Promotora de Vendas.

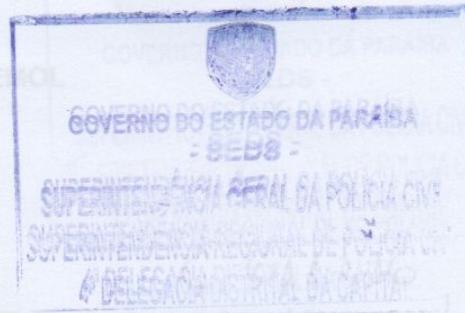
HISTÓRICO: refere que foi vítima de acidente automobilístico na data de 23/08/2016 por volta das 17:00 horas no município de Sousa P.B.

DESCRIÇÃO: a examinada se apresenta ao exame com marcha discretamente claudicante mas não se observam lesões macroscópicas no presente exame pericial, entretanto, relata sofrer com dores lombares além de formigamento e dormência nos membros inferiores. Trouxe laudo médico do Dr. Alfredo Daniel de S. Neto datado de 16/08/2019 constando lombalgia importante com irradiação para membros inferiores há 3 anos , após acidente automobilístico, apresentando hérnia discal extrusa L4-L5 confirmada por ressonância magnética de coluna lombar.

QUESITOS:

- 1) O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? SIM.
- 2) No caso negativo, quantos dias mais serão necessário para sua completa cura? PREJUDICADO.
- 3) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM , DEBILIDADE DA COLUNA LOMBAR DE GRAU MODERADO.
- 4) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 5) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 6) Resultou deformidade permanente? NÃO.

Aldo
Dr(a).Francisca Divina Silveira de Melo
Perito Oficial Médico-Legal
Mat:078.463-0 CRM 3272/PB





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
4ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL

REQUISIÇÃO DE EXAME N° 055/2019/4ºDD

Exame requisitado: **EXAME DE CORPO DE DELITO**

Autoridade requisitante: Dr. LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES

Local: 4ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL

Data: 16.08.2018

SENHOR DIRETOR,

Com a finalidade de atender a Cota Ministerial do MP (cópia em anexo), requisitamos a Vossa Senhoria as providências, para que no prazo legal (art. 160, § único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o **EXAME DE CORPO DE DELITO COMPLEMENTAR**, em/na **PESSOA** de informações a seguir:

Nome: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS; **Sexo:** FEMININO;
Nascido em 15/08/1988, com 31 anos; **Nacionalidade:** BRASILEIRA;
Estado Civil: CASADA; **RG:** 33982279 SSP/PB; **CPF:** 078.860.564-00;
Filiação: JOÃO LUIZ DE FREITAS FILHO E DE MÔNICA REJANE NUNES DA SILVA; **RG:** Residente na RUA JACKSON DO PANDEIRO, Nº161, APTO.203 – CIDADE DOS COLIBRIS – JOSÉ AMÉRICO, NESTA; **TEL.:** 98787.5669.

HISTÓRICO: A mesma conta que no dia 23 de agosto de 2016, por volta das 18:00 horas, quando saía da cidade de LAGOA TAPADA/PB com destino a cidade de CAJAZEIRAS/PB, ao chegar no cruzamento do Distrito de SÃO GONÇALO/PB, colidiu o seu veículo CELTA, de placas: OEY-4544PB, com a TOYOTA HYLLUX, de placas MNJ-9449/PB, sendo socorrida pelo SAMU para o Hospital Regional de Sousa, onde foi atendida. Segue anexo o BO Nº 10667012016102009.

**O LAUDO DEVERÁ SER REMETIDO PARA A
DELEGACIA MUNICIPAL DE SAPÉ/PB.**

P/ Christiane Gonçalves Felinto
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES

Delegado de Polícia Civil

A Ilmo Sr. Dr.
Gerente Executivo de Medicina Legal - GEMOL
Instituto de Polícia Científica – IPC
João Pessoa/PB

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

- SEDS -

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

4ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL

C. 611216

L. 1 - 02019 0819 21/08



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

717 9938

REFERÊNCIA

AGC/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

ALINE CARLA NUNES DE FREITAS
RUA JACKSON DO PANDEIRO, 161 - APTO 203 - CIDADE
DOS COLIBRIS JOAO PESSOA PB 58073- 196

| Inscrição | SMI | Quantidade de Economias | | | | Responsável |
|---|--------------------|------------------------------|-----------|---------------|-----------------|-------------|
| | | Residencial | Comercial | Industrial | Público | |
| 001.079.025.0008.203 | 203 | 1 | 0 | 0 | 0 | |
| Hidrômetro | Data de Instalação | Localização | | Situação Água | Situação Esgoto | |
| Y16N092323 | 02/08/2016 | INT LACK | | LIGADO | POTENCIAL | |
| ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m³) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA | | | | | | |
| 414 | 424 | 10 | 31 | | | 14/09/2019 |
| HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS. | | | | | | |
| JUL/2019 | 13 | PARAMETROS EXIG. | | ANALIS. | CONFORMES | |
| JUN/2019 | 13 | TURBIDEZ | | 0 | 0 | 0 |
| MAI/2019 | 13 | CLORO | | 0 | 0 | 0 |
| ABR/2019 | 15 | COL. TERMOT | | 0 | 0 | 0 |
| MAR/2019 | 16 | COR | | 0 | 0 | 0 |
| FEV/2019 | 16 | COL. TOTAIS | | 0 | 0 | 0 |
| MÉDIA(M) | 14 | DADOS REFERENTES A: JUN/2019 | | | | |

DATA DA IMPRESSÃO: 15/08/2019

HORA DA IMPRESSÃO: 13:16:08

| DESCRICAÇÃO | CONSUMO | TOTAL (R\$) |
|-----------------------------------|---------|-------------|
| ÁGUA | | |
| RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) | | |
| CONSUMO DE ÁGUA | 10 m³ | 37,91 |
| ESGOTO | | |
| ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 06/2019 | | 1,05 |
| JUROS DE MORA 06/2019 | | 0,19 |

**Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial de Mangabeira
Av. Hílton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa - PB, 58055-018**

Telefone:(83) 3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO PROMOVENTE PARA AUDIÊNCIA UNA

Nº DO PROCESSO: 0807395-60.2019.8.15.2003

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito deste 2^a Juizado Especial Misto de Mangabeira, fica(am) o(s) advogado(s) abaixo **INTIMADO(S)** para comparecer(em) neste juízo, no endereço supra, à AUDIÊNCIA UNA (conciliação, instrução e julgamento) designada: **Tipo: Una Sala: Sala de audiência UNA A Data: 05/02/2020 Hora: 14:00 hs, ficando desde já a(s) parte(s) Promovente(s) intimada(s) através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE, a(s) qual(is) fica(m) advertida(s) de que o não comparecimento resultará em extinção do processo e condenação em custas processuais, conforme art. 51 e o seu §2º da Lei 9099/95 c/c o enunciado 28 do FONAJE, advertindo-se ainda acerca da faculdade de trazer testemunhas e provas documentais. Frustrada a conciliação, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95.**

Advogado: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS OAB: PB17268 Endereço: desconhecido

João Pessoa, em 16 de setembro de 2019

De ordem, EVELAINE MARIA MESQUITA PEDROSA
Chefe de Cartório



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**



Nº DO PROCESSO: 0807395-60.2019.8.15.2003

DESTINATÁRIO:

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 20031-205**

.....dobre aqui

REMETENTE: 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520
Telefone: (83)3238-6333.

.....dobre aqui



Assinado eletronicamente por: EVELAINE MARIA MESQUITA PEDROSA - 16/09/2019 14:27:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091614275380500000023677675>
Número do documento: 19091614275380500000023677675

Num. 24456199 - Pág. 1

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira, fica Vossa Senhoria Non SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S. Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-2 devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado, e INTIMADO(A) para comparecer neste juízo, endereço supra, à audiência de: Tipo: Una Sala: Sala de audiência UNA A Data: 05/02/2020 Hora: 14:00 h, ficando advertido(desde já, que não comparecimento importará em REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do(a) autor(a) e, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 355 do Código de Processo Civil, podendo oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais, nos termos ao art. 455 do Código Processo Civil.

João Pessoa, 16 de setembro de 2019

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

EVELAINE MARIA MESQUITA PEDROSA

Servidor

PARA VISUALIZAR A **PETIÇÃO INICIAL** E **DOCUMENTOS** ACESSE O LIN
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, informando no CAMPO "Número do documento" a CHAVE DE ACESSO respectiva, conforme relação abaixo:

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|--|--------------------------|------------------------------|
| Petição Inicial | Petição Inicial | 1908231903100320000002305864 |
| Petição inicial - Aline Carla | Outros Documentos | 1908231903128230000002305925 |
| Documentos de identificação e comprobatórios_compressed_compressed-1-21 | Documento de Comprovação | 1908231903177520000002305926 |
| Documentos de identificação e comprobatórios_compressed_compressed-22-30 | Documento de Comprovação | 1908231903199700000002305926 |
| Documentos de identificação e comprobatórios_compressed_compressed-30-42 | Documento de Comprovação | 1908231903229600000002305926 |



Assinado eletronicamente por: EVELAINE MARIA MESQUITA PEDROSA - 16/09/2019 14:27:56
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091614275380500000023677675](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091614275380500000023677675)
Número do documento: 19091614275380500000023677675

Num. 24456199 - Pág. 2

| | | |
|----------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| Laudo e Comprovante de resiência | Documento de Comprovação | 1908271739440720000002313939 |
| Laudo 01 | Documento de Comprovação | 1908271739455540000002313964 |
| Laudo 02 | Documento de Comprovação | 1908271739464740000002313964 |
| Laudo 03 | Documento de Comprovação | 1908271739475370000002313963 |
| Comprovante de residência | Documento de Comprovação | 1908271739512310000002313963 |



Assinado eletronicamente por: EVELAINE MARIA MESQUITA PEDROSA - 16/09/2019 14:27:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091614275380500000023677675>
Número do documento: 19091614275380500000023677675

Num. 24456199 - Pág. 3

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418190999600000024462440>
Número do documento: 19101418190999600000024462440

Num. 25292682 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08073956020198152003

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALINE CARLA NUNES DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **23/08/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **05/09/2016**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191097700000024462834>
Número do documento: 19101418191097700000024462834

Num. 25293076 - Pág. 1

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelênciia assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inérgia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **23/08/2016**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ³.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado⁴.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“[...] Invalidez parcial e incompleta – Debilidade de membro superior direito – Aplicação da Lei nº 6.194/74 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/2007 e 11.945/2009 – Gradação fixada em laudo do IML acostado aos autos – Percentual da Perda fixada em 60% (sessenta por cento) – Indenização que deve ser fixada de acordo com o grau da invalidez – Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Valor que merece adequação – Reforma da sentença nesse ponto – Provimento parcial. - Ocorrido o acidente que vitimou o segurado na vigência das Leis nos 11.482/2007 e 11.945/2009, que alteraram o art. 3º da Lei nº 6.194/74, para a fixação do valor indenizatório, deve ser observada a graduação, em percentuais e conforme o tipo da lesão e o membro/órgão lesado, estabelecida na tabela anexa à segunda lei citada. - Nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” [...]” Julgamento da Apelação Cível nº 0000293-49.2011.815.0241 - Sala de Sessões da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 28 de abril de 2015.



Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao autor, com base na lesão suportada:

| Danos Corporais Segmentares (Parciais) | Percentuais das Perdas | Valor da Indenização |
|---|------------------------|----------------------|
| Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | 25 | R\$ 3.375,00 |

| Repercussão | Valor da Indenização |
|----------------------------|----------------------|
| 50% (GRAU MODERADO) | R\$ 1.687,50 |

LAUDO DO IML/PB:

Data do exame: 16/08/2019 Hora do exame: 16:32

Órgão Requisitante: 4ª DD. nº da Solicitação: 055/2019 Autoridade Solicitante: Luiz Carlos Monteiro Guedes. Nome: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS, 31 anos, sexo: feminino Raça/cor: parda; filho(a) dc: João Luiz Freitas Filho e de: Monica Rejane da Silva, Estado civil: Solteira. Nacionalidade: brasileira. Natural de: Recife/PE. Profissão: Promotora de Vendas.

HISTÓRICO: refere que foi vítima de acidente automobilístico na data de 23/08/2016 por volta das 17:00 horas no município de Sousa P.B.

DESCRIÇÃO: a examinada se apresenta ao exame com marcha discretamente claudicante mas não se observam lesões macroscópicas no presente exame pericial, entretanto, relata sofrer com dores lombares além de formigamento e dormência nos membros inferiores. Trouxe laudo médico do Dr. Alfredo Daniel de S. Neto datado de 16/08/2019 constando lombalgia importante com irradiação para membros inferiores há 3 anos , após acidente automobilístico, apresentando hérnia discal extrusa L4-L5 confirmada por ressonância magnética de coluna lombar.

QUESITOS:

- 1) O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? SIM.
- 2) No caso negativo, quantos dias mais serão necessário para sua completa cura? PREJUDICADO.
- 3) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM , DEBILIDADE DA COLUNA LOMBAR DE GRAU MODERADO.
- 4) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 5) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 6) Resultou deformidade permanente? NÃO.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez na hipótese de condenação.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida na forma da fundamentação da peça de bloqueio.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
JOAO PESSOA, 11 de outubro de 2019.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

⁵"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁶art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALINE CARLA NUNES DE FREITAS**, em curso perante a **2º JEC** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08073956020198152003.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191097700000024462834>
Número do documento: 19101418191097700000024462834

Num. 25293076 - Pág. 7



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190511534

Vítima: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

Data do Acidente: 23/08/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

| | |
|--------------------------|---|
| Boletim de ocorrência | Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, original ou cópia autenticada, com o nome completo e sem abreviações do proprietário e os dados do veículo em que a vítima estava no acidente, pois o entregue está faltando páginas. |
|--------------------------|---|

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 0188301684 - carta_03 - INVALIDEZ
00010942



Carta nº 14759616



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191166600000024462836>
Número do documento: 19101418191166600000024462836

Num. 25293078 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191166600000024462836>
Número do documento: 19101418191166600000024462836

Num. 25293078 - Pág. 2



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

40885698

3 - CPF da vítima:

078.860.564-00

4 - Nome completo da vítima:

Aline Carla Nunes de Freitas

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL)- CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

| | | | | | |
|--------------------|------------------------------|--------------------------|--------------|-------------------|-----------------|
| 5 - Nome completo: | Aline Carla Nunes de Freitas | | | 6 - CPF: | 078.860.564-00 |
| 7 - Profissão: | 8 - Endereço: | Rua: Jackson do Pandeiro | 9 - Número: | 10 - Complemento: | 161 apto 203 |
| 11 - Bairro: | Tidópolis | Cidade: São Paulo | 13 - Estado: | 14 - CEP: | SP 073-196 |
| 15 - E-mail: | alinykarla@hotmail.com | | | 16 - Tel (DDD): | (11) 98787-5669 |

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 6 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

| | | |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR | <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 |
| <input checked="" type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00 |

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR) CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) Bradesco (237) Itaú (341) Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104) CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: CONTA: AGÊNCIA: CONTA:

(informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica as custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (varônecas)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidamente, à indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima e/ou beneficiário (não autêntica)

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: JACQUELINE DE M. MARCAÍNO

CPF: 029919354-30

Jacqueline de M. Marcaíno

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: SUELIO MOREIRA TORRES

CPF: 951.971.991-04

Suelio Moreira Torres

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, _____

Aline Carla Nunes de Freitas

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

EPC 001 V002/2019

TESTEMUNHAS





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688
Comunicação: C2043701
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: OEY-9444 Sequencial: V1 Descrição: Celta Chassi: 9BGRP48F0CG372519 Renavam: 00465460720
 Marca/Modelo: CHEVROLET/CELTA 1.0L LT Cor: VERMELHA Ano: 2012 Tipo: Automóvel Emplacamento: JOAO PESSOA/PB
 Ocupantes: 1 Espécie: Passageiro Categoria: Particular
 Proprietário: MARIA DA GUIA TAVARES ALVES CPF/CNPJ: 884.354.234-68
 Endereço: Telefones: CEP: . -
 Município/UF: Celular:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
 Origem: SOUSA/PB - BRASIL Destino: SOUSA/PB - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Entrava na via Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
 Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo Incêndio? Não
 Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Moeda: Real-R\$
 Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:

Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: MNJ-9449 Sequencial: V2 Descrição: Hilux Chassi: 8AJ33LN039105184 Renavam: 00795819129
 Marca/Modelo: TOYOTA HILUX 2CDL SRV Cor: PRETA Ano: 2003 Tipo: Caminhonete Emplacamento: SOUSA/PB
 Ocupantes: 1 Espécie: Carga Categoria: Particular
 Proprietário: JOAO DA SILVA MEDEIROS CPF/CNPJ: 108.944.704-34
 Endereço: CEP: . -
 Município/UF: Telefones: Celular:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
 Origem: SOUSA/PB - BRASIL Destino: SOUSA/PB - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguia fluxo Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
 Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo Incêndio? Não
 Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Vazio Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Moeda: Real-R\$
 Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:

Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49
NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191166600000024462836>
 Número do documento: 19101418191166600000024462836

Num. 25293078 - Pág. 4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688

Comunicação: C2043701

*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/OEY-4544 Celta

Nome/Apelido: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

Data de Nascimento: Sexo: Feminino Estado Civil:

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Endereço:

Município/UF:

Telefones:

Celular:

CEP:

Grau de Instrução:

Naturalidade:

Nacionalidade: BRASIL

Ocupação Principal:

CPF:

Documento de Identificação:

Orgão Expedidor:

Origem: SOUSA/PB - BRASIL

Destino: SOUSA/PB - BRASIL

Estado Físico: Lesões Leves

Socorrido pela PRF? Não

Usava Cinto? Sim

Usava Capacete? Não Aplicável

Existe Declaração em Anexo? Não

Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Ignorado

Categoria CNH:

Registro CNH:

Primeira Habilidaçao:

Validade CNH:

País CNH:

Dormia? Não

Km Percorridos:

Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor:

Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Data/Hora da Recepção (hora local):

Município/UF:

Motivo:

Descrição do

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V2/MNJ-9449 Hilux

Nome/Apelido: JOAO DA SILVA MEDEIROS

Data de Nascimento: 28/02/1956

Sexo: Masculino

Estado Civil: Casado

Nome do Pai: APOLONIO FERNANDES DE MEDEIROS

Nome da Mãe: TEREZINHA FERNANDES DA SILVA

Endereço: RUA TUNEL - NUM. 1

CEP: 58.800-000

Município/UF: SOUSA/PB

Telefones:

Celular:

Grau de Instrução: Não Informado

Naturalidade:

Nacionalidade: BRASIL

Ocupação Principal:

CPF: 108.944.704-34

Documento de Identificação: 14264908

Orgão Expedidor: SSP /SP

Origem: SOUSA/PB - BRASIL

Destino: SOUSA/PB - BRASIL

Estado Físico: Lesões Leves

Socorrido pela PRF? Não

Usava Cinto? Sim

Usava Capacete? Não Aplicável

Existe Declaração em Anexo? Não

Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim

Categoria CNH: AC

Registro CNH: 00542222104/PB

Primeira Habilidaçao: 25/07/1986

Validade CNH: 23/10/2018

País CNH:

Dormia? Não

Km Percorridos:

Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor:

Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Data/Hora da Recepção (hora local):

Município/UF:

Motivo:

Descrição do

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49

NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

suem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:12

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191166600000024462836>

Número do documento: 19101418191166600000024462836

Num. 25293078 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

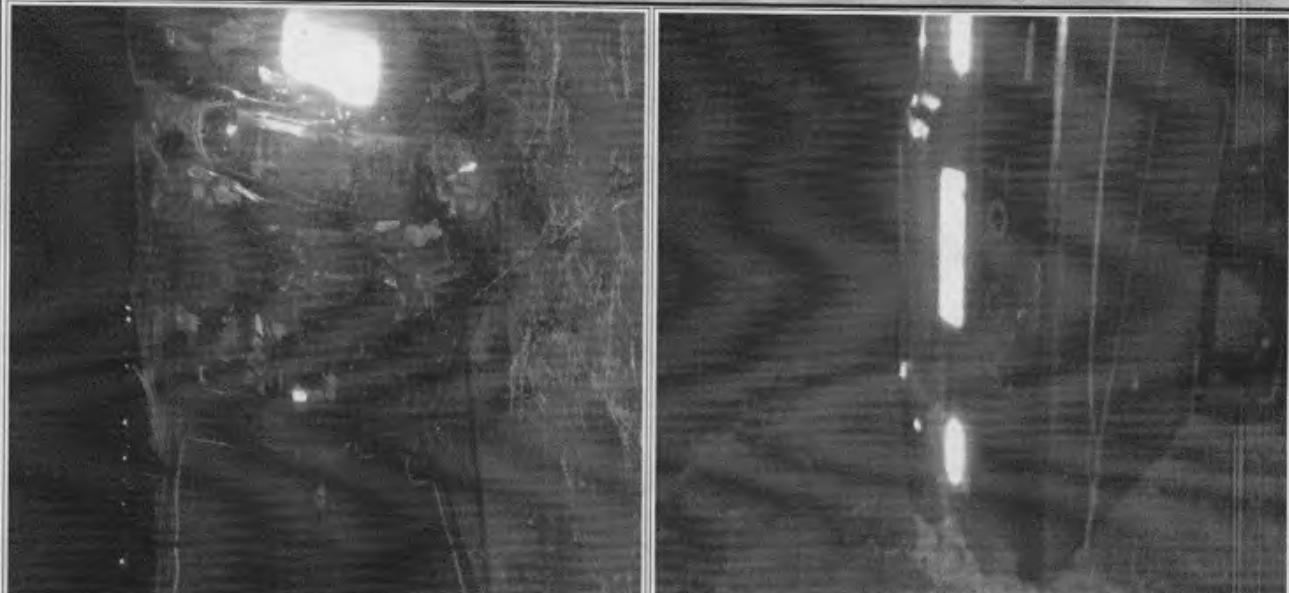
OCORRÊNCIA: 834926881

Comunicação: C2043701

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

| | |
|--|------------------------|
| Veículo: V2 / I/TOYOTA HILUX 2CDL SRV | Placa: MNJ-9449 |
| Nome do Agente/Assinatura: CLAUDEMAR PINHO DE SA FILHO | Nº BOAT: 83492688 |
| Registro/Matricula do Agente: 1535060 | Data: 23/08/2016 18:00 |



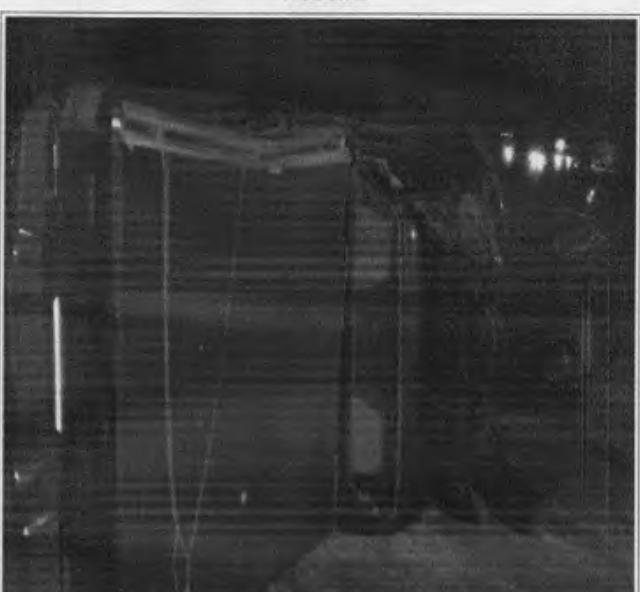
Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49
NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

Assuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 8 de 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191166600000024462836>
Número do documento: 19101418191166600000024462836

Num. 25293078 - Pág. 6



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688
Comunicação: C2043701
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

| | |
|--|------------------------|
| Veículo: V1 / CHEVROLET/CELTA 1.0L LT | Placa: OEV-4544 |
| Nome do Agente/Assinatura: CLAUDENOR PINHO DE SA FILHO | Nº BOAT: 83492688 |
| Registro/Matricula do Agente: 1535060 | Data: 23/08/2016 18:00 |



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49
NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 9 de 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191166600000024462836>
Número do documento: 19101418191166600000024462836

Num. 25293078 - Pág. 7

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
1^a Superintendência Regional De Polícia Civil
2^a Delegacia Seccional De Polícia Civil
9^a Delegacia Distrital Da Capital



GOVERNO
DA PARAÍBA



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 10667.01.2016.1.02.009

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 10667.01.2016.1.02.009, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 05 dias do mês de Setembro de 2016, nesta cidade de João Pessoa, 9^a Delegacia Distrital Da Capital, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, **MANOEL IDALINO MARTINS**, comigo, **DELCE REIS DE ALMEIDA**, Escrivão De Polícia, às 10:04 horas, compareceu **ALINE CARLA NUNES**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão PROMOTORA DE VENDAS, naturalidade [NÃO INFORMADO], data de nascimento 15 de Agosto de 1988, idade 28, filiação MONICA REJANE NUNES DA SILVA e JOÃO LUIZ DE FREITAS FILHO, Documento - CPF: 078.860.564-00, residente RUA DES.AURELIO N.ALBUQUERQUE ,248, BANCÁRIOS, na cidade de João Pessoa/PB, telefone (83) 98787-5669

DADO(S) DO(S) FATO(S)

Ocorrência 1:

Data/Hora do Fato: 23/08/16 17:00

Tipo do Local: OUTROS

Local do Fato: [NÃO INFORMADO], Centro, São José da Lagoa Tapada - PB

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE A NOTICIANTE É FUNCIONARIA DA EMPRESA FLORALI DO BRASIL LOCALIZADA NO ESTADO DE SÃO PAULO,ONDE EXERCE A FUNÇÃO DE PROMOTORA DE VENDAS DESDE 2015 QUE SUAS ATIVIDADES GERA EXTERNAMENTE,SEMPRE CONDUZINDO VEÍCULOS DA EMPRESA, QUE NO DIA DO FATO ESTAVA A SERVIÇOS, SAINDO DE LAGOA TAPADA PARA A CIDADE DE CAJAZEIRAS QUANDO NO CRUZAMENTO DE SÃO GONÇALO COLIDIU COM O VEICULO,QUE, NO MOMENTO PELAS LESÕES QUE SOFREU FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA PELO SAMU LOCAL, QUANDO NO DIA SEGUINTE TOMOU CONHECIMENTO QUE A EMPRESA TERIA IDO AO LOCAL DO ACIDENTE ONDE PEGOU TODOS OS DADOS DO VEICULO CAUSADO,UMA VEZ QUE O SEGURO SERA ACIONADO PARA PROVIDENCIAS CABIVEIS.QUE, AFIRMA QUE NO DIA DO FATO ESTAVA A TRABALHO PELA REFERIDA EMPRESA BEM COMO DIRIGINDO TAMBÉM O VEICULO DA MESMA. OEV-4544-PB-CELTA 2012 DE RESPONSABILIDADE DA MULTIMIX.

Procedimento: 10667.01.2016.1.02.009

2



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
1^a Superintendência Regional De Polícia Civil
2^a Delegacia Seccional De Polícia Civil
9^a Delegacia Distrital Da Capital



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



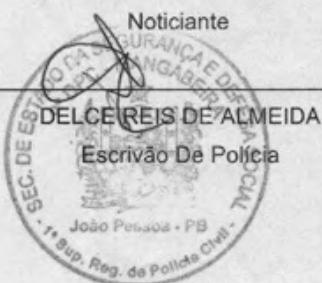
Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa (PB) 05 de Setembro de 2016

Aline Carla Nunes de Freitas

ALINE CARLA NUNES

Noticiante



Procedimento: 10667.01.2016.1.02.009



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191166600000024462836>
Número do documento: 19101418191166600000024462836

Num. 25293078 - Pág. 9



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688
Comunicação: C2043701
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

| | | | |
|--|--|---|-----------|
| PRF: 1535060 - CLAUDENOR PINHO DE SA FILHO | Data/Hora do Acidente (hora local): 23/08/2016 18:00 | BR: 230 | KM: 464,0 |
| Município/UF: SOUSA/PB | Tipo de Acidente: Colisão Transversal | Sentido da Via: Decrescente | |
| Fase do dia: Anoitecer | Condições da Pista: Seca | Restrições de Visibilidade: Inexistente | |
| Sinalização existente: Vertical,Horizontal | Sinalização luminosa: Inexistente | Condição meteorológica: Ceu Claro | |
| Houve danos ao patrimônio da União? | Não | Data e horário da solicitação: | |
| Houve solicitação de perícia? | Não | Data e horário do: | |
| A perícia compareceu ao local do sinistro? | Não | | |

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

| | | | | |
|---|---|-------------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Uso do Solo: Rural | Tipo de Localidade: Não edificada | | | |
| Existe acostamento? Sim | Estado de Conservação: Bom | Há desnível? Não | É pavimentado? Sim | Largura (m): 2 |
| Possui defensa? Não existe | Possui meio-fio? Conservada(o) | Possui sarjeta? Não existe | | |
| Existe canteiro central? Não | Estado de Conservação: | Largura (m): 0 | Tipo de Inclinação: | |
| Obstáculo ao Cruzamento: | Não Informado | Estado de Conservação do Obstáculo: | | |
| Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom | Ocupação: Via Lateral | | | |
| Cerca: Conservada | Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom | Tipo: Simples | Qtd. de Faixas: 2 | |
| Tipo de Pavimento: Asfalto | Perfil: Em nível | Traçado: Cruzamento | Curva Vertical: Não Existe | Superelevação: Não |
| Superlargura: Não | Largura da Pista (m): 7 | Estreitamento: Não Existe | | |

TEXTO DESCritivo DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

Contorno de São Gonçalo

4

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49
NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

* Comentários possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191166600000024462836>
Número do documento: 19101418191166600000024462836

Num. 25293078 - Pág. 10



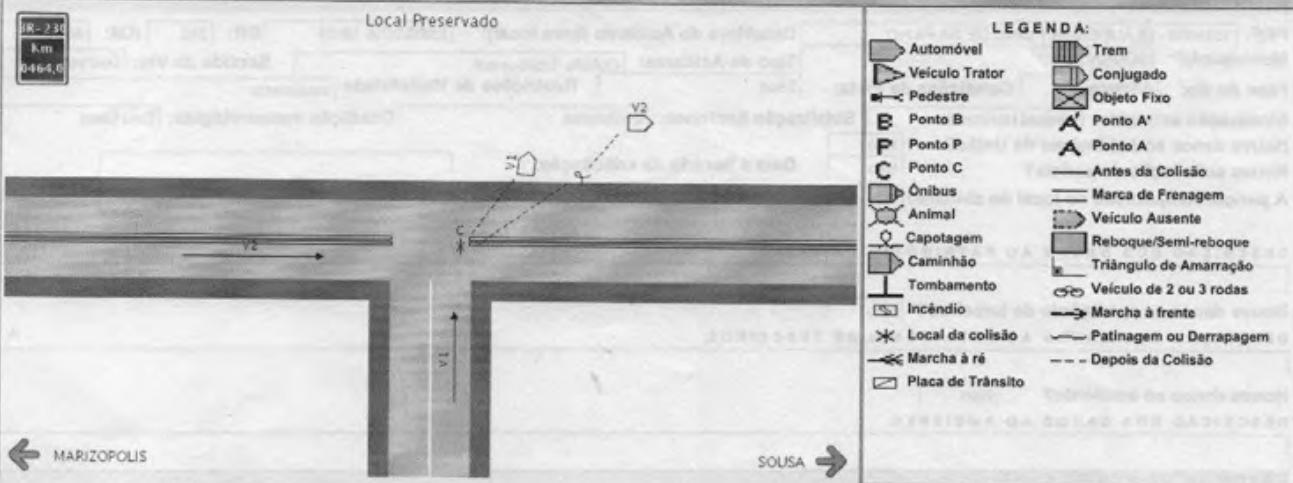
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688

Comunicação: C2043701

*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

CROQUI



Latitude do Ponto C:

Longitude do Ponto C:

Referência do Ponto A/A':

Referência do Ponto B:

Distância AB (m):

Distância AC (m):

Distância BC (m):

| VEÍCULO | P1 | DISTÂNCIA P1-A (m) | DISTÂNCIA P1-B (m) | P2 | DISTÂNCIA P2-A (m) | DISTÂNCIA P2-B (m) |
|---------|----|--------------------|--------------------|----|--------------------|--------------------|
| | | | | | | |

Narrativa da Ocorrência:

Conforme averiguações realizadas no local, V1, CELTA de cor vermelha, de placas OEY4544/PB, adentrava na Br 230, km 464, quando o V2, TOYOTA HILUX de cor preta, de placas MNJ9449/PB, que seguia no sentido decrescente, colidiu transversalmente, vindo a capotar em seguida.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49

NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

ssuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191166600000024462836>
Número do documento: 19101418191166600000024462836

Num. 25293078 - Pág. 11



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688
Comunicação: C2043701
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

| | | | |
|--|--|---|-----------|
| PRF: 1535060 - CLAUDENOR PINHO DE SA FILHO | Data/Hora do Acidente (hora local): 23/08/2016 18:00 | BR: 230 | KM: 464,0 |
| Município/UF: SOUSA/PB | Tipo de Acidente: Colisão Transversal | Sentido da Via: Decrescente | |
| Fase do dia: Anoitecer | Condições da Pista: Seca | Restrições de Visibilidade: Inexistente | |
| Sinalização existente: Vertical,Horizontal | Sinalização luminosa: Inexistente | Condição meteorológica: Ceu Claro | |
| Houve danos ao patrimônio da União? | Não | Data e horário da solicitação: | |
| Houve solicitação de perícia? | Não | Data e horário do | |
| A perícia compareceu ao local do sinistro? | Não | | |

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

| | | | | |
|---|---|----------------------------|----------------------------|---------------------|
| Uso do Solo: Rural | Tipo de Localidade: Não edificada | | | |
| Existe acostamento? Sim | Estado de Conservação: Bom | Há desnível? Não | É pavimentado? Sim | Largura (m): 2 |
| Possui defensa? Não existe | Possui meio-fio? Conservada(o) | Possui sarjeta? Não existe | | |
| Existe canteiro central? Não | Estado de Conservação: | Largura (m): 0 | Tipo de Inclinação: | |
| Obstáculo ao Cruzamento: | Estado de Conservação do Obstáculo: | | | |
| Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom | Ocupação: Via Lateral | | | |
| Cerca: Conservada | Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom | Tipo: Simples | Qtd. de Faixas: 2 | |
| Tipo de Pavimento: Asfalto | Perfil: Em nível | Traçado: Cruzamento | Curva Vertical: Não Existe | Súper elevação: Não |
| Superlargura: Não | Largura da Pista (m): 7 | Estreitamento: Não Existe | | |

TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

Contorno de São Gonçalo

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49
NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191166600000024462836>
Número do documento: 19101418191166600000024462836

Num. 25293078 - Pág. 12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688
Comunicação: C2043701
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

| | |
|---|-------------------------------|
| Veículo: V2 / I/TOYOTA HILUX 2CDL SRV | Placa: MNJ-9449 |
| Nome do Agente/Assinatura: CLAUDENOR PINHO DE SA FILHO | Nº BOAT: 83492688 |
| Registro/Matricula do Agente: 1535060 | Data: 23/08/2016 18:00 |

| Item | Descrição do componente | Valor | Sim | Não | NA | Item | Descrição do componente | Valor | Sim | Não | NA |
|------|---|-------|-----|-----|----|------|--|-------|-----|-----|----|
| 1 | Teto | 1 | | X | | 26 | Longarina traseira esquerda | 3 | | X | |
| 2 | Capô | 1 | X | | | 27 | Caixa de Roda traseira esquerda | 3 | | X | |
| 3 | Painel corta fogo | 3 | | X | | 28 | Assoalho porta-malas / Assoalho | 1 | | X | |
| 4 | Painel dianteiro | 1 | | X | | 29 | Caixa de rodas traseira direita | 3 | | X | |
| 5 | Quadro / Suporte do motor | 2 | | X | | 30 | Longarina traseira direita | 3 | | X | |
| 6 | Longarina Completa / Caixa de roda esq. | 3 | | X | | 31 | Chassi porção traseira (veículos carga) | 3 | | X | |
| 7 | Longarina Parcial / Avental esquerdo | 1 | | X | | 32 | Suspensão traseira direita | 2 | | X | |
| 8 | Chassi porção dianteira (veículos carga) | 3 | | X | | 33 | Lateral traseira direita | 1 | | X | |
| 9 | Pára-lama dianteiro esquerdo | 1 | X | | | 34 | Coluna traseira externa direita | 1 | | X | |
| 10 | Suspensão dianteira esquerda | 2 | | X | | 35 | Coluna traseira externa e estrutura direita | 3 | | X | |
| 11 | Coluna dianteira externa esquerda | 1 | | X | | 36 | Porta traseira direita | 1 | | X | |
| 12 | Coluna dianteira externa e estrutura esq. | 3 | | X | | 37 | Coluna central externa direita | 1 | | X | |
| 13 | Porta dianteira esquerda | 1 | | X | | 38 | Coluna central externa e estrutura direita | 3 | | X | |
| 14 | Soleira externa esquerda | 1 | | X | | 39 | Soleira externa direita | 1 | | X | |
| 15 | Soleira externa e estrutura esquerda | 3 | | X | | 40 | Soleira externa e estrutura direita | 3 | | X | |
| 16 | Assoalho central esquerdo | 3 | | X | | 41 | Assoalho central direito | 3 | | X | |
| 17 | Coluna central externa esquerda | 1 | | X | | 42 | Porta dianteira direita | 1 | | X | |
| 18 | Coluna central externa e estrutura esq. | 3 | | X | | 43 | Coluna dianteira externa direita | 1 | | X | |
| 19 | Porta traseira esquerda | 1 | | X | | 44 | Coluna dianteira externa e estrutura direita | 3 | | X | |
| 20 | Coluna traseira externa esquerda | 1 | | X | | 45 | Pára-lama dianteiro direito | 1 | | X | |
| 21 | Coluna traseira externa e estrutura esq. | 3 | | X | | 46 | Suspensão dianteira direita | 2 | | X | |
| 22 | Lateral traseira esquerda | 1 | | X | | 47 | Longarina completa / Caixa de roda dir. | 3 | | X | |
| 23 | Suspensão traseira esquerda | 2 | | X | | 48 | Longarina parcial / Avental direito | 1 | | X | |
| 24 | Tampa traseira | 1 | | X | | | Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM": | 9 | | | |
| 25 | Painel Traseiro / divisor | 1 | | X | | | Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA": | 0 | | | |
| | | | | | | | Total de pontos "SIM" + "NA": | 9 | | | |

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

| Item | Descrição do componente | SIM | NAO | Item | Descrição do componente | SIM | NAO |
|------|--------------------------------|-----|-----|------|--|-----|-----|
| 49 | Air Bag Motorista | | X | 55 | Faróis | | X |
| 50 | Air Bag Passageiro | | X | 56 | Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras) | | X |
| 51 | Air Bag Lateral | | X | 57 | Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo) | | X |
| 52 | Local gravação VIN | | X | 58 | Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro) | | X |
| 53 | Pára-brisa | | X | 59 | Rodas/pneus | | X |
| 54 | Vidros laterais e/ou traseiros | | X | | | | |

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou não existente

NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: | 21/09/2016 10:12:49 |
| NÚMERO DE CONTROLE: | 714e7723358b319e |

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191166600000024462836>
Número do documento: 19101418191166600000024462836

Num. 25293078 - Pág. 13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83492688
Comunicação: C2043701
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

| | |
|---|-------------------------------|
| Veículo: V1 / CHEVROLET/CELTA 1.0L LT | Placa: OEH-4544 |
| Nome do Agente/Assinatura: CLAUDENOR PINHO DE SA FILHO | Nº BOAT: 83492688 |
| Registro/Matricula do Agente: 1535060 | Data: 23/08/2016 18:00 |

| Item | Descrição do componente | Valor | Sim | Não | NA | Item | Descrição do componente | Valor | Sim | Não | NA |
|------|---|-------|-----|-----|----|--|--|-------|-----|-----|----------------------------------|
| 1 | Teto | 1 | X | | | 26 | Longarina traseira esquerda | 3 | | X | |
| 2 | Capô | 1 | X | | | 27 | Caixa de Roda traseira esquerda | 3 | | X | |
| 3 | Painel corta fogo | 3 | | X | | 28 | Assoalho porta-malas / Assoalho | 1 | | X | |
| 4 | Painel dianteiro | 1 | | X | | 29 | Caixa de rodas traseira direita | 3 | | X | |
| 5 | Quadro / Suporte do motor | 2 | | X | | 30 | Longarina traseira direita | 3 | | X | |
| 6 | Longarina Completa / Caixa de roda esq. | 3 | | X | | 31 | Chassi porção traseira (veículos carga) | 3 | | X | |
| 7 | Longarina Parcial / Avental esquerdo | 1 | | X | | 32 | Suspensão traseira direita | 2 | | X | |
| 8 | Chassi porção dianteira (veículos carga) | 3 | | X | | 33 | Lateral traseira direita | 1 | | X | |
| 9 | Pára-lama dianteiro esquerdo | 1 | X | | | 34 | Coluna traseira externa direita | 1 | | X | |
| 10 | Suspensão dianteira esquerda | 2 | | X | | 35 | Coluna traseira externa e estrutura direita | 3 | | X | |
| 11 | Coluna dianteira externa esquerda | 1 | X | | | 36 | Porta traseira direita | 1 | | X | |
| 12 | Coluna dianteira externa e estrutura esq. | 3 | X | | | 37 | Coluna central externa direita | 1 | | X | |
| 13 | Porta dianteira esquerda | 1 | X | | | 38 | Coluna central externa e estrutura direita | 3 | | X | |
| 14 | Soleira externa esquerda | 1 | X | | | 39 | Soleira externa direita | 1 | | X | |
| 15 | Soleira externa e estrutura esquerda | 3 | X | | | 40 | Soleira externa e estrutura direita | 3 | | X | |
| 16 | Assoalho central esquerdo | 3 | X | | | 41 | Assoalho central direito | 3 | | X | |
| 17 | Coluna central externa esquerda | 1 | X | | | 42 | Porta dianteira direita | 1 | | X | |
| 18 | Coluna central externa e estrutura esq. | 3 | X | | | 43 | Coluna dianteira externa direita | 1 | | X | |
| 19 | Porta traseira esquerda | 1 | X | | | 44 | Coluna dianteira externa e estrutura direita | 3 | | X | |
| 20 | Coluna traseira externa esquerda | 1 | | X | | 45 | Pára-lama dianteiro direito | 1 | X | | |
| 21 | Coluna traseira externa e estrutura esq. | 3 | | X | | 46 | Suspensão dianteira direita | 2 | | X | |
| 22 | Lateral traseira esquerda | 1 | | X | | 47 | Longarina completa / Caixa de roda dir. | 3 | | X | |
| 23 | Suspensão traseira esquerda | 2 | | X | | 48 | Longarina parcial / Avental direito | 1 | | X | |
| 24 | Tampa traseira | 1 | | X | | Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM": | | | | 21 | |
| 25 | Painel Traseiro / divisor | 1 | | X | | Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA": | | | | 0 | |
| | | | | | | | | | | | Total de pontos "SIM" + "NA": 21 |

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

| Item | Descrição do componente | SIM | NÃO | Item | Descrição do componente | SIM | NÃO |
|------|--------------------------------|-----|-----|------|--|-----|-----|
| 49 | Air Bag Motorista | | X | 55 | Faróis | | X |
| 50 | Air Bag Passageiro | | X | 56 | Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras) | | X |
| 51 | Air Bag Lateral | | X | 57 | Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo) | | X |
| 52 | Local gravação VIN | | X | 58 | Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro) | | X |
| 53 | Pára-brisa | | X | 59 | Rodas/pneus | | X |
| 54 | Vidros laterais e/ou traseiros | | X | | | | |

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
 Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
 Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
 Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou não existente

NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2016 10:12:49
 NÚMERO DE CONTROLE: 714e7723358b319e

suem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191166600000024462836>
 Número do documento: 19101418191166600000024462836

Num. 25293078 - Pág. 14

|  | | CAGEPA | | PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO MATRÍCULA | |
|---|--------------------|---|-----------------------------|--|---------------|
| | | COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87 | | 717.9938 | |
| REFERÊNCIA | | | | AGC/2019 | |
| CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS | | | | | |
| ALINE CARLA NUNES DE FREITAS RUA JACKSON DO PANDEIRO, 161 - APTO 203 - CIDADE DOS COLIBRIS JOAO PESSOA PB 58073- 196 | | | | | |
| Inscrição | | SMI | Quantidade de Economias | Responsável | |
| 001.079.025.0008.203 | | 203 | Residencial 1 0 0 0 | | |
| Hidrômetro | Data de Instalação | Localização | Situação Água | Situação Esgoto | |
| Y16N092333 | 02/08/2016 | INT LACR | LIGADO | POTENCIAL | |
| ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M ³) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA | | | | | |
| 414 | 424 | 10 | 31 | 14/09/2019 | |
| HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS. | | | | | |
| JUL/2019 | 13 | PARAMETROS EXIG. | ANALIS. | CONFORMES | |
| JUN/2019 | 13 | TURBIDEZ | 0 | 0 | 0 |
| MAI/2019 | 13 | CLORO | 0 | 0 | 0 |
| ABR/2019 | 15 | COL.TERMOT | 0 | 0 | 0 |
| MAR/2019 | 16 | COR | 0 | 0 | 0 |
| FEV/2019 | 16 | COL.TOTAIS | 0 | 0 | 0 |
| MEDIA(M) | 14 | DADOS REFERENTES A: JUN/2019 | | | |
| DATA DA IMPRESSÃO: 15/08/2019 | | | HORA DA IMPRESSÃO: 13:16:08 | | |
| DESCRICAÇÃO | | | CONSUMO | TOTAL(R\$) | |
| ÁGUA | | | | | |
| RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) | | | | | |
| CONSUMO DE ÁGUA | | | 10 M ³ | R\$ 7,91 | |
| ESGOTO | | | | 1,05 | |
| ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 06/2019 | | | | 0,19 | |
| JUROS DE MORA 06/2019 | | | | | |
| VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12 | | | | | |
| VENCIMENTO: | 27/08/2019 | Total a Pagar: | R\$ 39,15 | | |
|  CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: INFORMAÇÕES GERAIS: #CHEGADETRABALHOINFANTIL | | | | | |
|  | | MATRÍCULA | REFERÊNCIA | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
| | | 71719938 | AGO/2019 | 27/08/2019 | R\$ 39,15 |
| 82660000000 2 39150010001 4 07171993801 2 08201910003 9  | | | | | |



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910141819116660000024462836>
 Número do documento: 1910141819116660000024462836



Receituário de Controle Especial

Unidade de Saúde
HMDJMP - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - ROD. GOV. MÁRIO COVAS, 1782, SANTA RITA - PB, BRASIL.

| | | | |
|----------------------|---|------------------|-------|
| Paciente | ALINE CARLA NUNES DE FREITAS | Nº Cartão do SUS | 21390 |
| Endereço do Paciente | Rua PEDRA DO SINO, S/N, QUEIMADAS-BA-58475000 | | |

TYLEX 30MG -----1CX
1CP DE 8 HORAS, SE DOR REFRATÁRIA

USO ORAL
GABAPENTINA 300MG-----120CPS
1CP DE 12/12H
AMITRIPTILINA 25MG-----60CPS
1CP A NOITE
PREDNISOL 5MG -----60CPS
1CP PELA MANHÃ

Receituário de Controle Especial

Unidade de Saúde
HMDJMP - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - ROD. GOV. MÁRIO COVAS, 1782, SANTA RITA - PB, BRASIL.

| | | | |
|----------------------|---|------------------|-------|
| Paciente | ALINE CARLA NUNES DE FREITAS | Nº Cartão do SUS | 21390 |
| Endereço do Paciente | Rua PEDRA DO SINO, S/N, QUEIMADAS-BA-58475000 | | |

17/05/2019
Data

Dr. ALFREDO DANIEL DE SOUSA NETO
11230/PB

17/05/2019
Data

Dr. ALFREDO DANIEL DE SOUSA NETO
11230/PB

| IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR | IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR |
|---|---|
| Nome completo: _____ Identidade: _____ Org. Emissor: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ Telefone: _____ | Ass. Farmacêutico _____ Data _____ UF: _____ |

| IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR | | IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | |
|---|--|--|---|
| Nome completo: _____ Identidade: _____ Org. Emissor: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ Telefone: _____ | | Nº Cartão do SUS _____ 702306112341511 BE 21390 | Ass. Farmacêutico _____ Data _____ UF: _____ Cidade: _____ Telefone: _____ |





Secretaria do Estado da Paraíba

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que Alice C.M.
de Nunes & Filhos.
necessita de 15 (quinze) dia dias
de afastamento do trabalho, ou atividades escolares, a partir
de 23/08/16, por motivo de doença.
CID N° S-10.9; S-20.7; S. 30.1,
S. 20.1.

Unidade de Saude

Médico - CRM 23629
CPF: 246.989.896-0

Rua José Facundo de Alba, 54/R - CEP: 58802-110
Fones: 3522-2774 / 3522-2776 - Sohsa-PB



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA**

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para fins de direito que o paciente Aline Carla
Maria da Fátima matrícula nº 1253746-1 lotado no(a) dependente
foi atendido neste serviço, portador(a) do CID / 65 V87
não apresentando condições para trabalhar pelo período de 15 (quinze)
dias, a partir desta presente data.

João Pessoa, 12 de 09 de 2016

Aspirante Nojoia Climatice
CRM e Carimbos





INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para fins de direito que o paciente Aline Carla Nunes de Freitas
matrícula nº 1753746 lotado no(a) dependente
foi atendido neste serviço, portador(a) do CID / 65 570.1
não apresentando condições para trabalhar pelo período de 15 (quinze)
dias, a partir desta presente data.

João Pessoa, 26 de 09 de 2016

Assinatura do Médico - CRM e Carimbo

Dr. Elizabeth de Miranda Ribeiro

Médica

CRM-PB 3279





**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA**

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para fins de direito que o paciente José Corde M.

de Freitas
matrícula nº 175374602 lotado no(a) dependente
foi atendido neste serviço, portador(a) do CID / 65 S+ - 1
não apresentando condições para trabalhar pelo período de 15' (quinze)
dias, a partir desta presente data.

João Pessoa, 10 de 10 de 2016

Assinatura de Helder Henrique Guimarães
Helder Henrique Guimarães
Médico - CRM e Carimbo
CRM-2157





INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para fins de direito que o paciente Aline Carla
NUNES de FREITAS
matrícula nº 175374-6 Estado no(a) _____
foi atendido neste serviço, portador(a) do CID / 10 = S70.1
não apresentando condições para trabalhar pelo período de 15 (quinze)
dias, a partir desta presente data.

João Pessoa, 25 de 10 de 20 16

AAff 3062

Assinatura do Médico - CRM e Carimbo

Dr. Anderson Alves de Oliveira
Clínico Geral
CRM:3062





INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para fins de direito que o paciente Aline Carla Nunes

de Freitas

matrícula nº _____ lotado no(a) _____
foi atendido neste serviço, portador(a) do CID / 570.1 + L03 + M79.8
não apresentando condições para trabalhar pelo período de 30 (trinta)
dias, a partir desta presente data.

João Pessoa, 07 de 11 de 20 16

Dr. Elizabeth de Miranda Ribeiro EMmuseu
Médica Assinatura do Médico - CRM e Carimbo
CRM-PB 3279





diagnóstico por imagem

NOME: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS
DATA DE NASCIMENTO: 15/08/1988
MÉDICO SOLICITANTE: DR(A). LUCIA DE FATIMA MORORO NORONHA
CONVÊNIO: IPEP DATA: 24/11/2016

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA ESQUERDA

TÉCNICA:

Exame realizado pelas técnicas SPIN-ECO (SE) e TURBO SPIN-ECO (TSE), com imagens ponderadas em T1 e T2 com supressão de gordura, em aquisições multiplanares.

COMENTÁRIOS:

Fêmur com morfologia e intensidade sinal normais.

Feixes vasculo-nervosos preservados.

Estruturas musculares e tendíneas com aspecto anatômico e sinal RM dentro dos limites da normalidade.

Extenso edema no plano subcutâneo lateral da coxa.

Coleção de contorno irregular, localizada no plano subcutâneo profundo da porção lateral do terço distal da coxa, margeando posteriormente o trato ilio-tibial, com solução de continuidade na fáscia lata adjacente, medindo cerca de 5,7 x 2,2 x 1,7 cm, apresentando sinal hipointenso em T1 e hiperintenso em T2.

Achado adicional de traços de fratura nos ramos isquiopubiano e iliopubiano esquerdos, com edema na medular óssea adjacente.

CONCLUSÃO:

Extenso edema no plano subcutâneo lateral da coxa.

Coleção de contorno irregular no plano subcutâneo lateral da porção distal da coxa, margeando posteriormente o trato ilio-tibial, com solução de continuidade na fáscia lata, podendo corresponder a seroma ou hematoma crônico em retração.

Achado adicional de traços de fratura nos ramos isquiopubiano e iliopubiano esquerdos, que podem ser melhor avaliados, através de exame específico da bacia / quadril.

*Obrigado por referir este paciente.

Dr. Marcelo Augusto Ferrer Nogueira
CRM 5195





MAGNETOM

- Ressonância Magnética
- Tomografia Multislice
- Ultrassonografia

Raízes da cauda equina com morfologia e distribuição anatômicas.

Articulações interapofisárias sem alterações significativas.

Musculatura paravertebral preservada.

Hipersinal no Stir envolvendo o ligamento interespinhoso no nível de L4-L5, sugerindo injúria ligamentar leve por provável sobrecarga/atraito mecânico.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1- Desidratação do disco intervertebral L4-L5.

2- Protrusão focal póstero-central do disco intervertebral L4-L5, associada a foco de ruptura do ânulo fibroso externo.

3- Sinais discretos de injúria do ligamento interespinhoso no nível de L4-L5.

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2017

DR. Ocelio Queiroga Cartaxo Filho
CRM - 5056 PB

Dr. Carlos Ferreira Neto II • CRM 5962-PB
Dr. Henrique Queiroga Cartaxo • CRM 4146-PB
Dr. Italo Miranda Pereira • CRM 5806-PB
Dr. Marcílio Mendes Cartaxo • CRM 2044-PB
Dr. Murilo Augusto de Almeida Rodrigues • CRM 7884-PB
Dr. Océlio Queiroga Cartaxo Filho • CRM 5056-PB
Dr. Pedro Guedes Pereira • CRM 5033-PB

MAGNETOM SAMARITANO
Av. Santa Julia, 35 - Torre - João Pessoa - PB - CEP 58.040-450
Fones: Ressonância (83) 3244-6968 - Tomografia (83) 3244-2988

MAGNETOM PRAIA
Av. Sen. Ruy Carneiro, 234 - Miramar - João Pessoa - PB - CEP 58.032-101
Tel.: (83) 3247-3111
www.magnetom.com.br • Email: magnetom@magnetom.com.br





Nome: ALINE CARLA NUNES

Convênio: IPEP

Médico Solicitante: ELIZABETH DE MIRANDA RIBEIRO

RESONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA

TÉCNICA DE EXAME:

Foram realizadas aquisições multisequenciais nos planos axial e sagital ponderadas em T1, T2 e T2-STIR.

INDICAÇÃO CLÍNICA:

Sarcoma de coxa esquerda e lombalgia.

ANÁLISE :

Os corpos vertebrais lombares apresentam altura, intensidade de sinal e alinhamento posterior preservados.

Os elementos que compõem os arcos posteriores das vértebras lombares encontram-se integros.

Hipossinal no T2 do disco intervertebral L4-L5, indicando desidratação discal.

Protrusão focal póstero-central do disco intervertebral L4-L5, associada a tênue ruptura do ânulo fibroso externo, determinando leve compressão sobre a face anterior do saco dural.

Demais discos intervertebrais com altura e hidratação normais, sem evidências de herniação.

Neuroforamens livres.

O canal raqueano apresenta boa amplitude.

Configuração anatômica do cone medular.

Dr. Carlos Ferreira Neto II • CRM 5962-PB
Dr. Henrique Queiroga Cartaxo • CRM 4146-PB
Dr. Italo Miranda Pereira • CRM 5806-PB
Dr. Marcílio Mendes Cartaxo • CRM 2044-PB
Dr. Murilo Augusto de Almeida Rodrigues • CRM 7884-PB
Dr. Océlio Queiroga Cartaxo Filho • CRM 5056-PB
Dr. Pedro Guedes Pereira • CRM 5033-PB

MAGNETOM SAMARITANO
Av. Santa Julia, 35 - Torre - João Pessoa - PB - CEP 58.040-450
Fones: Ressonância (83) 3244-6968 - Tomografia (83) 3244-2988

MAGNETOM PRAIA
Av. Sen. Ruy Carneiro, 234 - Miramar - João Pessoa - PB - CEP 58.032-101
Tel.: (83) 3247-3111
www.magnetom.com.br • Email: magnetom@magnetom.com.br





Atendimento: 201900365007 Idade: 30 anos
Paciente: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS Data: 15/06/2019
Médico Solicitante: ALFREDO DANIEL

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBAR

Técnica:

Exame realizado com sequências Stir, FSE (Fast spin-eco) ponderadas em T1 e T2 nos planos sagital e axial.

Análise:

Alinhamento vertebral lombar usual.

Corpos vertebrais de altura e sinal da medular óssea conservados.

Nas imagens ponderadas em T2, observamos redução do sinal do disco intervertebral L4-L5, indicando desidratação discal, associada a redução da altura discal do mesmo.

Extrusão do disco intervertebral de L4-L5, em situação central/paracentral direita, com migração caudal de cerca de 1,1 cm, obliterando a gordura epidural anterior e o recesso lateral, com compressão sobre a face ventral do saco dural correspondente. Há ainda, compressão da raiz descendente de L5 à direita.

Demais discos intervertebrais de altura e hidratação habituais, sem abaulamentos ou protruções significativas.

Articulações interapofisiárias de contornos regulares.

Diâmetros normais do canal vertebral e dos forames de conjugação nos demais segmentos avaliados.

Musculatura paravertebral sem alterações.

Este laudo foi liberado em 17/06/2019 14:41.

Dra. Maria Teresa Mayer
CRM :8595 - PB

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ PIRES
RUA ROBERTO SANTOS CORREIA, S/N - BAIRRO: VÁRZEA NOVA
SANTA RITA-PB - CEP: 58319-000





INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS
Fisioterapia

DECLARAÇÃO

Declaramos os devidos fins que ALING CARLA NUNES
..... DE FREITAS , matrícula nº 375.374-6,
Encontra-se em tratamento fisioterapêutico, de acordo com o diagnóstico de
..... LESÃO QUADRIL LADO DIREITO (região isquial e coxa),
para recuperação funcional do(a) QUADRIL, NO HORÍZONTE DA
..... MÃO

no período de 18/01/17 à 18/02/17.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2017

Carimbo e Assinatura do Profissional

Foto: Antônio Pires de Souza
Fisioterapeuta / R.F. 41
Centro de Reabilitação

1/1

IASS - Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n - Jardim 13 de Maio - João Pessoa PB / Tel. 3218.7059



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191250500000024462837>
Número do documento: 19101418191250500000024462837

Num. 25293079 - Pág. 1



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS
Fisioterapia

DECLARAÇÃO

Declaramos os devidos fins que Aline Carla Nunes de
Freitas....., matrícula nº

Encontra-se em tratamento fisioterapêutico, de acordo com o diagnóstico de
Pós trauma de acidente (Coluna e MTE),
para recuperação funcional do(a) Coluna Lombar e costeira
Esquerda.

no período de 17-04-2017 a 17-05-2017

.....
Amenamento,
obs: lombalgia +
lesão do tecido fascial etc.

João Pessoa, 17 de 04 de 2017

Drº. Eurozildes Guimarães Sobral
CRMF - 8867 FISIOTERAPÊUTICO
ÓRGÃO DE REGISTRAÇÃO - PEP
CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS
Fisioterapia

DECLARAÇÃO

Declaramos os devidos fins que Aline Costa Nunes
..... de Fisioterapia , matrícula nº
Encontra-se em tratamento fisioterapêutico, de acordo com o diagnóstico de
..... Lombociatalgia
para recuperação funcional do(a) coluna

no período de 27-12-2017 a 27-01 - 2018

obs: Paciente realiza tratamento fisioterapê-
tico desde Janeiro de 2017.
João Pessoa, 27 de dezembro de 2017
Durante o período de manhã 3x por dia, de manhã

Dra. Eurozildes Guimarães Sobral

CRÉDITO - 5863 - FISIOTERAPÊUTA
CENTRO DE REFERÊNCIA - IPPF

Carimbo e Assinatura do Profissional





INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS
Fisioterapia

DECLARAÇÃO

Declaramos os devidos fins que

de fisioterapia

Aline Carla Nunes

, matrícula nº

Encontra-se em tratamento fisioterapêutico, de acordo com o diagnóstico de

lombalgia

para recuperação funcional do(a)

coluna lombar

no período de 01-02-2018 a 28-02-2018

Realize no período da manhã, 24-4-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-3010-3011-3012-3013-3014-3015-3016-3017-3018-3019-3020-3021-3022-3023-3024-3025-3026-3027-3028-3029-3030-3031-3032-3033-3034-3035-3036-3037-3038-3039-3040-3041-3042-3043-3044-3045-3046-3047-3048-3049-3050-3051-3052-3053-3054-3055-3056-3057-3058-3059-3060-3061-3062-3063-3064-3065-3066-3067-3068-3069-30610-30611-30612-30613-30614-30615-30616-30617-30618-30619-30620-30621-30622-30623-30624-30625-30626-30627-30628-30629-30630-30631-30632-30633-30634-30635-30636-30637-30638-30639-30640-30641-30642-30643-30644-30645-30646-30647-30648-30649-30650-30651-30652-30653-30654-30655-30656-30657-30658-30659-30660-30661-30662-30663-30664-30665-30666-30667-30668-30669-306610-306611-306612-306613-306614-306615-306616-306617-306618-306619-306620-306621-306622-306623-306624-306625-306626-306627-306628-306629-306630-306631-306632-306633-306634-306635-306636-306637-306638-306639-306640-306641-306642-306643-306644-306645-306646-306647-306648-306649-306650-306651-306652-306653-306654-306655-306656-306657-306658-306659-306660-306661-306662-306663-306664-306665-306666-306667-306668-306669-3066610-3066611-3066612-3066613-3066614-3066615-3066616-3066617-3066618-3066619-3066620-3066621-3066622-3066623-3066624-3066625-3066626-3066627-3066628-3066629-3066630-3066631-3066632-3066633-3066634-3066635-3066636-3066637-3066638-3066639-3066640-3066641-3066642-3066643-3066644-3066645-3066646-3066647-3066648-3066649-3066650-3066651-3066652-3066653-3066654-3066655-3066656-3066657-3066658-3066659-3066660-3066661-3066662-3066663-3066664-3066665-3066666-3066667-3066668-3066669-30666610-30666611-30666612-30666613-30666614-30666615-30666616-30666617-30666618-30666619-30666620-30666621-30666622-30666623-30666624-30666625-30666626-30666627-30666628-30666629-30666630-30666631-30666632-30666633-30666634-30666635-30666636-30666637-30666638-30666639-30666640-30666641-30666642-30666643-30666644-30666645-30666646-30666647-30666648-30666649-30666650-30666651-30666652-30666653-30666654-30666655-30666656-30666657-30666658-30666659-30666660-30666661-30666662-30666663-30666664-30666665-30666666-30666667-30666668-30666669-306666610-306666611-306666612-306666613-306666614-306666615-306666616-306666617-306666618-306666619-306666620-306666621-306666622-306666623-306666624-306666625-306666626-306666627-306666628-306666629-306666630-306666631-306666632-306666633-306666634-306666635-306666636-306666637-306666638-306666639-306666640-306666641-306666642-306666643-306666644-306666645-306666646-306666647-306666648-306666649-306666650-306666651-306666652-306666653-306666654-306666655-306666656-306666657-306666658-306666659-306666660-306666661-306666662-306666663-306666664-306666665-306666666-306666667-306666668-306666669-3066666610-3066666611-3066666612-3066666613-3066666614-3066666615-3066666616-3066666617-3066666618-3066666619-3066666620-3066666621-3066666622-3066666623-3066666624-3066666625-3066666626-3066666627-3066666628-3066666629-3066666630-3066666631-3066666632-3066666633-3066666634-3066666635-3066666636-3066666637-3066666638-3066666639-3066666640-3066666641-3066666642-3066666643-3066666644-3066666645-3066666646-3066666647-3066666648-3066666649-3066666650-3066666651-3066666652-3066666653-3066666654-3066666655-3066666656-3066666657-3066666658-3066666659-3066666660-3066666661-3066666662-3066666663-3066666664-3066666665-3066666666-3066666667-3066666668-3066666669-30666666610-30666666611-30666666612-30666666613-30666666614-30666666615-30666666616-30666666617-30666666618-30666666619-30666666620-30666666621-30666666622-30666666623-30666666624-30666666625-30666666626-30666666627-30666666628-30666666629-30666666630-30666666631-30666666632-30666666633-30666666634-30666666635-30666666636-30666666637-30666666638-30666666639-30666666640-30666666641-30666666642-30666666643-30666666644-30666666645-30666666646-30666666647-30666666648-30666666649-30666666650-30666666651-30666666652-30666666653-30666666654-30666666655-30666666656-30666666657-30666666658-30666666659-30666666660-30666666661-30666666662-30666666663-30666666664-30666666665-30666666666-30666666667-30666666668-30666666669-306666666610-306666666611-306666666612-306666666613-306666666614-306666666615-306666666616-306666666617-306666666618-306666666619-306666666620-306666666621-306666666622-306666666623-306666666624-306666666625-306666666626-306666666627-306666666628-306666666629-306666666630-306666666631-306666666632-306666666633-306666666634-306666666635-306666666636-306666666637-306666666638-306666666639-306666666640-306666666641-306666666642-306666666643-306666666644-306666666645-306666666646-306666666647-306666666648-306666666649-306666666650-306666666651-306666666652-306666666653-306666666654-306666666655-306666666656-306666666657-306666666658-306666666659-306666666660-306666666661-306666666662-306666666663-306666666664-306666666665-306666666666-306666666667-306666666668-306666666669-3066666666610-3066666666611-3066666666612-3066666666613-3066666666614-3066666666615-3066666666616-3066666666617-3066666666618-3066666666619-3066666666620-3066666666621-3066666666622-3066666666623-3066666666624-3066666666625-3066666666626-3066666666627-3066666666628-3066666666629-3066666666630-3066666666631-3066666666632-3066666666633-3066666666634-3066666666635-3066666666636-3066666666637-3066666666638-3066666666639-3066666666640-3066666666641-3066666666642-3066666666643-3066666666644-3066666666645-3066666666646-3066666666647-3066666666648-3066666666649-3066666666650-3066666666651-3066666666652-3066666666653-3066666666654-3066666666655-3066666666656-3066666666657-3066666666658-3066666666659-3066666666660-3066666666661-3066666666662-3066666666663-3066666666664-3066666666665-3066666666666-3066666666667-3066666666668-3066666666669-30666666666610-30666666666611-30666666666612-30666666666613-30666666666614-30666666666615-30666666666616-30666666666617-30666666666618-30666666666619-30666666666620-30666666666621-30666666666622-30666666666623-30666666666624-30666666666625-30666666666626-30666666666627-30666666666628-30666666666629-30666666666630-30666666666631-30666666666632-30666666666633-30666666666634-30666666666635-30666666666636-30666666666637-30666666666638-30666666666639-30666666666640-30666666666641-30666666666642-30666666666643-30666666666644-30666666666645-30666666666646-30666666666647-30666666666648-30666666666649-30666666666650-30666666666651-30666666666652-30666666666653-30666666666654-30666666666655-30666666666656-30666666666657-30666666666658-30666666666659-30666666666660-30666666666661-30666666666662-30666666666663-30666666666664-30666666666665-30666666666666-30666666666667-30666666666668-30666666666669-306666666666610-306666666666611-306666666666612-306666666666613-306666666666614-306666666666615-306666666666616-306666666666617-306666666666618-306666666666619-306666666666620-306666666666621-306666666666622-306666666666623-306666666666624-306666666666625-306666666666626-306666666666627-306666666666628-306666666666629-306666666666630-306666666666631-306666666666632-306666666666633-306666666666634-306666666666635-306666666666636-306666666666637-306666666666638-306666666666639-306666666666640-306666666666641-306666666666642-306666666666643-306666666666644-306666666666645-306666666666646-306666666666647-306666666666648-306666666666649-306666666666650-306666666666651-306666666666652-306666666666653-306666666666654-306666666666655-306666666666656-306666666666657-306666666666658-306666666666659-306666666666660-306666666666661-306666666666662-306666666666663-306666666666664-306666666666665-306666666666666-306666666666667-306666666666668-306666666666669-3066666666666610-3066666666666611-3066666666666612-3066666666666613-3066666666666614-3066666666666615-3066666666666616-3066666666666617-3066666666666618-3066666666666619-3066666666666620-3066666666666621-3066666666666622-3066666666666623-3066666666666624-3066666666666625-3066666666666626-3066666666666627-3066666666666628-3066666666666629-3066666666666630-3066666666666631-3066666666666632-3066666666666633-3066666666666634-3066666666666635-3066666666666636-3066666666666637-3066666666666638-3066666666666639-3066666666666640-3066666666666641-3066666666666642-3066666666666643-3066666666666644-3066666666666645-3066666666666646-3066666666666647-3066666666666648-3066666666666649-3066666666666650-3066666666666651-3066666666666652-3066666666666653-3066666666666654-3066666666666655-3066666666666656-3066666666666657-3066666666666658-3066666666666659-3066666666666660-3066666666666661-3066666666666662-3066666666666663-3066666666666664-3066666666666665-3066666666666666-3066666666666667-3066666666666668-3066666666666669-30666666666666610-30666666666666611-30666666666666612-30666666666666613-30666666666666614-30666666666666615-30666666666666616-30666666666666617-30666666666666618-30666666666666619-30666666666666620-30666666666666621-30666666666666622-30666666666666623-30666666666666624-30666666666666625-30666666666666626-30666666666666627-30666666666666628-30666666666666629-30666666666666630-30666666666666631-30666666666666632-30666666666666633-30666666666666634-30666666666666635-30666666666666636-30666666666666637-30666666666666638-30666666666666639-30666666666666640-30666666666666641-30666666666666642-30666666666666643-30666666666666644-30666666666666645-30666666666666646-30666666666666647-30666666666666648-30666666666666649-30666666666666650-30666666666666651-30666666666666652-30666666666666653-30666666666666654-30666666666666655-30666666666666656-30666666666666657-30666666666666658-306666666666666

INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR – IASS

FISIOTERAPIA

DECLARAÇÃO

Declaramo os devidos fins que, Aline Carla
Hunic de Freitas

matrícula
nº,encontra-se em tratamento fisioterapético, de acordo com o
diagnóstico de.....Pernico lombalgia

para recuperação funcional
do(a).....Coluna

no período
de, 02 - 03 - 2018 a 31 - 03 - 2018

Realiza tratamento fisioterapêutico nos dias:
23/4 e 6/5 feira pela manhã.
João Pessoa, 28 de 03 de 2018

Drº Eurozildes Guimarães Sobral
CRM-E 1006 F - FISIOTERAPÉUTA
CENTRO DE REABILITAÇÃO

Carimbo e Assinatura do Profissional





INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS
Fisioterapia

DECLARAÇÃO

Declaramos os devidos fins que Aline Carla Nunes
..... de Freitas , matrícula nº

Encontra-se em tratamento fisioterapêutico, de acordo com o diagnóstico de
..... doença articular de lesões ligamentares e muscular
para recuperação funcional do(a)
..... Colena e MJE

no período de 02-04-2018 a 02-05-2018

Paciente erônico sem pressão de alte,
apresenta lesão muscular da coxa com entrapamento
de nervo tibial.

João Pessoa, 18 de 04 de 2018

Realiza fisioterapia: termoterapia, e electroterapia +
e massoterapia.
2-4-67 de pagamento Dr. Eurozildes Guimarães Sobral
CREDITO: SUELI F. - FISIOTERAPÊUTA
CENTRO DE REabilitação - IPPEP
Carimbo e Assinatura do Profissional



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

UNIDADE PRESTADORA DE SERVICO (U.P.S);

CÓD. DO UNIDADE: 2613472CNPJ/CPF: 08.778.267/0027-08

NOME: HOSPITAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABREU/ANTES

ENDEREÇO: RUA JOSÉ FACUNDO DE LIRA B/ GATO PRETO N° 433 CEP: 52.610-180.

MUNICIPIO: SOUSA ESTADO: PARAÍBA/CNPJ/FB:

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:
NATUREZA DA CONSULTA
CONSULTA BÁSICA (PAB);
CONSULTA ESPECIALIZADA;

PROCEDIMENTOPACIENTE: Celine Cordeiro Almeida de Freitas

SEXO: F IDADE: 108 RACIA:

DATA NASC: 25/08/88 PROFISSÃO:

ENDERECO:

BAIRRO:

UF/TAZ: CEP:

DOCUMENTO:

DATA DO ATENDIMENTO: 23/12/18 COD. MUNICIPIO:

CONTAO ()

Mãe

Acompanhante:

APARENTE DE EXAME FÍSICO SUMÁRIO

Facial: sem alterações, queixas de dor, dor no nariz, dor de dentes, dor de orelha, dor no pescoço, dor no abdômen, dor no estômago, dor no intestino, dor na pelvis e genitais.

EVASOS REALIZADOS NA UNIDADE: TIPOS

Luzes, RX da Cervical, RX da Pélvis, RX do Abdômen, RX do Pé, RX do Genital, RX do Intestino.

RESULTADOS

| | | | | | |
|---|-----------------|--------------------------|------------------------|-------------------------|--------------------|
| MATERIAL - MEDICAMENTOS E OUTROS REUSOS | 1. <u>Luzes</u> | 2. <u>RX da Cervical</u> | 3. <u>RX da Pélvis</u> | 4. <u>RX do Abdômen</u> | 5. <u>RX do Pé</u> |
| DIAGNÓSTICO / CID | 10/12/2018 | 10/12/2018 | 10/12/2018 | 10/12/2018 | 10/12/2018 |

TIPO DE ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA

CONSULTA BÁSICA (PAB);

CONSULTA ESPECIALIZADA;

TIPO DE ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA

CONSULTA BÁSICA (PAB);

CONSULTA ESPECIALIZADA;

CPF: 246.989.800-0003

Wm. G. Linn & Son, Virginia

- 1 - DIPRIVONE OZ AMP + AD (E) 1000 mg 0.5% (E)

2 - DECHETASONAMOLAMP + AD (E) 1000 mg 0.5% (E)

3 - TRUFLIOLAMP + AD (E) (SUSPENDED)

6-TGMPN 100mg + 100ml SF 0.9% Eq. Lemo

2016.08.16

Mel 2
M. C. Melo !!
Centro de Endoscopia
Turismo Geral 1922
Cirurgia Geral 1922



Aline Carla Nunes

LAUDO MÉDICO

USO PROTEMOS

X ① Míoflex A
olp ② 12/125 por os do

② Dufalan
olomp

③ Flexive
Aplio n-
Indic 3x1/1

Paciente, Aline Carla Nunes de
Furtado, 28 anos, relata de acidente automobilisti-
co há +ou- 5 meses, onde entrou queixas com
queixas de dor, edema e limitação funcional
da membro inferior esquerdo (coxas). A mesma
apresenta ressurgimento de dor da coxa, tal fato
como resultado provável de extenso edema
no lado esquerdo. Fim da coxa; edema d
contorno irregular, sugestivo de edema ou
hematoma crônico em retagú. Área de dor
negativa de fratura dos ossos pilares.
Paciente queixa abólico, pectoral
limitado para realização das atividades pl.

C.D. 1222, MSL.

* paciente terá direito a um retorno no período de 15 dias a partir da data da consulta.

25/01/17

*

* paciente terá direito a um retorno no período de 15 dias a partir da data da consulta.

25/01/2017

*

- RAIO X
- MAMOGRAFIA
- DENSITOMETRIA OSSSEA
- ENDOSCOPIA
- E.C.G.
- EOCARDIOGRAMA
- PEQUENAS CIRURGIAS
- ULTRASSOM
- RADI
- MAMOGRAFIA
- DENSITOMETRIA OSSSEA
- ENDOSCOPIA
- E.C.G.
- EOCARDIOGRAMA
- PEQUENAS CIRURGIAS
- ULTRASSOM

- RADI
- MAMOGRAFIA
- DENSITOMETRIA OSSSEA
- ENDOSCOPIA
- E.C.G.
- EOCARDIOGRAMA
- PEQUENAS CIRURGIAS
- ULTRASSOM

Rua Elias Pereira de Araújo, 457 - Mangabeira - Fone: (83) 3023-8333 - João Pessoa - PB - CEP: 58056-010

Dr. Flávio Gomes da Cunha
MÉDICO
CRM-PB 8104



HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES
RUA ROBERTO SANTOS CORREIA, S/N - BAIRRO: VARZEA NOVA
SANTA RITA-PB - CEP: 58319-000

RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME: Aline Carla Nunes da França
Lavado Médico

Paciente com história de lombalgia importante com intensidade para dormir inúmeras horas há 3 anos, após acidente automobilístico, apresentando hemorragia de coluna lombar L4-L5, confirmada por RM da coluna lombar. Em caput cordis para iniciar suas atividades laborais.

M51.1

DATA: 16/08/19

J
Dr. Alfredo Daniel de S. Neto
Neurocirurgia e Neurologia
CRM-PB 11230 - CRM-PE 3326
CPF: 051.484.100-06
MEDICO CRM





INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA - DEPRA
DIVISÃO MÉDICA - DIMED

LAUDO MÉDICO

PREENCHIDO EXCLUSIVAMENTE PELO MÉDICO ASSISTENTE

Segurado _____ Matrícula _____
Data / Nascimento _____ Sexo _____ Estado Civil _____
Cargo _____ Lotação _____
Endereço _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____
Paciente Aline Carta Nunes de Freitas Matrícula 175374-6
Data Nascimento _____ Sexo _____ Estado Civil _____
H.D.A. _____
Exame físico TRAUMA NA COXA ESQUERDA DEVIDO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, OCORRIDO HÁ 2 MESES; EM SOUSA/PB.
Diagnóstico TRAUMA NA COXA ESQUERDA
Procedimento USG - DA COXA - (FACE LATERAL) Int. Provável _____
Exame Solicitado _____
Hospital/Clinica _____

João Pessoa - PB, 20 de 10 de 16.

Dr. Anderson Alves de Oliveira
Clínico Geral
CRM 3062

Carimbo e Assinatura do Médico

ATENÇÃO

Para liberação dos Procedimentos, todos os campos do laudo médico deverão estar devidamente preenchidos.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191250500000024462837>
Número do documento: 19101418191250500000024462837

Num. 25293079 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191250500000024462837>
Número do documento: 19101418191250500000024462837

Num. 25293079 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191250500000024462837>
Número do documento: 19101418191250500000024462837

Num. 25293079 - Pág. 19



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

COMPLEMENTAR



03.01.07.082019.21405

ALINE CARLA NUNES DE FREITAS


Luiz Carlos Monteiro Guedes
Delegado da Polícia Civil
Mat. 75.570.C

Órgão Requisitante: 4^a DD
Dr(a): Luiz Carlos Monteiro Guedes

Remeter para: 4^a DD
Dr(a): Luiz Carlos Monteiro Guedes





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

C: 611216 Laudo nº: 03.01.07.082019.21405



LAUDO TRAUMATOLÓGICO Sanidade física

Data do exame: 16/08/2019 Hora do exame: 16:32

Órgão Requisitante: 4^a DD. nº da Solicitação: 055/2019 Autoridade Solicitante: Luiz Carlos Monteiro Guedes. Nome: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS, 31 anos, sexo: feminino Raça/cor: parda; filho(a) de: João Luiz Freitas Filho e de: Monica Rejane da Silva, Estado civil: Solteira. Nacionalidade: brasileira. Natural de: Recife/PE. Profissão: Promotora de Vendas.

HISTÓRICO: refere que foi vítima de acidente automobilístico na data de 23/08/2016 por volta das 17:00 horas no município de Sousa P.B.

DESCRIÇÃO: a examinada se apresenta ao exame com marcha discretamente claudicante mas não se observam lesões macroscópicas no presente exame pericial, entretanto, relata sofrer com dores lombares além de formigamento e dormência nos membros inferiores. Trouxe laudo médico do Dr. Alfredo Daniel de S. Neto datado de 16/08/2019 constando lombalgia importante com irradiação para membros inferiores há 3 anos , após acidente automobilístico, apresentando hérnia discal extrusa L4-L5 confirmada por ressonância magnética de coluna lombar.

QUESITOS:

- 1) O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? SIM.
- 2) No caso negativo, quantos dias mais serão necessário para sua completa cura? PREJUDICADO.
- 3) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM , DEBILIDADE DA COLUNA LOMBAR DE GRAU MODERADO.
- 4) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 5) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 6) Resultou deformidade permanente? NÃO.

Dr(a). Francisca Divina Silveira de Melo
Perito Oficial Médico-Legal
Mat:078.463-0 CRM 3272/PB





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00 | 570,00 |
| DREI | 21,00 | 21,00 |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|--------|---|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| | XXX | XXXXXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |

Representante legal da empresa

| | | |
|-------|----------------------|------------|
| Local | Nome: | |
| | Assinatura: | |
| | Telefone de contato: | |
| Data | E-mail: | |
| | Tipo de documento: | Híbrido |
| | Data de criação: | 24/01/2018 |
| | Data da 1ª entrada: | |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocols: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tórres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fa*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

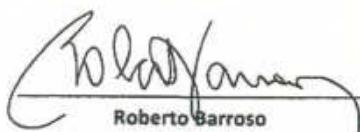


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

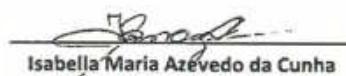
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191326800000024462838>
Número do documento: 19101418191326800000024462838

Num. 25293080 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,80, elevando-o para R\$ 1.555.593,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratificam que a parte de R\$ 198.40,80 de aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.341.453/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Sup. 15414.623614/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para o BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle subscrito para deliberação de protocolos no âmbito da coordenação do Conselho Técnico n. 1, de Técnicas, Normalização e Classificação de Mercadorias, do Instituto da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 7º andar, CEP 20061-900, Brasília - DF. As competências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

3. As informações relativas às proposições deverão ser apresentadas mediante e-mail ou fax, disponibilizado na página do site Ministério da Internet, no endereço http://www.minc.gov.br/informes/repositorio/leis/lei/legislacao/arc/002_301.html, e contendo o número da Circular e os encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

4. Caso haja, posteriormente, questões de texto realizadas pelas autoridades do CTCI, eventuais manifestações e respostas devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo artigo 4º, § 1º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autarquia, aprovado pelo Decreto n. 273, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal n.º 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 10 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2018, edição 88, página 48;

Considerando que o Inmetro é encarado por ele autorizado a dispensar as 1ª e 2ª etapas do Regulamento para Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos, deve autorizar a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição da Conferência de Intercalagem e Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), pelo novo Certificado de Intercalagem e Transporte de Produtos Perigosos (CITP), aprovado pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho.

Considerando a necessidade de ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvi:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, de 10 de janeiro de 2018, conforme dispõe o Anexo I desse Documento, reproduzido no site www.inmetro.gov.br e anexado abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Avaliação da Conformidade - Decof

Rua Santa Artesiana, nº 460 - 3º andar - Rio Comprida

Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016, pelas Anexas A e D anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

"§ 1º Excluem-se da determinação de massa os seguintes tipos de carga:

1 - aqueles que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontrem em operação, cuja inspeção e aprovação final de construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

2 - aqueles que após 15 de junho de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

3 - para efetuar o envio de um único tipo de carga que se encontre nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses tipos de carga devem enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OLA-PP;

c) descrição das situações descritas no parágrafo acima, no resultado desses tipos de carga devendo enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de jun



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191326800000024462838>
Número do documento: 19101418191326800000024462838

Num. 25293080 - Pág. 9



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

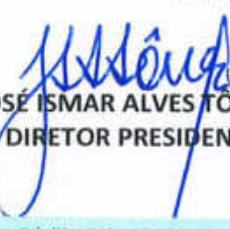
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

| | | |
|--|---|--------------------|
| 17º Ofício de Notas DA CAPITAL | Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000 | ADB28690 OB8674 |
| Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453) | | |
| Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade. | | |
| Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685 http://www.tjpb.jus.br/sitepublico | | |

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TÍTULOS
Total : 3,90
Escrevente :
: KTPS-40062 série 06077 ME
Ass. 205 3º Lei 8.906/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/10/2019 18:19:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101418191326800000024462838>
Número do documento: 19101418191326800000024462838

Num. 25293080 - Pág. 20

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE JUNTO AOS AUTOS AVISO DE RECEBIMENTO, NA FORMA DA LEI. DOPU
FÉ.

TÉCNICO JUDICIÁRIO

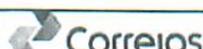


Assinado eletronicamente por: NELSON BARBOSA DE ARAUJO - 13/01/2020 16:22:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011316223503300000026464707>
Número do documento: 20011316223503300000026464707

Num. 27422530 - Pág. 1

Cole aqui

Cole aqui



SIGEP AVISO DE
RECEBIMENTO

CONTRATO 9912283594

DESTINATÁRIO:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas, S/Nº
DE 58 AO FIM, LADO PAR Centro
20031205 Rio de Janeiro-RJ

BO004241228BR



REMETENTE: 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Hilton Souto Maior, s/n
Mangabeira
58055018 João Pessoa-PB

OBSERVAÇÃO

Carta de Crt Int. 0807395.50/2019.815.2003 AUD.UNA 05/02/2020 14:00:14

ASSINATURA DO RECEBEDOR

SEGURADORA LÍDER

25 SET 2019

BRANCA DE SOUZA CRUZ /PRA
RG: 20.993.830-7

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º _____ / _____ : _____ h

2º _____ / _____ : _____ h

3º _____ / _____ : _____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

1 Mudou-se 5 Recusado

Endereço Insuficiente

6 Não Procurado

3 Não Existe o Número

7 Ausente

4 Desconhecido

8 Falecido

9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Lene Wayne R. Santana
Mat.: 8.313.775-0



Assinado eletronicamente por: NELSON BARBOSA DE ARAUJO - 13/01/2020 16:22:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011316223577200000026464709>
Número do documento: 20011316223577200000026464709

Num. 27422533 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 21/01/2020 15:40:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012115400866800000026624597>
Número do documento: 20012115400866800000026624597

Num. 27593110 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO
ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA/PB.**

Processo nº: **0807395-60.2019.8.15.2003**

ALINE CARLA NUNES DE FREITAS, já qualificada nos autos processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, na **AÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, apresentar a sua **RÉPLICA** à **CONTESTAÇÃO**, pelos motivos a seguir expostos:

1 – BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO

A autora propôs Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor da requerida objetivando receber os valores a serem arbitrados por este juízo após realização de perícia, com base nos teto de **R\$ 13.500,00 (reais treze mil e quinhentos)**, referente à indenização pertinente ao seguro DPVAT por invalidez e despesas médicas, decorrente ao acidente de trânsito datado em **23/08/2016**.

Foi deferido ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (ID nº 9945868).

Após a requerida foi citada e contestou à presente demanda.

Vieram os autos para Réplica.

Av. João Machado, 964, Empresarial Eudo Jansen, Sala 102, Centro – João Pessoa
CEP 58.000-000 – Telefone: (83) 30315861
E-mail: igorsantosadvocacia@gmail.com





Breve é o Relatório.

1 – DA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO

1.1 – INÉPCIA DA INICIAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO

Explana a Requerida sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter o Autor juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito.

Alega para tanto, que os documentos obrigatórios são:

- I) Boletim de Ocorrência e/ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito;
- II) Certidão de óbito (se o acidente restasse fatal);
- III) Certidão de casamento (caso haja) e/ou Certidão de Nascimento.

Ressalta ainda que inexistindo a presença de um destes documentos, a demanda estará prejudicada, não podendo assim o Magistrado averiguar se há impedimentos para o prosseguimento do feito.

Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação, documentos que comprovam:

- I) A data do sinistro, para comprovar a não prescrição da cobrança, com o BO;
- II) O local do acidente, comprovando assim o foro competente para a presente ação, também descrito no BO;
- III) Laudos médicos, a fim de comprovar a sua invalidez, bem como o direito de receber o restante do valor do seguro DPVAT;
- IV) Documentos pessoais, a fim de identificar o acidentado.

Ademais, para propor a presente demanda, bastaria o Autor ter juntado aos autos a simples prova do acidente e do dano decorrente, conforme preceitua o Artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o que logrou fazer, requisitos que foram preenchidos, conforme se extrai de toda a documentação acostada aos autos em epígrafe.

Sendo assim, inconcebível requer a extinção do processo sem julgamento do mérito, sendo a inicial indeferida por falta de documentos indispensáveis, como assim aduz a Requerida, eis que o Autor não somente juntou os documentos básicos para ingressar com a presente ação, bem como outros





documentos que permitam ao Magistrado conhecer a extensão da invalidez provocado pelo referido acidente.

2 – DO MÉRITO

2.1 – DA LESÃO SOFRIDA PELO REQUERENTE – PROPORCIONALIDADE DA LESÃO E APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP

Douto Magistrado, embora o autor tenha dado valor máximo ação - até pela eventualidade da perícia médica indicar sua incapacidade total – o próprio autor fundamentou e requereu a realização de laudo que apontasse o grau da incapacidade, para que fosse determinado o valor indenizatório, nos seguintes termos:

“Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006”.

Também no pedido, o requerimento da condenação foi na forma do que se apurasse durante a confecção do r. laudo, de forma que não há litígio quanto à proporcionalidade da lesão, inclusive em relação à aplicabilidade da tabela da SUSEP, indicada pelos Tribunais pátrios como incindível aos acidentes ocorridos após o início da vigência da Lei 11.945/09, desde que seja apurada através de perícia médica, observando-se todos os trâmites legais.

Ressalta-se que ao contrário do que diz a parte ré, o demandante colacionou aos autos documentos que comprovam que a lesão fora adquirida através de acidente de trânsito, desta forma, não há o que se falar em ausência de comprovação documental.

2.2 - DA PREVISÃO LEGAL SÚMULA 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL GRADUAÇÃO DA LESÃO





Alude a parte requerida a necessidade de comprovação da invalidade diante do que dispõe as súmulas 474 e 544 do STJ, para que seja demonstrado efetivamente a graduação da lesão e consequentemente a porcentagem a ser aplicada sob o teto no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização de seguro DPVAT.

Pois bem, a parte autora reconhece a necessidade da realização de perícia técnica judicial, justamente para que seja comprovado a graduação da lesão e em nenhum momento alegou o contrário. Ademais, não poderia jamais a requerente comprovar nestes autos a proporcionalidade do grau da lesão se esta ainda não se submeteu a perícia técnica. É trivial que existe sim uma invalidez, de modo que o próprio laudo médico informa o acidente, a necessidade de cirurgia e etc. Contudo, sabemos da importância da perícia técnica, sem haver a desconsideração das documentações já anexadas a estes autos, pois, como foi bem mencionado, trazem informações valiosas com relação ao acidente, devendo Vossa Excelência observá-las para melhor estudo do caso. Desta forma, reitera a parte autora da necessidade de realização da perícia técnica, bem como a observância de todas as documentações anexadas ao processo, não devendo estas ser desconsideradas.

2.3 – DOS JUROS E CORRECÃO MONETÁRIA

Descabida a pretensão da requerida quanto à correção monetária ser somente o do índice de atualização vigente no mês do ajuizamento da ação, pois adotaram, como posicionamento majoritário em nosso Tribunal, que a correção monetária decorrentes de sinistros, deverão ser corrigidas pelo IGPM desde a data do acidente.

Peço vênia para trazer a baila, trecho do acórdão de caso análogo, para assim melhor ajudar a esclarecer este ponto ao Nobre Julgador, se não vejamos:

[...] A correção monetária visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias, no seu livro Da Responsabilidade Civil XIª ed, Renovar, 2006, p.988 ao asseverar que:

A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui





elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeita, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real, desencontrado do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada.

Ainda, é oportuno trazer à baila as lições de Arnoldo Wald, no seu livro correção monetária de condenação judicial em ação de responsabilidade civil, p.133-149, quanto à atualização monetária, transcritas a seguir:

Cabe agora verificar de que forma se deverá calcular a correção monetária da indenização, de forma a assegurar que o valor real do dano seja o mais rigorosamente preservado. Trata-se de um imperativo de ordem ética e jurídica, de forma a se obter a integral reparação do dano sem privilegiar ou punir qualquer das partes envolvidas. Como já dissemos acima, a correção monetária da condenação não pode servir de benefício ao devedor, mas tampouco pode constituir em prêmio ao credor. Ela deve ser aplicada de forma a preservar e manter a essência da indenização, ajustando os números à realidade inflacionária e, consequentemente, mantendo o poder aquisitivo do dinheiro desvalorizado. (...) Sendo assim, sempre que houver depreciação monetária entre o momento da fixação do montante pecuniário da indenização e o instante do pagamento, a expressão nominal do dinheiro deve ser reajustada para que continue a traduzir o valor intrínseco do dano a reparar. Portanto, o valor indenizatório deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a data do sinistro.

Desta forma, inexiste quaisquer argumentos que possam limitar a correção monetária a partir da propositura da demanda, como assim faz crer a requerida.

2.4 - DO ÔNUS DA PROVA

Alega a ré que o autor não se desincumbiu de demonstrar seu lídimo direito através de provas oficiais, porém é certo que o autor juntou aos autos **vasta prova documental**, consistente em:

> Boletim de Ocorrência do sinistro;





> Certificado de Registro do veículo;

> Prontuário Médico;

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste, e iii) que o autor era proprietário do veículo envolvido no acidente.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica - requerida pelo autor e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo igualmente certo que as atividades securitárias incluem-se na definição de relação de consumo.

Art. 3º Fornecedor é § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Destarte, a inversão do ônus da prova **em favor do autor** é plenamente possível *in casu*, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve:

VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (hipossuficiência) e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança).

Também no mesmo sentido encontram-se diversos julgados no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, valendo citar alguns colhidos à ventura:





AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDC DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NA REGRA ESPECIAL DO ART. 6º, VIII, DO CDC PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR DETERMINAÇÃO À SEGURADORA-RÉ DE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 33 DO CPC ADEQUAÇÃO DECISÃO MANTIDA. - Recurso desprovido. (TJ-SP - AG: 2197777020128260000 SP 0219777-70.2012.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 16/01/2013, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/01/2013 – grifo nosso sempre)

Agravo de instrumento. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Depósito de honorários periciais. 1. Em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre segurador e segurado, há inversão do ônus da prova, não se mostrando teratológica, nem irradiando ilegalidade, a decisão que incumbiu à ré arcar com as despesas da perícia médica. 2. Seria ilusório o benefício legal da inversão do ônus probatório, estabelecido no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, se se impusesse ao hipossuficiente-consumidor o ônus do pagamento das despesas com os salários provisórios do perito; a inversão do ônus da prova implica, igualmente, carrear para a parte contrária essa obrigação, sob pena de estar-se diante de letra morta do dispositivo em apreço. 3. Negaram provimento ao recurso. (TJ-SP - AI: 2207961420128260000 SP 0220796-14.2012.8.26.0000, Relator: Vanderci Álvares, Data de Julgamento: 12/11/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/11/2012 - grifo nosso sempre)

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lídimo direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

2.5 – TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Também com relação aos juros de mora, Excelência, atento à Súmula 426 do E. STJ, o autor não requereu, em momento algum, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.





No entanto, em relação à correção monetária o entendimento do autor diverge antagonicamente ao da ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- ***Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.*** 2.- *Agrado Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012 – grifos nossos sempre)* SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 3. Agrado regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11);

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIALIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 5, 7 E 12 DA LEI 6.194/74. PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. [...]6.

No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação. 7. Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação. (REsp 875.876/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27.6.11, grifos nossos sempre).

Destarte, o março inicial para a correção monetária deverá, *data venia*, observar a **data do acidente**, o que desde já se requer na espécie.

2.6 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS





O advogado, em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22

A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”.

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais munidos de direito para respaldar o pleito a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 82 §2º, art. 85 caput, §, §2º, §8º do CPC, assim verbis:

Art. 82

§2º A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou.

Art. 85 - A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º - São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;





II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 8º - Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer - se que a requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 2º do art. 85, que assim prevê:

§2º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade o valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 8º do art. 85, que assim prescreve:

§ 8º – Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.





Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 85, § 8º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270 - SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional”. (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008). (GRIFEI)

Diante do exposto, não merece acolhimento as alegações da requerida, de modo que requer que seja condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 8º do art. 85 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

3 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que Vossa Excelênciia rejeite as preliminares levantadas pela ré, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente, determinando-se a realização de perícia médica que apure o grau de invalidez que acomete o autor, para assim condenar-se a ré nos exatos termos da inicial, bem como, seja condenado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios equivalente a 20% sobre o valor atualizado da ação. Ratifica ainda os demais pedidos da exordial.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2020.

IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS

OAB/PB 17.268

AMANDA BORBA DUTRA

OAB/PB 19.994



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/02/2020 13:20:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513203381100000027001337>
Número do documento: 20020513203381100000027001337

Num. 27991725 - Pág. 1

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/001-04, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como **PREPOSTO (A)** ANDRE LUIZ F. V. SOBRINHO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 062.303.134-56 podendo o mesmo responder nesta qualidade a todos os termos do Processo nº0807395-60.2019.8.15.2003 que tramita no (a) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MANGABEIRA/PB.

João Pessoa-PB, 01 de janeiro de 2020.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

SUÉLIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15.477



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/02/2020 13:20:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020513203661200000027001373>
Número do documento: 20020513203661200000027001373

Num. 27993362 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DO FÓRUM DE MANGABEIRA

Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa - PB Fone (83) 3238-6333

| | |
|----------------------|--|
| Processo nº: | 0807395-60.2019.8.15.2003 |
| Classe/Assunto(s): | PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - [ACIDENTE DE TRÂNSITO] |
| Valor da causa: | R\$ 13.500,00 |
| Audiência designada: | Tipo: Una Sala: Sala de audiência UNA A Data: 05/02/2020 Hora: 14:00 horas |
| Magistrado(a): | Dr(a). DANIELA ROLIM BEZERRA |
| Juiz(a) Leigo(a): | Carlos Demetrius de Almeida Martins |
| Polo ativo: | AUTOR: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS Advogado do(a) AUTOR: |
| Polo passivo: | RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Advogado do(a) RÉU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477 |
| Preposto: | André Luiz F. V. Sobrinho |
| Ausências: | Sem ausências registradas |

TERMO DE AUDIÊNCIA UNA



Assinado eletronicamente por: Carlos Demetrius de Almeida Martins - 05/02/2020 14:35:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020514352335800000027007892>
Número do documento: 20020514352335800000027007892

Num. 27999168 - Pág. 1

Nesta Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020, às 14:32:15h, na Sala de Audiências de instrução e julgamento do 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira, conduzindo os trabalhos de Juiz Leigo, sob orientação da MM. Juíza de Direito Drª. DANIELA ROLIM BEZERRA, após os pregões de estilo, verificadas as presenças das partes e advogados, conforme indicado no cabeçalho deste termo, teve iniciada a audiência previamente designada no processo em epígrafe.

Pelo(a) Juiz(a) Leigo(a) foi dito: esclarecido as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio. **CONCILIAÇÃO REJEITADA.** Defesa escrita, com preliminar, documentos e acompanhada de carta de preposição. Por estar sem advogado, em audiência, a parte autora deixou de impugnar as preliminares de mérito . As preliminares serão apreciadas quando da prolação da sentença. Foi dispensado o depoimento das partes que disseram não terem outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual. Concluso para julgamento.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, Juiz Leigo desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

Certifico o comparecimento da(s) parte(s) promovente(s), sem advogado(s), bem como o comparecimento da(s) parte(s) promovida(s) e seu respectivo(s) advogado(s) e preposto(s).

Carlos

Juiz Leigo

Demetrius

de

Almeida

Martins



Assinado eletronicamente por: Carlos Demetrius de Almeida Martins - 05/02/2020 14:35:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020514352335800000027007892>
Número do documento: 20020514352335800000027007892

Num. 27999168 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

2º Juizado Especial Misto de Mangabeira

Processo nº 0807395-60.2019.8.15.2003

Promovente: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.
ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEBILIDADE PERMANENTE
NÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

RELATÓRIO

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

PRELIMINARMENTE

Da Justiça Gratuita

Este Juízo se reserva a apreciar o pedido de Justiça Gratuita por ocasião de eventual recurso.

Da Falta de Interesse de Agir

Em sede de preliminar de mérito a promovida alegou a falta de interesse de agir da parte autora, tendo em vista que em momento algum provou ter feito requerimento administrativo para a percepção da indenização do Seguro DPVAT antes de ajuizar a presente demanda. De fato, esse julgador não visualizou nos autos nenhum requerimento administrativo prévio, que, neste caso, a priori, constituiria requisito essencial para o ingresso de demanda judicial. Mas, tem-se que a promovida apresentou contestação nos autos alegando a falta de direito à percepção da indenização securitária por parte da autora, o que por si só, configura o interesse de agir desta. Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA/PROMOVIDA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Verificando-se que a ação



Assinado eletronicamente por: Carlos Demetrius de Almeida Martins - 02/03/2020 15:38:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030215381399200000027650220>
Número do documento: 20030215381399200000027650220

Num. 28683423 - Pág. 1

foi ajuizada antes do marco (03.09.2014) estabelecido, pelo STF, na modulação de efeitos do paradigma (RE 631.240) a partir do qual se exigiu o prévio requerimento administrativo para fins de demonstração do interesse de agir; e observando-se, ainda, que a seguradora/promovida apresentou contestação e seguiu defendendo, durante os trâmites processuais, a inexistência de direito da parte ao recebimento da indenização securitária pleiteada na exordial, configurada está a resistência à pretensão autoral, o que evidencia o interesse de agir da parte. De acordo com posicionamento assente na jurisprudência pátria, qualquer das seguradoras consorciadas do seguro DPVAT tem legitimidade para figurar no polo passivo de ação que tenha por objeto o pagamento do referido seguro, podendo o autor optar pelo manejo contra qualquer delas, sem se exigir a inclusão da seguradora líder. MÉRITO. AUTOR VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL (30%) NA MÃO ESQUERDA. NEXO CAUSAL PRESENTE. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. MONTANTE INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER FIXADO EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE, COM APLICAÇÃO, PARA FINS DE QU (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00002107920078150271, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI , j. em 18-06-2019)

Preliminar afastada.

DO MÉRITO

A demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 23/08/2016. Mais detalhadamente, aduz que seu carro colidiu com outro veículo, vindo a autora sofrer traumatismo superficial do pescoço, traumatismo superficial do tórax, traumatismo superficial do abdome, do dorso e da pelve e traumatismo superficial do quadril, e da coxa. Desta forma, pleiteia a indenização prevista na Lei nº 6.194/74.

Em análise aos autos, este julgador está convencido de que o evento no qual se envolveu a autora é tutelado pela lei acima citada. Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. QUEDA NO INTERIOR DE ÔNIBUS COLETIVO. COBERTURA DO SEGURO. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AFASTADA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DA SEGURADORA NÃO PROVIDO. Comprovado que a autora sofreu acidente no interior de ônibus circular coletivo, presentes os requisitos e o nexo causal, cabível a indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT.

(TJ-MS - APL: 08018794520138120001 MS 0801879-45.2013.8.12.0001, Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins, Data de Julgamento: 29/06/2015, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/07/2015)

Aplica-se, assim, a lei vigente à época do sinistro – Lei nº. 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.482/07 e pela Lei nº. 11.945/09.

A Lei nº 11.945/09 distinguiu os graus de lesão sofrida pela vítima, classificando a invalidez permanente em total e parcial, e a parcial, em completa ou incompleta. Para tanto, acrescentou à Lei nº 6.194/74 tabela de danos corporais a ser utilizada no cálculo da indenização.

Confira-se a nova redação:



“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.”

Confira-se a tabela que gradua a invalidez :

| Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico | Percentual da Perda |
|---|------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | 100 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | Percentuais das Perdas |



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé

| Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | Percentuais das Perdas |
|--|-------------------------------|
|--|-------------------------------|

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10

Contudo, não há nos autos qualquer prova de que a debilidade física permanente do demandante o incapacite para o exercício de atividade laboral e, por conseguinte, não se justifica indenização pretendida. O laudo e os atestados médicos colacionados aos autos, em momento algum fazem menção a uma incapacidade permanente da autora.

Por fim, não foi comprovada a existência de qualquer espécie falha cometida pela promovida, não parecendo ser justo que a mesma seja condenada sem as ditas provas da conduta ilícita.

Uma decisão judicial não pode se basear em meras alegações, sem nexo causal direto entre o evento e o dano, pois se assim o fizesse estaria dando margem a um enriquecimento sem causa.

As provas já produzidas depõem contra as pretensões autorais, não podendo, por este motivo, ser a ação julgada procedente.

Não há nos autos justa causa para condenar a empresa promovida numa indenização nos moldes requeridos na peça de ingresso.

DISPOSITIVO



ISTO POSTO, decido:

a) Rejeitar a preliminar de **incompetência do juizado especial**;
b) **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora para condenar as promovidas, com base no art. 487, I do CPC/15.

c) Nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, DEFIRO a gratuidade requerida pelo demandante;
d) Sem custas e verba honorária (LJE, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

João Pessoa, data eletrônica.

Carlos Demetrius de Almeida Martins

Juiz Leigo





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

COMARCA DA CAPITAL

2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA

PROCESSO N° 0807395-60.2019.8.15.2003

PROMOVENTE AUTOR: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

PROMOVIDO(A) RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

S E N T E N Ç A

HOMOLOGAÇÃO – Sentença de juiz leigo. Perfeita adequação à lei e aos fatos dos autos.

– A sentença do juiz leigo, quando adequada à lei e aos fatos constantes dos autos, deve ser homologada pelo juiz togado.

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95, passo à decisão.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROLIM BEZERRA - 02/03/2020 19:05:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030219054616900000027662008>
Número do documento: 20030219054616900000027662008

Num. 28696452 - Pág. 1

A sentença do juiz leigo se adequou perfeitamente à matéria fática contida nos autos e é condizente com o ordenamento jurídico e seus preceitos fundamentais.

Merece a homologação definida em lei:

Art. 40 da LJE. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie,

HOMOLOGO A SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ LEIGO.

Sem custas, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Havendo obrigação de fazer, intime-se pessoalmente a parte promovida, ou conforme o caso, oficie-se o órgão referido no projeto de sentença, para fiel cumprimento desta decisão.

Outrossim, havendo interposição de embargos declaratórios, intime-se a parte adversa para manifestação. Após o prazo legal, remeta-se os autos ao Juiz(a) Leigo(a) prolator do projeto de sentença, para os devidos fins.

Interposto recurso inominado tempestivo, após o preparo, se for o caso, intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita, nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei 9.099/95. Em seguida, volte-me concluso para admissibilidade recursal.

Transitado em julgado e sem motivos jurídico-processuais para sua continuidade, .
ARQUIVE-SE IMEDIATAMENTE O PRESENTE FEITO.

João Pessoa – PB, data e assinatura eletrônica.

DANIELA ROLIM BEZERRA

Juíza de Direito



PDF ANEXO.



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 17/03/2020 17:16:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031717165816200000028133318>
Número do documento: 20031717165816200000028133318

Num. 29199909 - Pág. 1



EXCELENTE MISTO DE MANGABEIRA/PB.

Processo nº: **0807395-60.2019.8.15.2003**

Requerente: **ALINE CARLA NUNES DE FREITAS**

Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A**

ALINE CARLA NUNES DE FREITAS, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, processo em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S/A**, vem à presença de V. Exa., com fulcro no art. 41 e seguintes da Lei 9.099/95, interpor, tempestivamente, o presente **RECURSO INOMINADO**, que requer, seja acolhido, regularmente processado e encaminhado ao Colendo Colégio Recursal, para os devidos fins de Direito.

É inegável a tempestividade do presente recurso, vez que o art. 42, da lei 9.099/95 afirma que o prazo para interposição do mesmo é de **10 dias**, contados da ciência da sentença. Considerando que não ocorreu intimação da decisão recorrida ainda não ocorreu, o prazo para interposição do Recurso Inominado, ainda não iniciou-se.

Tempestivo, portanto, o protocolo deste recurso na presente data.

Termos em que,
Pede o deferimento.

João Pessoa/PB, 17 de março de 2020.

**IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS
OAB/PB 17.268**

**AMANDA BORBA DUTRA
OAB/PB 19.994**

Av. João Machado, 964, Empresarial EudoJansen, Sala 102, Centro – João Pessoa
CEP 58.000-000 – Telefone: (83) 30315861
E-mail: igorsantosadvocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: **IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 17/03/2020 17:17:00**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031717165948700000028133323>
Número do documento: 20031717165948700000028133323

Num. 29199914 - Pág. 1



RAZÕES RECURSAIS

Apelante: **ALINE CARLA NUNES DE FREITAS**

Apelada: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A**

Origem: processo nº: **0807395-60.2019.8.15.2003**, Vara Única (Comarca de Pedras de Fogo/PB)

EGRÉGIO COLÉGIO RECURSAL, EMÉRITOS JULGADORES,

I – BREVE SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT em que a autora, ora apelante, requer a condenação da apelada ao pagamento referente ao resarcimento por acidente de trânsito, tendo juntado provas documentais essenciais para o perfeito julgamento do processo, tais como B.O, documentos médicos e etc.

Contestação e Impugnação foram protocoladas ulteriormente a audiência una.

Houve audiência e não teve proposta de acordo.

Em sede de contestação, o requerido, ora apelado, suscitou, além de várias outras coisas irrelevantes para o processo duas preliminares, dentre as quais nos reservamos apenas a “**Da Falta de Interesse de Agir (Ausência de Requerimento Administrativo)**”, cujo embasamento, levou o *juízo a quo* a pronunciar a r. sentença, a qual desejamos veementemente a sua reforma.

No entanto, como será demonstrado a seguir, a sentença não merece prosperar, devendo ser reformada (ou cassada).

II – RAZÕES DA REFORMA (OU DA CASSAÇÃO)

A r. Sentença proferida pelo juiz *a quo* na demanda proposta pela apelante em face do apelado, julgando o seu pedido improcedente, deve ser modificada *in toto*, uma vez que, para ajuizamento da ação de cobrança do seguro DPVAT, mostra-se desnecessária a comprovação do pedido administrativo em face do **princípio da inafastabilidade de jurisdição**.

A tese de que a recorrente não buscou as vias administrativas não impede a propositura do feito, haja vista o princípio constitucional da inafastabilidade de jurisdição.

Esta é a lição de Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco e Antônio Carlos de Araújo Cintra:

Av. João Machado, 964, Empresarial EudoJansen, Sala 102, Centro – João Pessoa
CEP 58.000-000 – Telefone: (83) 30315861
E-mail: igorsantosadvocacia@gmail.com





O princípio da inafastabilidade (ou princípio do controle jurisdicional), expresso na Constituição (art. 5º, inc. XXXV), garante a todos o acesso ao Poder Judiciário, o qual não pode deixar de atender a quem venha a juízo deduzir uma pretensão fundada no direito e pedir solução para ela. Não pode a lei excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito (art. cit.), nem pode o juiz, a pretexto de lacuna ou obscuridade da lei, escusar-se de proferir decisão (CPC, art. 126). (Teoria Geral do Processo, São Paulo: Malheiros, 21ª ed; 2005, p. 147).

Conforme jurisprudências deste tribunal a pretensão resistida não se apenas na negativa administrativa, ela se configura também quando a demandada em processo judicial apresenta defesa que controverte com o que fora pedido em sede de exordial.

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça da Paraíba:

"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELAÇÃO. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO E APPELAÇÃO. PRETENSÃO RESISTIDA. REJEIÇÃO. MÉRITO. PROVA DO FATO E NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR. LAUDO PERICIAL ATESTANDO INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM OBSERVÂNCIA À PROPORACIONALIDADE DA LESÃO SOFRIDA. CORRESPONDÊNCIA COM O VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INCIDÊNCIA DA TABELA DE DANOS PESSOAIS, CONTIDA NO ANEXO DA LEI FEDERAL Nº 11.945/2009. PRECEDENTES DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 43 DO STJ. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DESDE A CITAÇÃO. SÚMULA Nº 426 DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da seguradora for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado, como nos casos em que já tenha apresentado contestação e apelação de mérito, estando caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão. (...)". (TJPB; APL 0000145-79.2014.815.0161; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 06/08/2015; Pág. 17) -

Av. João Machado, 964, Empresarial EudoJansen, Sala 102, Centro – João Pessoa
CEP 58.000-000 – Telefone: (83) 30315861
E-mail: igorsantosadvocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 17/03/2020 17:17:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031717165948700000028133323>
Número do documento: 20031717165948700000028133323

Num. 29199914 - Pág. 3



grifei.

"PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. SEGURADORA QUE APRESENTOU CONTESTAÇÃO MERITÓRIA. DEMONSTRAÇÃO DA PRETENSÃO RESISTIDA. HIPÓTESE EM CONFORMIDADE COM PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. REJEIÇÃO DA PREFACIAL. - Caso a seguradora já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELA SEGURADORA LÍDER. AFASTAMENTO DA QUESTÃO PRÉVIA - Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, conforme preconiza a Lei nº 6.194/74, em seu art. 7º. PRELIMINAR. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PARTE AUTORA. VÍCIO JÁ SANADO. REJEIÇÃO - O vício de representação processual do autor já foi sanado com a juntada de procuração pública, o que impõe o desacolhimento da preliminar. APELAÇÃO CÍVEL DA SEGURADORA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE O SINISTRO E A DEBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. FUNDAMENTO AVENTADO APENAS NAS RAZÕES DO APELO. NÃO CONHECIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INEXISTÊNCIA. AUTOR VENCIDO APENAS QUANTO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHE" (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00302568920138152001, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO, j. em 13-12-2018) – grifei

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - Apelação cível - Ação de cobrança de seguro DPVAT - Procedência do pedido - Irresignação da seguradora - Preliminares - Illegitimidade passiva - Rejeição - Falta de interesse em agir - Rejeição - Em se tratando de seguro obrigatório DPVAT, todas as seguradoras que compõem o consórcio, conforme preleciona o art. 7º da Lei nº. 6.194/74, são legitimadas, administrativa ou judicialmente, a pagarem a respectiva indenização, não havendo exclusividade obrigacional de

Av. João Machado, 964, Empresarial EudoJansen, Sala 102, Centro – João Pessoa
CEP 58.000-000 – Telefone: (83) 30315861
E-mail: igorsantosadvocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 17/03/2020 17:17:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031717165948700000028133323>
Número do documento: 20031717165948700000028133323

Num. 29199914 - Pág. 4



determinada seguradora, porquanto estabelecida a responsabilidade solidária nesse caso - **A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da seguradora for notório e reiteradamente contrário à postulação do promovente, como no caso em que já tenha apresentado contestação contra o direito pleiteado, estando caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão** - Apelação Cível - Procedência do pedido - Irresignação da seguradora - Ação de cobrança de seguro DPVAT - Ausência de nexo causal - Alegação de inexistência do boletim de atendimento de urgência - Documentos acostados aos autos suficientemente comprobatórios do acidente e dos danos decorrentes dele - Correção monetária - Termo inicial deve ser o evento danoso - Súmula 580 do STJ - Manutenção da sentença - Desprovimento. Os laudo" (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00073333520148152001, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS , j. em 20-03-2018) - grifei

Diante de todo o exposto e não havendo outro entendimento para o caso em questão, deve a sentença atacada ser **REFORMADA** (ou cassada, depende do que se alegar) nos termos do pedido contido na inicial.

II.I – DAS DEBILIDADES – SITUAÇÃO A QUAL A APELANTE FAZ JUS

O juiz a quo, em sede de sentença, foi infeliz ao informar que a apelante não teria direito ao recebimento do seguro DPVAT pelo simples fato de suas debilidades ocasionadas em detrimento do acidente não impedirem que esta retome as suas atividades laborais ou que exerça possivelmente uma outra atividade.

Ocorre que, a indenização do seguro DPVAT não é devida as vítimas de acidente de trânsito no caso explanado em sede de sentença pelo juiz a quo. O seguro DPVAT, na verdade **é direito de todo aquele que sofreu acidente de trânsito.**

Inclusive, todas as documentações apresentadas neste processo indicam que a apelante foi vítima de acidente de trânsito, desta forma, esta se enquadra nos requisitos para receber a indenização.

Ressalta-se que, no site do **ICETRAN (Instituto de Certificação e Estudos de Transporte e Trânsito)** informa quem tem direito ao seguro DPVAT:

Av. João Machado, 964, Empresarial EudoJansen, Sala 102, Centro – João Pessoa
CEP 58.000-000 – Telefone: (83) 30315861
E-mail: igorsantosadvocacia@gmail.com





“Quem tem direito ao Seguro DPVAT?

O DPVAT é aquele seguro que todo proprietário de veículo deve pagar anualmente. A **cobrança é feita junto do licenciamento** e varia de acordo com a categoria do veículo.

Caso ele não ocorra, o veículo não é considerado devidamente licenciado para efeito de fiscalização. Portanto, o proprietário do veículo fica sujeito às penalidades previstas na legislação.

Qualquer vítima de veículo automotor tem direito a receber a indenização do seguro DPVAT. Inclusive o motorista e os passageiros do veículo causador do acidente. O pagamento do seguro independe da apuração de culpados”.

Dessa forma, é nítido que a apelante faz jus a indenização ao seguro DPVAT, de modo que a r. Sentença deverá ser reformada “***in totum***”.

II – REQUERIMENTO

Em virtude do exposto, o Apelante requer que o presente recurso de apelação seja CONHECIDO e, quando de seu julgamento, seja totalmente PROVIDO para reformar a sentença recorrida, no sentido de acolher o pedido inicial da Autora Apelante, por ser de inteira Justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 17 de março 2020.

IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS
OAB/PB 17.268

AMANDA BORBA DUTRA
OAB/PB 19.994

Av. João Machado, 964, Empresarial EudoJansen, Sala 102, Centro – João Pessoa
CEP 58.000-000 – Telefone: (83) 30315861
E-mail: igorsantosadvocacia@gmail.com



**Poder Judiciário da Paraíba
2º Juizado Especial Misto de Mangabeira**
Av. Hílton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa - PB, 58055-018

Telefone:(83) 3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROMOVIDA

Nº DO PROCESSO: 0807395-60.2019.8.15.2003

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste 2^a **Especial Misto de Mangabeira, fica(am) a(s) parte(s) INTIMADA(s)**, através de seu(s) advogado(s) abaixo informado(s), devidamente cadastrado(s) no PJE, para tomar CIÊNCIA DA SENTENÇA proferida e homologada nos autos, BEM COMO querendo apresentar contrarrazões ao recurso inominado apresentado pelo autor, no prazo legal.

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: AV DOS HOLANDESES, 03, SALA 306, CALHAU, SÃO LUÍS - MA - CEP: 65071-380

Prazo: 10 (DEZ) dias.

João Pessoa, em 20 de março de 2020

De ordem, ALANA ALVES BATISTA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A SENTENÇA ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

PARA VISUALIZAR A HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA ACESSO O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ALANA ALVES BATISTA - 20/03/2020 10:35:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003201035023300000028213939>
Número do documento: 2003201035023300000028213939

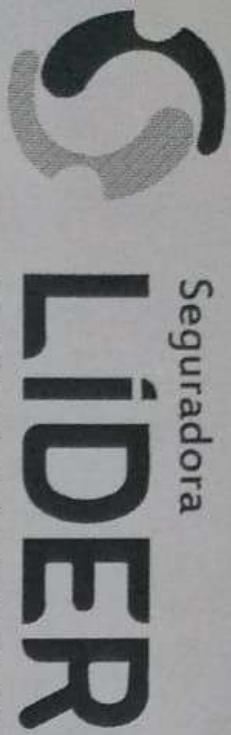
Num. 29287747 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: AMANDA BORBA DUTRA - 02/04/2020 16:22:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040216215932100000028515860>
Número do documento: 20040216215932100000028515860

Num. 29630967 - Pág. 1



LÍD
Seguradora
Administradora de

ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DFVAI



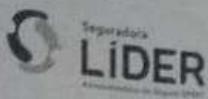
PB203871
25749

BRASIL

Correios

ALINE CARLA NUNES DE FREITAS
RUA JACKSON DO PONDEIRO, 161
CIDADE DOS COLIBRIS
CEP 58073-196 - JOÃO PESSOA - PB





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1566 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Março de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190511534

Vítima: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

Data do Acidente: 23/08/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 10575456



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/04/2020 17:00:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040917003432200000028636218>
Número do documento: 20040917003432200000028636218

Num. 29763343 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08073956020198152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALINE CARLA NUNES DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Turma Recursal.

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 6 de abril de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A
SUELIO MOREIRA TORRES

15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/04/2020 17:00:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040917003446800000028636219>
Número do documento: 20040917003446800000028636219

Num. 29763344 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n.º 08073956020198152003

RECORRENTE: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

RECORRIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

COLENTA TURMA,

INCLÍTOS JULGADORES.

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Recorrente sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/1995.

Data máxima vénia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA

Registre-se, exaustivamente, que não há nos autos qualquer documentação capaz de quantificar o grau de invalidez do recorrido e nem ao menos nenhum documento que comprova que a invalidez é permanente, o que só poderia ser verificado caso houvesse perícia no mesmo.

Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, carecedora da produção de prova pericial para ser dirimida. **Daí emerge a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar esta questão.**

Com efeito, todos os doutrinadores que cuidam da lei nº 9.099/95 preocupam-se em defender que, como causas de menor complexidade, devem ser entendidas aquelas que não exigem a realização de prova pericial.

Do entendimento doutrinário e jurisprudencial resta evidente que a sede judicial apropriada para o Recorrido pleitear seu suposto direito à indenização por invalidez seria uma das Varas Cíveis da Justiça Comum, onde o Recorrente poderá se defender tecnicamente, formulando quesitos e nomeando assistente técnico.

Sem dúvida, a ausência de prova pericial afronta o constitucional princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/04/2020 17:00:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040917003446800000028636219>
Número do documento: 20040917003446800000028636219

Num. 29763344 - Pág. 2

Em decorrência, a Recorrente requer que a Egrégia Turma se digne a manter a d. sentença de fls. em sua integralidade.

**AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML QUANTIFICANDO EM PERCENTUAL O GRAU DE INVALIDEZ DESCUMPRIMENTO
AO ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74**

Pode-se observar que a parte Recorrente não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Por certo, em atenção ao art. 373, I, do CPC, por se tratar de prova constitutiva de seu direito, é ônus da parte autora, ora Recorrente, trazer aos autos provas a justificarem o pleito deduzido em juízo, sendo farta a jurisprudência neste.

Pertinente destacar, que com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios. Em continuidade, temos que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Portanto, para estipular o percentual indenizável no caso concreto, é **imprescindível** que a petição inicial seja instruída pelo laudo do IML, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte Recorrente é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima.

Logo, tendo a parte Recorrente deixado de comprovar suas alegações, ou seja, inexistindo provas de uma invalidez permanente total, impõe-se a manutenção da sentença que reconheceu a improcedência da ação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO**, interposto pelo Autor, ora Recorrente.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Termo em que,
Pede deferimento.

JOAO PESSOA, 06/04/2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A
SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/04/2020 17:00:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040917003446800000028636219>
Número do documento: 20040917003446800000028636219

Num. 29763344 - Pág. 3

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALINE CARLA NUNES DE FREITAS**, em curso perante a **2º JEC** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08073956020198152003.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/04/2020 17:00:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040917003446800000028636219>
Número do documento: 20040917003446800000028636219

Num. 29763344 - Pág. 4

**Poder Judiciário da Paraíba
8º Juizado Especial Cível da Capital**
Av. Hílton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa - PB, 58055-018

Telefone:(83) 3238-6333

Nº do Processo: 0807395-60.2019.8.15.2003

Classe Processual: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Recurso Inominado e as contrarrazões foram tempestivas.

João Pessoa, 28 de maio de 2020

ALANA ALVES BATISTA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALANA ALVES BATISTA - 28/05/2020 14:25:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052814253056700000029829335>
Número do documento: 20052814253056700000029829335

Num. 31078343 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

8º Juizado Especial Cível da Capital

Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa - PB Fone (83) 3238-6333

Processo nº: 0807395-60.2019.8.15.2003

Classe/Assunto: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - [Acidente de Trânsito]

Promovente:
AUTOR: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS
Advogado do(a) AUTOR: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - PB17268

Promovido(a):
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Com base no ENUNCIADO 166 do FONAJE, passo a fazer o necessário juízo de admissibilidade do Recurso Inominado interposto (ENUNCIADO 166 - Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro – Maceió-AL).

Recebo o recurso interposto pela parte promovente (Id Num. 29199914 - Pág. 1), em seu efeito devolutivo, visto que atendidos todos os requisitos de admissibilidade. Defiro, inclusive, a gratuidade judicial requerida pelo(a) autor(a).

Intimada a parte recorrida apresentou as suas contra-razões (Id Num. 29763344 - Pág. 1).

A seguir, SUBAM os autos à E. TURMA RECURSAL, com nossos cumprimentos.

Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROLIM BEZERRA - 28/05/2020 18:12:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005281812147700000029832765>
Número do documento: 2005281812147700000029832765

Num. 31082760 - Pág. 1

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
DANIELA ROLIM BEZERRA - Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROLIM BEZERRA - 28/05/2020 18:12:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005281812147700000029832765>
Número do documento: 2005281812147700000029832765

Num. 31082760 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

2ª TURMA RECORSAL PERMANENTE DA CAPITAL

- PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) - PROCESSO N°: 0807395-60.2019.8.15.2003

RECORRENTE: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

Advogado do(a) RECORRENTE: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - PB17268-A

**RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A REPRESENTANTE:
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

Advogado do(a) RECORRIDO: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477-A

-
RELATOR(A): Juiz José Ferreira Ramos Júnior

CERTIDÃO

Certifico, inicialmente, (*APENAS referente aos PROCESSOS ELETRÔNICOS*), nos termos do § 3º, art. 5º, da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que o sistema informará ao Relator, automaticamente, a indicação de POSSÍVEL PREVENÇÃO destes autos com anterior recurso do PJE (Processo Judicial Eletrônico).



Assinado eletronicamente por: ALBA MARSIGLIA FORMIGA QUEIROGA - 08/06/2020 14:19:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006081419200000000031660750>
Número do documento: 2006081419200000000031660750

Num. 33072974 - Pág. 1

Certifico, outrossim, que em consulta ao Banco de Dados deste Poder
(APENAS referente aos PROCESSOS FÍSICOS e do Eletrônico do e-JUS), NÃO
LOCALIZAMOS POSSÍVEL PREVENÇÃO com os presentes autos.

João Pessoa, 8 de junho de 2020.

ALBA MARSIGLIA FORMIGA QUEIROGA

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALBA MARSIGLIA FORMIGA QUEIROGA - 08/06/2020 14:19:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006081419200000000031660750>
Número do documento: 2006081419200000000031660750

Num. 33072974 - Pág. 2



Tribunal de Justiça da Paraíba

2ª Turma Recursal Permanente da Capital

Gabinete do Juiz José Ferreira Ramos Júnior

Vistos, etc.

Peço dia para julgamento virtual.

João Pessoa, data eletrônica.

Juiz José Ferreira Ramos Júnior

Relator



Assinado eletronicamente por: JOSE FERREIRA RAMOS JUNIOR - 25/06/2020 18:43:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006251843460000000031660751>
Número do documento: 2006251843460000000031660751

Num. 33072975 - Pág. 1



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba**

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 10a. Sessão Virtual - 06.07 a 13.07.20 da 2ª Turma Recursal Permanente da Capital a realizar-se no dia 06-07-2020 às 13:59 até 13-07-2020.



Assinado eletronicamente por: Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3 - 03/07/2020 19:35:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070319355600000000031660752>
Número do documento: 20070319355600000000031660752

Num. 33072976 - Pág. 1



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba**

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 10a. Sessão Virtual - 06.07 a 13.07.20 da 2ª Turma Recursal Permanente da Capital a realizar-se de 06/07/2020 às 13:59 até 13/07/2020.



Assinado eletronicamente por: Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3 - 04/07/2020 08:51:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007040851430000000031660753>
Número do documento: 2007040851430000000031660753

Num. 33072977 - Pág. 1

Nesta oportunidade tomo ciência da sessão designada nos autos.

Data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO - 05/07/2020 23:22:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070523222800000000031660754>
Número do documento: 20070523222800000000031660754

Num. 33072978 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL

PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0807395-60.2019.8.15.2003 – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira - RECORRENTE: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS - Advogado (a): IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - PB17268-A- RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - Advogado (a): SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477-A

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico e dou fé, que, em cumprimento ao despacho “PEDE DIA” do(a) Relator(a), incluí o presente RI na Pauta de Julgamento Virtual designada para esta data, cuja publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, ocorreu em 07 de julho de 2020.

J U L G A M E N T O

Certifico e dou fé que a Egrégia 2ª Turma Recursal Permanente da Comarca da Capital, em sessão ordinária realizada nesta data, presidida pela Exma. Juíza. Dra. Túlia Gomes de Souza Neves , julgou o presente feito, tendo sido proferido a seguinte decisão:

“ACORDA A SEGUNDA TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL CONHECER DO RECURSO INOMINADO POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME. PRAZOS CONTADOS DA DATA DO JULGAMENTO PARA EVENTUAL MANEJOS DE RECURSOS NOS TERMOS DOS ENUNCIADOS 85 ”. ENUNCIADO 85 – O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento (XIV Encontro – São Luis/MA). Nos Juizados Especiais Cíveis, a contagem dos prazos em dias úteis se dará na forma do artigo 12-A da Lei nº 9.099/95.

Participaram do julgamento:

Relator : . O.Exmo. Juiz. Dr. José Ferreira Ramos Júnior

1º vogal : O.Exmo. Juiz. Dr. Carlos Antonio Sarmento

2º vogal : A Exma. Juíza. Dra. Túlia Gomes de Souza Neves



Promotor : Dr(a). João Manoel de Carvalho Costa Filho

Secretário : Genival Monteiro da Fontoura Filho.

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

Secretário da 2^a TRP da Capital



Assinado eletronicamente por: GENIVAL MONTEIRO DA FONTOURA FILHO - 13/07/2020 12:36:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007131236400000000031660755>
Número do documento: 2007131236400000000031660755

Num. 33072979 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDA TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL

GABINETE JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR

PROCESSO N 0807395-60.2019.8.15.2003

ORIGEM: 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DA CAPITAL

RECORRENTE: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

ADVOGADO (A): IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS

RECORRIDO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A

ADVOGADO (A): SUELIO MOREIRA TORRES

ACÓRDÃO



Assinado eletronicamente por: JOSE FERREIRA RAMOS JUNIOR - 14/07/2020 14:57:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007141457060000000031660756>
Número do documento: 2007141457060000000031660756

Num. 33072980 - Pág. 1

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DEBILIDADE COMPROVADA. INDENIZAÇÃO ARBITRADA DE ACORDO COM A PROPORÇÃO DO DANO. COLUNA VERTEBRAL. GRAU MODERADO. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Juízes de Direito integrantes da Segunda Turma Recursal Permanente da Capital, à unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL.

DR. JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR

Relator.

RELATÓRIO

dispensado nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e enunciado 92 do fonaje.



Assinado eletronicamente por: JOSE FERREIRA RAMOS JUNIOR - 14/07/2020 14:57:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007141457060000000031660756>
Número do documento: 2007141457060000000031660756

Num. 33072980 - Pág. 2

VOTO

Dr. JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR (RELATOR)

Inicialmente é importante ressaltar que, não obstante os argumentos elencados pelo recorrente, o magistrado a quo rejeitou a preliminar de falta de interesse de agir, não havendo, portanto, necessidade de analisar tal argumento.

Pois bem. Não obstante os fundamentos do magistrado a quo acerca da ausência da debilidade permanente, através do Laudo Traumatológico juntado no id 6520129, p. 1, é possível constatar que a recorrente teve debilidade da coluna lombar de grau moderado, de sorte que é imperiosa a indenização no caso vertente.

Com efeito, provado o sinistro e as consequências nefastas, mesmo de forma simples, decorre automaticamente o dever de indenizar, que no caso em epígrafe deverá ser proporcional à perda funcional percebida pelo autor, conforme disposto na súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Nesse particular, de acordo com a descrição do laudo traumatológico (grau moderado) e em observância ao que dispõe no art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74, vislumbra que perda corresponde a 50% da debilidade.

Assim dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta,



conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
[\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\). \(Produção de efeitos\).](#)

(...)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, **50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão**, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Deste modo, temos que, de acordo com a tabela, Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral corresponde a 25% do limite do seguro (R\$13.500,00), qual seja, R\$ 3.375,00.

Sendo assim, fulcrado nos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e de acordo com o percentual fixado pelo perito, a indenização compatível ao caso concreto é de 50% sobre R\$ 3.375,00, ou seja, R\$ 1.687,50.

Sendo assim, conheço do recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela parte recorrente para condenar a promovida ao pagamento de R\$ 1.687,50, com base no grau de debilidade sofrida pelo autor, devidamente corrigidos pelo INPC a contar do evento danoso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação.

Sem honorários.

É COMO VOTO.



JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR

(Relator)



Assinado eletronicamente por: JOSE FERREIRA RAMOS JUNIOR - 14/07/2020 14:57:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007141457060000000031660756>
Número do documento: 2007141457060000000031660756

Num. 33072980 - Pág. 5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDA TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL

GABINETE JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR

PROCESSO N 0807395-60.2019.8.15.2003

ORIGEM: 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DA CAPITAL

RECORRENTE: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

ADVOGADO (A): IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS

RECORRIDO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A

ADVOGADO (A): SUELIO MOREIRA TORRES

ACÓRDÃO

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA.
DPVAT. DEBILIDADE COMPROVADA.
INDENIZAÇÃO ARBITRADA DE ACORDO COM A



PROPORÇÃO DO DANO. COLUNA VERTEBRAL.
GRAU MODERADO. REFORMA DA SENTENÇA.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Juízes de Direito integrantes da Segunda Turma Recursal Permanente da Capital, à unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL.

DR. JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR

Relator.

RELATÓRIO

dispensado nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e enunciado 92 do fonaje.

VOTO

Dr. JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR (RELATOR)



Inicialmente é importante ressaltar que, não obstante os argumentos elencados pelo recorrente, o magistrado a quo rejeitou a preliminar de falta de interesse de agir, não havendo, portanto, necessidade de analisar tal argumento.

Pois bem. Não obstante os fundamentos do magistrado a quo acerca da ausência da debilidade permanente, através do Laudo Traumatológico juntado no id 6520129, p. 1, é possível constatar que a recorrente teve debilidade da coluna lombar de grau moderado, de sorte que é imperiosa a indenização no caso vertente.

Com efeito, provado o sinistro e as consequências nefastas, mesmo de forma simples, decorre automaticamente o dever de indenizar, que no caso em epígrafe deverá ser proporcional à perda funcional percebida pelo autor, conforme disposto na súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Nesse particular, de acordo com a descrição do laudo traumatológico (grau moderado) e em observância ao que dispõe no art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74, vislumbra que perda corresponde a 50% da debilidade.

Assim dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

(...)



II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, **50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão**, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Deste modo, temos que, de acordo com a tabela, Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral corresponde a 25% do limite do seguro (R\$13.500,00), qual seja, R\$ 3.375,00.

Sendo assim, fulcrado nos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e de acordo com o percentual fixado pelo perito, a indenização compatível ao caso concreto é de 50% sobre R\$ 3.375,00, ou seja, R\$ 1.687,50.

Sendo assim, conheço do recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela parte recorrente para condenar a promovida ao pagamento de R\$ 1.687,50, com base no grau de debilidade sofrida pelo autor, devidamente corrigidos pelo INPC a contar do evento danoso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação.

Sem honorários.

É COMO VOTO.



JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR

(Relator)



Assinado eletronicamente por: JOSE FERREIRA RAMOS JUNIOR - 14/07/2020 14:57:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007141457060000000031660757>
Número do documento: 2007141457060000000031660757

Num. 33072981 - Pág. 5



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente por: ALBA MARSIGLIA FORMIGA QUEIROGA - 10/08/2020 21:03:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033300000000031660758>
Número do documento: 20081021033300000000031660758

Num. 33072982 - Pág. 1

COMARCA DE JOÃO PESSOA

2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE



Assinado eletronicamente por: ALBA MARSIGLIA FORMIGA QUEIROGA - 10/08/2020 21:03:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033300000000031660758>
Número do documento: 20081021033300000000031660758

Num. 33072982 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALBA MARSIGLIA FORMIGA QUEIROGA - 10/08/2020 21:03:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033300000000031660758>
Número do documento: 20081021033300000000031660758

Num. 33072982 - Pág. 3

PROC. Nº 0807395-60.2019.8.15.2003

RECORRENTE: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/REPRESENTANTE:
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: ALBA MARSIGLIA FORMIGA QUEIROGA - 10/08/2020 21:03:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033300000000031660758>
Número do documento: 20081021033300000000031660758

Num. 33072982 - Pág. 4

C E R T I D Ã O



Assinado eletronicamente por: ALBA MARSIGLIA FORMIGA QUEIROGA - 10/08/2020 21:03:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033300000000031660758>
Número do documento: 20081021033300000000031660758

Num. 33072982 - Pág. 5

Certifico e dou fé que transitou em julgado a DECISÃO/ACÓRDÃO, sem qualquer manifestação das partes.

Desse modo, procedo com a baixa ao Juízo de origem.



João Pessoa, 10 de agosto de 2020 .

ALBA MARSIGLIA FORMIGA QUEIROGA



Assinado eletronicamente por: ALBA MARSIGLIA FORMIGA QUEIROGA - 10/08/2020 21:03:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033300000000031660758>
Número do documento: 20081021033300000000031660758

Num. 33072982 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ALBA MARSIGLIA FORMIGA QUEIROGA - 10/08/2020 21:03:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081021033300000000031660758>
Número do documento: 20081021033300000000031660758

Num. 33072982 - Pág. 8

petição anexa.



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 12/08/2020 08:54:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081208540495800000031708932>
Número do documento: 20081208540495800000031708932

Num. 33124920 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 8º JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANGABEIRA/PB.**

Autos nº: **0807395-60.2019.8.15.2003**

ALINE CARLA NUNES DE FREITAS, brasileira, casada, promotora de vendas, portadora do RG sob o nº 3392279 e inscrito no CPF sob o nº 078.860.564-00, residente e domiciliado à Rua: Jackson do Pandeiro, 61, apt. 203, Cidade dos Colibris, CEP 58073-196, João Pessoa/PB, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência por procurador constituído, com base no contido no artigo 509, parágrafos 1º e 2º, artigos 513 a 519 e artigos 523 a 527, além do artigo 318 e seguintes da Lei 13.105/2015 – o Novo Código de Processo Civil, requerer processamento de

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, com sede á Rua: Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, CEP: 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, o que faz com base nos fatos e fundamentos a seguir:



1 – OS FATOS E OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO

1.1 – O TÍTULO JUDICIAL

A requerente possui em seu favor título judicial havido nos autos principais da **ACÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**, o qual na parte dispositiva em 2º grau (ID nº 33072981) estabeleceu:

“Sendo assim, conheço do recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela parte recorrente para condenar a promovida ao pagamento de R\$ 1.687,50, com base no grau de debilidade sofrida pelo autor, devidamente corrigidos pelo INPC a contar do evento danoso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação”.

1.2 – OS OBJETOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

A condenação mantida em r. sentença de segundo grau, é em quantia líquida, e demanda a devida atualização com juros e correção monetária, à luz do artigo 523, caput, do NCPC:

“Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver”. (GRIFEI)

No caso concreto em tela para se apurar perfeitamente o valor atualizado da parte líquida da r. sentença há que se aplicar os índices determinados no decisum conforme o demonstrativo do débito que adiante segue e nos documentos em anexo, de modo a cumprir o quanto possível os requisitos dos incisos I a VII do caput do artigo 524 do Novo CPC.

Com efeito, a nova lei processual civil determina que o requerente deve apresentar os nomes e os dados cadastrais na Receita Federal (CPF ou CNPJ) do exequente e do executado, o índice de correção adotado, os juros e taxas, o termo inicial, o termo final e a periodicidade da aplicação e da capitalização dos juros, entre outros elementos de positivação do cálculo discriminado e atualizado do débito exequendo (artigo 534 e seus incisos, da Lei 13.105/2015).

Excelência, como pode se observar através da planilha em anexo, o valor da condenação de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** fora atualizado de forma detalhada na importância de **R\$ R\$ 2.770,22 (dois mil setecentos e setenta reais e vinte e dois centavos)**.

Ressalta-se também que, na planilha em anexo, o valor dos honorários sucumbenciais é de **R\$ 554,04 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**, o que desde já requer que seja acrescentando ao valor retro atualizado para fins de pagamento, totalizando a importância de **R\$ 3.324,27 (três mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos)**.

2 – DO PEDIDO



Após o exposto, para cumprimento da r. Sentença em comento, na parte em que é líquida, o requerente roga:

- a) Seja recebida a presente petição de cumprimento de sentença, determinando-lhe, V. Exa., o respectivo processamento;
- b) Seja, após, a parte executada intimada para pagamento pelo Diário da Justiça, no importe atualizado (planilha em anexo) de R\$ 2.770,22 (**dois mil setecentos e setenta reais e vinte e dois centavos**) adicionando a este valor os honorários sucumbenciais na importânciade R\$ 554,04 (**quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos**) totalizando o valor de R\$ 3.324,27 (**três mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos**) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, pois a decisão em execução transitou em julgado a menos de 01 (um) ano ID nº 33072982, conforme o artigo 513, inciso I e o § 4º do NCPC;
- c) Da intimação deverá constar que o executado terá 15 (quinze) dias para pagar o débito, acrescido de custas se houver, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% (conforme o artigo 523, caput e § 1º, do NCPC);
- d) Ante a faculdade prevista no inciso VII do artigo 319 do NCPC, o autor opta por NÃO realizar audiência prévia de conciliação ou mediação;
- e) Dá à causa o valor de R\$ 3.324,27 (**três mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos**), que é o valor exequendo atualizado conforme planilha em anexo acrescida dos valores referente **aos honorários sucumbenciais** nos termos do artigo 319, V, do artigo 292, II, artigo 534 e seus incisos, da Lei 13.105/2015.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa/PB, 11 de agosto de 2020.

**IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS
OAB/PB 17.268**

**AMANDA BORBA DUTRA
OAB/PB 19.994**





Tribunal de Justiça de Sergipe

CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC

Detalhamento dos Meses

Data Inicial.....: 23/08/2016

Valor Inicial.....: R\$ 1687,50

Data Final.....: 11/08/2020

Valor Corrigido.....: R\$ 1.876,84

1 - Valor inicial em 23/08/2016 1687,50

- 2 - Corrigido pelo(a) INPC 0,31 % ficou em 01/09/2016 R\$ 1.692,73
- 3 - Corrigido pelo(a) INPC 0,08 % ficou em 01/10/2016 R\$ 1.694,09
- 4 - Corrigido pelo(a) INPC 0,17 % ficou em 01/11/2016 R\$ 1.696,97
- 5 - Corrigido pelo(a) INPC 0,07 % ficou em 01/12/2016 R\$ 1.698,15
- 6 - Corrigido pelo(a) INPC 0,14 % ficou em 01/01/2017 R\$ 1.700,53
- 7 - Corrigido pelo(a) INPC 0,42 % ficou em 01/02/2017 R\$ 1.707,67
- 8 - Corrigido pelo(a) INPC 0,24 % ficou em 01/03/2017 R\$ 1.711,77
- 9 - Corrigido pelo(a) INPC 0,32 % ficou em 01/04/2017 R\$ 1.717,25
- 10 - Corrigido pelo(a) INPC 0,08 % ficou em 01/05/2017 R\$ 1.718,62
- 11 - Corrigido pelo(a) INPC 0,36 % ficou em 01/06/2017 R\$ 1.724,81
- 12 - Corrigido pelo(a) INPC -0,3 % ficou em 01/07/2017 R\$ 1.719,64
- 13 - Corrigido pelo(a) INPC 0,17 % ficou em 01/08/2017 R\$ 1.722,56
- 14 - Corrigido pelo(a) INPC -0,03 % ficou em 01/09/2017 R\$ 1.722,04
- 15 - Corrigido pelo(a) INPC -0,02 % ficou em 01/10/2017 R\$ 1.721,70
- 16 - Corrigido pelo(a) INPC 0,37 % ficou em 01/11/2017 R\$ 1.728,07
- 17 - Corrigido pelo(a) INPC 0,18 % ficou em 01/12/2017 R\$ 1.731,18
- 18 - Corrigido pelo(a) INPC 0,26 % ficou em 01/01/2018 R\$ 1.735,68
- 19 - Corrigido pelo(a) INPC 0,23 % ficou em 01/02/2018 R\$ 1.739,67
- 20 - Corrigido pelo(a) INPC 0,18 % ficou em 01/03/2018 R\$ 1.742,80
- 21 - Corrigido pelo(a) INPC 0,07 % ficou em 01/04/2018 R\$ 1.744,02
- 22 - Corrigido pelo(a) INPC 0,21 % ficou em 01/05/2018 R\$ 1.747,69
- 23 - Corrigido pelo(a) INPC 0,43 % ficou em 01/06/2018 R\$ 1.755,20
- 24 - Corrigido pelo(a) INPC 1,43 % ficou em 01/07/2018 R\$ 1.780,30
- 25 - Corrigido pelo(a) INPC 0,25 % ficou em 01/08/2018 R\$ 1.784,75
- 26 - Corrigido pelo(a) INPC 0 % ficou em 01/09/2018 R\$ 1.784,75
- 27 - Corrigido pelo(a) INPC 0,3 % ficou em 01/10/2018 R\$ 1.790,10
- 28 - Corrigido pelo(a) INPC 0,4 % ficou em 01/11/2018 R\$ 1.797,27
- 29 - Corrigido pelo(a) INPC -0,25 % ficou em 01/12/2018 R\$ 1.792,77
- 30 - Corrigido pelo(a) INPC 0,14 % ficou em 01/01/2019 R\$ 1.795,28
- 31 - Corrigido pelo(a) INPC 0,36 % ficou em 01/02/2019 R\$ 1.801,74
- 32 - Corrigido pelo(a) INPC 0,54 % ficou em 01/03/2019 R\$ 1.811,47
- 33 - Corrigido pelo(a) INPC 0,77 % ficou em 01/04/2019 R\$ 1.825,42
- 34 - Corrigido pelo(a) INPC 0,6 % ficou em 01/05/2019 R\$ 1.836,38
- 35 - Corrigido pelo(a) INPC 0,15 % ficou em 01/06/2019 R\$ 1.839,13



- 36 - Corrigido pelo(a) INPC 0.01 % ficou em 01/07/2019 R\$ 1.839,31
- 37 - Corrigido pelo(a) INPC 0.1 % ficou em 01/08/2019 R\$ 1.841,15
- 38 - Corrigido pelo(a) INPC 0.12 % ficou em 01/09/2019 R\$ 1.843,36
- 39 - Corrigido pelo(a) INPC -0.05 % ficou em 01/10/2019 R\$ 1.842,44
- 40 - Corrigido pelo(a) INPC 0.04 % ficou em 01/11/2019 R\$ 1.843,18
- 41 - Corrigido pelo(a) INPC 0.54 % ficou em 01/12/2019 R\$ 1.853,13
- 42 - Corrigido pelo(a) INPC 1.22 % ficou em 01/01/2020 R\$ 1.875,74
- 43 - Corrigido pelo(a) INPC 0.19 % ficou em 01/02/2020 R\$ 1.879,30
- 44 - Corrigido pelo(a) INPC 0.17 % ficou em 01/03/2020 R\$ 1.882,50
- 45 - Corrigido pelo(a) INPC 0.18 % ficou em 01/04/2020 R\$ 1.885,89
- 46 - Corrigido pelo(a) INPC -0.23 % ficou em 01/05/2020 R\$ 1.881,55
- 47 - Corrigido pelo(a) INPC -0.25 % ficou em 01/06/2020 R\$ 1.876,84
- 48 - Corrigido pelo(a) % ficou em 01/07/2020 R\$ 1.876,84
- 49 - Corrigido pelo(a) % ficou em 01/08/2020 R\$ 1.876,84

CÁLCULO DOS JUROS

Taxa de Juros Mensal...: 1.0

Meses de Juros.....: 47

Valor dos Juros Mensais: R\$ 882,11

Taxa de Juros Diária...: 0,03 %

Dias de Juros.....: 18

Valor dos Juros Diários: R\$ 11,26

Valor total dos Juros.: R\$ 893,37

Valor Corrigido + Juros: R\$ 2.770,22

CÁLCULO DA MULTA

Perc. de Multa: 0

Valor da Multa: R\$ 0,00

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

Perc. de Honorários: 20

Valor de Honorários: R\$ 554,04

TOTAL FINAL.....: R\$ 3.324,27**(TRÊS MIL E TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**

- Este serviço é meramente informativo.

[Imprimir](#)[Voltar](#)

contrato de honorários anexo.



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 12/08/2020 11:29:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081211294443200000031718375>
Número do documento: 20081211294443200000031718375

Num. 33135116 - Pág. 1

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de honorários de advogado, de um lado Celine Carla Nunes de Freitas, morelura, casada, promotora de vendas, portadora de RG sob nº 3392279 e inscrita no SPF sob nº 048860.584-00, residente a Rua Joelson do Rosário 1007, Centro – João Pessoa-PB, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO **IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 17.268, com escritório profissional, instalado na Avenida João Machado nº 964, sala 102, Empresarial Eudo Jansen, Centro – João Pessoa-PB, doravante denominados de ADVOGADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O ADVOGADO contratado obriga-se, face o mandato que lhe foi outorgado, a prestar serviços profissionais na defesa dos direitos da CONTRATANTE, ajuizando, desincumbindo com zelo as atividades sob sua responsabilidade, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como de forma Extra-Judicial, atuando em cartórios notarial e de imóveis, assim como em repartições administrativas, se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – As custas e despesas judiciais e extrajudiciais correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, devendo este, sempre que solicitado, enviar recursos necessários ao bom andamento do feito, obrigando-se o ADVOGADO a fazer a devida prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará ao ADVOGADO, a remuneração dos serviços, os honorários advocatícios a importância de 30% (trinta por centos) sobre todas as vantagens oriundas do presente processo, inclusive verbas de caráter previdenciário.

CLÁUSULA QUARTA – Nos honorários pactuados não se compreende a prestação de serviços em quaisquer processos acessórios, preventivos ou incidentes, que serão contratados à parte.

CLÁUSULA QUINTA – O total dos honorários poderá ser exigido imediatamente, se houver composição amigável entre as partes litigantes ou no caso do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância não determinada pelo ADVOGADO contratado ou, ainda, se lhe for cassado o mandado sem culpa.

CLÁUSULA SEXTA – Ocorrendo a desistência da ação, tácita ou expressamente, da parte do CONTRATANTE, este ficará obrigado a pagar ao ADVOGADO, três salários mínimo vigentes, sobre o valor dado a ação, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes contratantes elegem o foro de João Pessoa-PB, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas referente ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa - PB, 32 de agosto de 2020

Celine Carla Nunes de Freitas
Contratante



IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS
OAB/PB 17.268

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

8º Juizado Especial Cível da Capital

Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa - PB Fone (83) 3238-6333

Processo nº: 0807395-60.2019.8.15.2003

Classe/Assunto: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - [Acidente de Trânsito]

Promovente: **AUTOR: ALINE CARLA NUNES DE FREITAS**

Advogado do(a) AUTOR: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - PB17268

Promovido(a): **REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Intime-se o executado para pagamento do débito executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (art.523, § 1º).

Com o pagamento, expeça-se Alvará em favor do Autor/Exequente, uma vez que não há honorários sucumbenciais e após, arquivem-se.

Sem pagamento, venham-me os autos conclusos.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

DANIELA ROLIM BEZERRA - Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROLIM BEZERRA - 13/08/2020 15:35:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081315351234400000031732587>
Número do documento: 20081315351234400000031732587

Num. 33150310 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/08/2020 17:29:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081717295535600000031867722>
Número do documento: 20081717295535600000031867722

Num. 33294407 - Pág. 1

CITAÇÃO – REGISTRO DE CIÊNCIA PELO PORTAL EM 20-09-2019

Expedientes

Partes

| Ato de comunicação | Data limite prevista para ciência ou manifestação | Documentos | Fechado |
|---|---|---|---------|
| Mandado (4272342) SUELIO MOREIRA TORRES Expedição eletrônica (20/03/2020 10:35:03) SUELIO MOREIRA TORRES registrou ciência em 30/03/2020 11:58:02 Prazo: 10 dias | 15/05/2020 23:59:59 (para manifestação) |   | SIM |
| Carta (3338633) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Representante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Correios (16/09/2019 14:27:56) ANA PAULA CHEKER registrou ciência em 20/09/2019 15:15:06 Prazo: sem prazo | |   | SIM |
| Mandado (3338632) IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS Expedição eletrônica (16/09/2019 14:27:53) IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS registrou ciência em 17/09/2019 17:58:07 Prazo: sem prazo | 26/09/2019 23:59:59 (para manifestação) |   | SIM |



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/08/2020 17:29:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081717295612800000031867879>
Número do documento: 20081717295612800000031867879

Num. 33294414 - Pág. 1



| | | | | | |
|--|-----------------------|--|------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nº DA PARCELA 0 | | | | | Nº DA CONTA JUDICIAL 3400113724682 |
| | | | | | |
| DATA DA GUIA 12/08/2020 | Nº DA GUIA 2651857 | Nº DO DEPÓSITO 12/08/2020 | AGÊNCIA (PREF / DV) 1618 | TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL | |
| | | | | | |
| COMARCA JOAO PESSOA | | Nº DO PROCESSO 0807395-60.2019.815.2003 | TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA | | |
| | | | | | |
| ORGÃO/VARA 8 JUIZ. ESP CIVEL | | DEPOSITANTE RÉU | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 2106,48 | | |
| | | | | | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO ALINE CARLA NUNES DE FREITAS | | TIPO DE PESSOA Juridico | CPF / CNPJ | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ALINE CARLA NUNES DE FREITAS | | TIPO DE PESSOA Fisica | CPF / CNPJ 07886056400 | | |
| | | | | | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 486D4D0FD1F32A0F | | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | | |
| | | | | | |



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/08/2020 17:29:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081717295860200000031867881>
Número do documento: 20081717295860200000031867881

Num. 33294416 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

| Dados básicos informados para cálculo | |
|---------------------------------------|--|
| Descrição do cálculo | RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES |
| Valor Nominal | R\$ 1.687,50 |
| Indexador e metodologia de cálculo | INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Junho/2016 a Junho/2020 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 25/09/2019 a 07/08/2020 |

| | Dados calculados | |
|--|-------------------------|---------------------|
| Fator de correção do período | 1461 dias | 1,124583 |
| Percentual correspondente | 1461 dias | 12,458328 % |
| Valor corrigido para 01/06/2020 | (=) | R\$ 1.897,73 |
| Juros(317 dias-11,00000%) | (+) | R\$ 208,75 |
| Sub Total | (=) | R\$ 2.106,48 |
| Valor total | (=) | R\$ 2.106,48 |

Retornar **Imprimir**



ilc.net/correcao2.asp?descricao=RETROAGIMOS+OS+CALCULOS+EM+2+MESES&valor=1687%2C50&diainiSelect=1&mesiniSelect=... 1/1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/08/2020 17:29:58
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008171729589020000031867884>
Número do documento: 2008171729589020000031867884

Núm. 33294419 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 8º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08073956020198152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALINE CARLA NUNES DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Frisa-se que o pagamento foi realizado de modo espontâneo, em 12-08-2020, antes mesmo da intimação nos termos do art. 523, CPC. Em que pese já conste nos autos despacho em 13-08-2020, ainda não houve publicação eletrônica do ato. É de suma importância destacar que a parte autora apresentou petição de cumprimento de sentença com cálculo em TOTAL DISSONÂNCIA às estipulações contidas na condenação. Após interposição de recurso, o acórdão, que transitou em julgado, constou com a seguinte previsão:

Sendo assim, conheço do recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela parte recorrente para condenar a promovida ao pagamento de R\$ 1.687,50, com base no grau de debilidade sofrida pelo autor, devidamente corrigidos pelo INPC a contar do evento danoso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação.

Sem honorários.

Em que pese a determinação “SEM HONORÁRIOS” e “JUROS CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO” conste expressa, a parte autora elaborou cálculo EQUIVOCADO, com inserção de JUROS desde o evento danoso e inserção de honorários de 20%. Deste modo, resta evidente que a divergência entre o pagamento e valor postulado se deu exclusivamente pela elaboração equivocada de cálculo, com a devida vênia.

Necessário esclarecer, ainda, que no cálculo em anexo retroagimos 2 meses na data de início da correção monetária, pois o indexador só estava atualizado até junho, enquanto o depósito ocorreu em agosto. Além disso, em que pese consta na data de citação a data de 25-09-2019 e no portal conste ciência em 20-09-2019, não haverá qualquer alteração no valor, eis que o critério utilizado no cálculo em anexo é o “critério mês cheio”, de modo que, como ambas as datas são no mesmo mês, o valor permanece o mesmo.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/08/2020 17:29:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081717295918000000031867888>
Número do documento: 20081717295918000000031867888

Num. 33294423 - Pág. 1

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, bem como para verificação dos equívocos supracitados, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 17 de agosto de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/08/2020 17:29:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081717295918000000031867888>
Número do documento: 20081717295918000000031867888

Num. 33294423 - Pág. 2

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS - 18/08/2020 11:01:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811010346400000031890136>
Número do documento: 20081811010346400000031890136

Num. 33318045 - Pág. 1

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 8º JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.**

Processo nº: **0807395-60.2019.8.15.2003**

ALINE CARLA NUNES DE FREITAS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na ação que move em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também qualificada, por seu advogado que esta subscreve (instrumento de mandato incluso), vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, INFORMAR e por fim REQUERER o que se segue:

1 – Excelência, a demandante vem, através deste petítorio, se manifestar acerca dos documentos anexos, conforme pode-se observar através do ID nº **33294407**;

2 - Em observância a planilha de cálculo atualizada e anexada juntamente com esta petição, constata-se que a demandada não realizou o pagamento integral dos valores a que a demandante tem direito;

3 – O acórdão diz que:

“Sendo assim, conheço do recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela parte recorrente para condenar a promovida ao pagamento de R\$ 1.687,50, com base no grau de debilidade sofrida pelo autor, devidamente corrigidos pelo INPC a contar do evento danoso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação.

Sem honorários”.

4 – De fato, não existe condenação em honorários sucumbenciais, porém, ao realizar a sua planilha de cálculos, a demandada não observou o seguinte: “condenar a promovida ao pagamento de R\$ 1.687,50, com base no grau de



debilidade sofrida pelo autor, devidamente corrigidos pelo INPC a contar do evento danoso".

5 – O evento danoso é considerado de **23/08/2016** á data em que a planilha de cálculo está sendo realizada, com acreditamos que falta uma diferença a ser paga de **R\$ 675,19 (seiscentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos)**, colocamos a data final para o dia **16/08/2020**, data esta que se estendeu para além data final do cumprimento de sentença;

6 – Desta forma, requer que este juízo se digne a compelir a demandada ao pagamento da diferença retro mencionada, para que ocorra a real satisfação do direito da parte demandante;

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 18 de agosto de 2020.

IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS

OAB/PB 17.268

AMANDA BORBA DUTRA

OAB/PB 19.994





Tribunal de Justiça de Sergipe

CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC

Detalhamento dos Meses

Data Inicial.....: 23/08/2016

Valor Inicial.....: R\$ 1687,50

Data Final.....: 16/08/2020

Valor Corrigido.....: R\$ 1.882,48

1 - Valor inicial em 23/08/2016 1687,50

- 2 - Corrigido pelo(a) INPC 0,31 % ficou em 01/09/2016 R\$ 1.692,73
- 3 - Corrigido pelo(a) INPC 0,08 % ficou em 01/10/2016 R\$ 1.694,09
- 4 - Corrigido pelo(a) INPC 0,17 % ficou em 01/11/2016 R\$ 1.696,97
- 5 - Corrigido pelo(a) INPC 0,07 % ficou em 01/12/2016 R\$ 1.698,15
- 6 - Corrigido pelo(a) INPC 0,14 % ficou em 01/01/2017 R\$ 1.700,53
- 7 - Corrigido pelo(a) INPC 0,42 % ficou em 01/02/2017 R\$ 1.707,67
- 8 - Corrigido pelo(a) INPC 0,24 % ficou em 01/03/2017 R\$ 1.711,77
- 9 - Corrigido pelo(a) INPC 0,32 % ficou em 01/04/2017 R\$ 1.717,25
- 10 - Corrigido pelo(a) INPC 0,08 % ficou em 01/05/2017 R\$ 1.718,62
- 11 - Corrigido pelo(a) INPC 0,36 % ficou em 01/06/2017 R\$ 1.724,81
- 12 - Corrigido pelo(a) INPC -0,3 % ficou em 01/07/2017 R\$ 1.719,64
- 13 - Corrigido pelo(a) INPC 0,17 % ficou em 01/08/2017 R\$ 1.722,56
- 14 - Corrigido pelo(a) INPC -0,03 % ficou em 01/09/2017 R\$ 1.722,04
- 15 - Corrigido pelo(a) INPC -0,02 % ficou em 01/10/2017 R\$ 1.721,70
- 16 - Corrigido pelo(a) INPC 0,37 % ficou em 01/11/2017 R\$ 1.728,07
- 17 - Corrigido pelo(a) INPC 0,18 % ficou em 01/12/2017 R\$ 1.731,18
- 18 - Corrigido pelo(a) INPC 0,26 % ficou em 01/01/2018 R\$ 1.735,68
- 19 - Corrigido pelo(a) INPC 0,23 % ficou em 01/02/2018 R\$ 1.739,67
- 20 - Corrigido pelo(a) INPC 0,18 % ficou em 01/03/2018 R\$ 1.742,80
- 21 - Corrigido pelo(a) INPC 0,07 % ficou em 01/04/2018 R\$ 1.744,02
- 22 - Corrigido pelo(a) INPC 0,21 % ficou em 01/05/2018 R\$ 1.747,69
- 23 - Corrigido pelo(a) INPC 0,43 % ficou em 01/06/2018 R\$ 1.755,20
- 24 - Corrigido pelo(a) INPC 1,43 % ficou em 01/07/2018 R\$ 1.780,30
- 25 - Corrigido pelo(a) INPC 0,25 % ficou em 01/08/2018 R\$ 1.784,75
- 26 - Corrigido pelo(a) INPC 0 % ficou em 01/09/2018 R\$ 1.784,75
- 27 - Corrigido pelo(a) INPC 0,3 % ficou em 01/10/2018 R\$ 1.790,10
- 28 - Corrigido pelo(a) INPC 0,4 % ficou em 01/11/2018 R\$ 1.797,27
- 29 - Corrigido pelo(a) INPC -0,25 % ficou em 01/12/2018 R\$ 1.792,77
- 30 - Corrigido pelo(a) INPC 0,14 % ficou em 01/01/2019 R\$ 1.795,28
- 31 - Corrigido pelo(a) INPC 0,36 % ficou em 01/02/2019 R\$ 1.801,74
- 32 - Corrigido pelo(a) INPC 0,54 % ficou em 01/03/2019 R\$ 1.811,47
- 33 - Corrigido pelo(a) INPC 0,77 % ficou em 01/04/2019 R\$ 1.825,42
- 34 - Corrigido pelo(a) INPC 0,6 % ficou em 01/05/2019 R\$ 1.836,38
- 35 - Corrigido pelo(a) INPC 0,15 % ficou em 01/06/2019 R\$ 1.839,13



- 36 - Corrigido pelo(a) INPC 0.01 % ficou em 01/07/2019 R\$ 1.839,31
- 37 - Corrigido pelo(a) INPC 0.1 % ficou em 01/08/2019 R\$ 1.841,15
- 38 - Corrigido pelo(a) INPC 0.12 % ficou em 01/09/2019 R\$ 1.843,36
- 39 - Corrigido pelo(a) INPC -0.05 % ficou em 01/10/2019 R\$ 1.842,44
- 40 - Corrigido pelo(a) INPC 0.04 % ficou em 01/11/2019 R\$ 1.843,18
- 41 - Corrigido pelo(a) INPC 0.54 % ficou em 01/12/2019 R\$ 1.853,13
- 42 - Corrigido pelo(a) INPC 1.22 % ficou em 01/01/2020 R\$ 1.875,74
- 43 - Corrigido pelo(a) INPC 0.19 % ficou em 01/02/2020 R\$ 1.879,30
- 44 - Corrigido pelo(a) INPC 0.17 % ficou em 01/03/2020 R\$ 1.882,50
- 45 - Corrigido pelo(a) INPC 0.18 % ficou em 01/04/2020 R\$ 1.885,89
- 46 - Corrigido pelo(a) INPC -0.23 % ficou em 01/05/2020 R\$ 1.881,55
- 47 - Corrigido pelo(a) INPC -0.25 % ficou em 01/06/2020 R\$ 1.876,84
- 48 - Corrigido pelo(a) % ficou em 01/07/2020 R\$ 1.876,84
- 49 - Corrigido pelo(a) INPC 0.3 % ficou em 01/08/2020 R\$ 1.882,48

CÁLCULO DOS JUROS

Taxa de Juros Mensal...: 1.0

Meses de Juros.....: 47

Valor dos Juros Mensais: R\$ 884,76

Taxa de Juros Diária...: 0,03 %

Dias de Juros.....: 23

Valor dos Juros Diários: R\$ 14,43

Valor total dos Juros.: R\$ 899,19

Valor Corrigido + Juros: R\$ 2.781,67

CÁLCULO DA MULTA

Perc. de Multa: 0

Valor da Multa: R\$ 0,00

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

Perc. de Honorários: 0

Valor de Honorários: R\$ 0,00

TOTAL FINAL.....: R\$ 2.781,67

(DOIS MIL E SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

- Este serviço é meramente informativo.

[Imprimir](#)
[Voltar](#)
